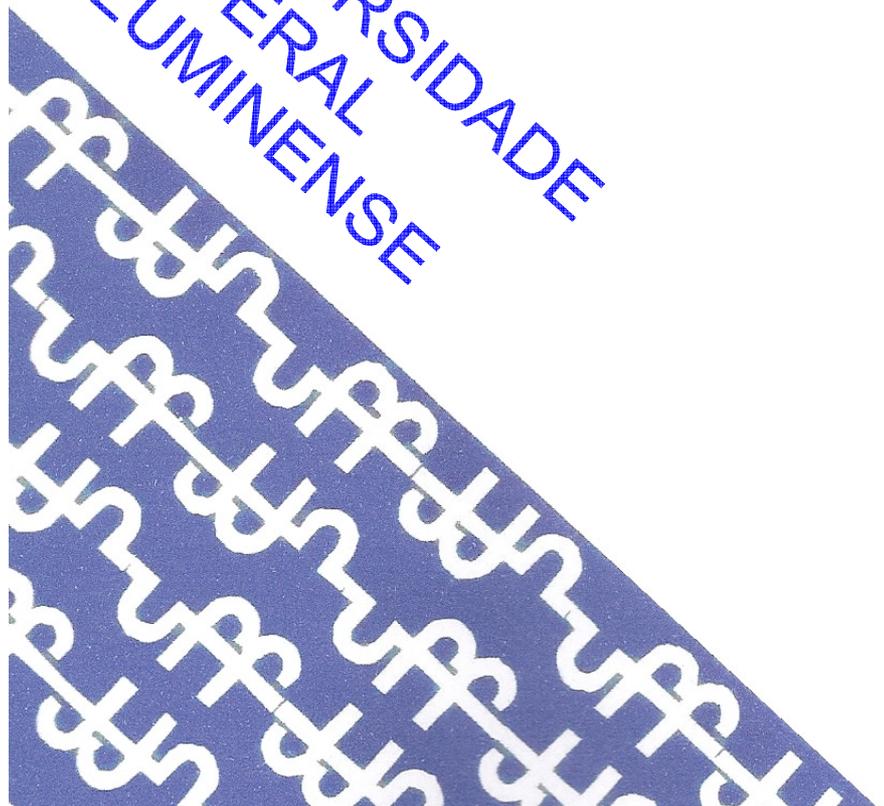


ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

RAQUEL COSTA DE SOUZA SANTOS

**Maternidade no Cárcere:
Reflexões Sobre o Sistema Penitenciário Feminino**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE



NITERÓI, RJ
2011

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

**Maternidade no Cárcere: Reflexões Sobre o Sistema
Penitenciário Feminino**

RAQUEL COSTA DE SOUZA SANTOS

NITERÓI-RJ

2011

RAQUEL COSTA DE SOUZA SANTOS

Maternidade no Cárcere: Reflexões Sobre o Sistema Penitenciário Feminino

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Nívia Valença Barros

Niterói-RJ
2011

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

S237 Santos, Raquel Costa de Souza.

Maternidade no cárcere: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino / Raquel Costa de Souza Santos. – 2011.

121 f.

Orientador: Nívia Valença Barros.

Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2011.

Bibliografia: f. 104-107.

1. Prisão (Estabelecimento penal). 2. Gênero. 3. Maternidade. I.
Barros, Nívia Valença. II. Universidade Federal Fluminense. Escola de
Serviço Social. III. Título.

CDD 365.66

Maternidade no Cárcere: Reflexões Sobre o Sistema Penitenciário Feminino

RAQUEL COSTA DE SOUZA SANTOS

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Política Social.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Nívia Valença Barros (Orientadora)
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dr.^a Lobélia da Silva Faceira
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof.^a Dr.^a Anna Paula Uziel
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

A Deus acima de tudo por ter permitido e oportunizado a realização deste Sonho;

À minha família, pais, irmã e avô por terem investido desde cedo e acreditado em mim e por me fazerem sentir tão querida;

Ao meu marido Sandro, amor desta vida e de todas as outras vidas que, porventura, possam existir... Não tenho palavras para agradecer pela ajuda, incentivo, força...

À minha querida e paciente orientadora Nivia Valença Barros por ter acreditado em mim desde o início da seleção de Mestrado, pelos valiosos ensinamentos e pela construção conjunta deste trabalho;

Ao meu cunhado Saulo, pela esmerada e eficiente ajuda na formatação dessa dissertação;

Aos amigos do Mestrado e Doutorado em Política Social da Universidade Federal Fluminense, sobretudo Virgílio de Lima Pereira e Lia Canejo Barros Diniz, sem vocês isso não seria possível;

Aos funcionários da Secretaria da Coordenação do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social, sobretudo Raquel e Luzia Helena pelos esclarecimentos e auxílios prestimosos;

Aos Amigos da Coordenação de Serviço Social da SEAP-RJ, o meu muitíssimo obrigado;

Enfim, a todos que direta ou indiretamente, ajudaram a construir esse trabalho, a minha mais profunda gratidão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
1. ADVENTO DA PRISÃO E ABORDAGENS SÓCIO-HISTÓRICAS DE GÊNERO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM RELAÇÃO À CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA.....	11
1.1. SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO: NOTAS INICIAIS SOBRE A GÊNESE DO ESTADO PENAL.....	12
1.2. “PUNIÇÃO”: O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E MECANISMOS ESTATAIS DE CONTENÇÃO DAS DEMANDAS SOCIAIS.....	17
1.3. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E O ESTADO PENAL.....	22
1.4. REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE NACIONAL: O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SEUS MATIZES.....	26
2. ASPECTOS RELACIONAIS SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA: O SISTEMA PRISIONAL FEMININO, GÊNERO E MATERNIDADE.....	31
2.1 ALGUNS DEBATES SOBRE O GÊNERO E MATERNIDADE NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO.....	32
2.2 OBSERVAÇÕES HISTÓRICAS E SOCIAIS QUANTO AO ENCARCERAMENTO DE MULHERES: ELEMENTOS LEGAIS E OUTROS TRAZIDOS PELA PESQUISA.....	35
2.3 AS RELAÇÕES DE GÊNERO E AS PRISÕES FEMININAS.....	43
2.4 ELEMENTOS QUE COMPÕEM E PERPASSAM AS RELAÇÕES DE GÊNERO E MATERNIDADE NAS PRISÕES FEMININAS.....	47
2.5 O LUGAR DO GÊNERO NA SEGURANÇA PÚBLICA: MULHERES E HOMENS E SUAS RELAÇÕES COM O CRIME, VIOLÊNCIA E PRISÃO.....	58
3. “MATERNIDADE E SISTEMA PENITENCIÁRIO”- REFLEXÕES SOBRE O CAMPO DE PESQUISA.....	64
3.1 SOBRE MATERNIDADE E CÁRCERE - O CONTEXTO INSTITUCIONAL.....	65
3.2 AS ENTREVISTAS – MATERNIDADE E GÊNERO A PARTIR DAS FALAS.....	69
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	104
ANEXOS.....	

LISTA DE SIGLAS

SEAP-RJ - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro

UMI - Unidade Materno-Infantil

SOE - Serviço de Operações Especiais

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

LEP – Lei de Execução Penal

GGI – Gabinete de Gestão Integrada da Segurança

CONSEG – Conferência Nacional de Segurança Pública

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

Este estudo trata das questões relativas a temática maternidade no cárcere. Busca refletir sobre a maternidade nos contextos das mulheres presas. O debate sobre a política penitenciária no Estado do Rio de Janeiro é também uma questão central. Este estudo teve como base o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa “Maternidade e Sistema Penitenciário”. Para o desdobramento desse estudo foram abordadas as questões sobre as relações de gênero presentes no cárcere considerando-se que as prisões são entendidas, mesmo na atualidade, como o principal equipamento estatal de contenção-repressão das demandas das camadas mais pobres em situação de transgressão social.

Palavras-chave: Prisão - Gênero – Maternidade

ABSTRACT

This study deals with issues relating to motherhood in prison theme. Seeks to reflect on motherhood in the context of women prisoners. The debate over prison policy in the State of Rio de Janeiro is also a central issue. This study was based on the work of the Research Group "Maternity and Prisons." For the unfolding of this study addressed the issues of gender relations present in prison given that prisons are understood, even today, as the primary containment equipment state-repression of the demands of the poorest in a situation of social transgression. .

Keywords: Prison - Gender – Maternity

INTRODUÇÃO

Esta dissertação objetiva analisar as questões relativas a gênero e maternidade, tendo como foco dessas reflexões, as especificidades decorrentes desse processo em um cenário diferenciado, pois trata-se do sistema prisional, isto é, de um contexto presente nas prisões femininas. Busca-se assim, refletir sobre gênero e maternidade das mulheres presas e as interrelações com a política penitenciária do estado do Rio de Janeiro.

A delimitação do contexto de pesquisa, o sistema penitenciário feminino do Estado do Rio de Janeiro, deriva-se de minha prática enquanto Assistente Social da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro e da atuação como pesquisadora no Grupo de Pesquisa “Maternidade e Sistema Penitenciário”¹. Nestes espaços busquei relacionar a minha formação acadêmica com a prática profissional. Neste sentido, através dessas inserções, aliadas as experiências obtidas junto às Unidades Femininas do Sistema Penitenciário, possibilitaram-me um contato visceral com as demandas das mulheres em regime de restrição de liberdade que vivenciam a maternidade nestes espaços institucionais.

A minha implicação com a temática inicia-se ao ser selecionada no processo seletivo para estagiários realizado pela Coordenação de Serviço Social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Esta seleção veio ao encontro dos meus anseios, pois sempre tive interesse pela área sócio-jurídica, mais

¹ Coordenado pela Prof. Dra. Ana Paula Uziel - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

especificamente, pela área prisional. Como estagiária atuei por dois anos, no período de 2005 a 2007, dentro de uma Unidade Prisional masculina – Penitenciária Lemos Brito - no antigo Complexo da Frei Caneca².

Ao fim do estágio e em abril de 2008 fui convocada, em um novo processo seletivo e imediatamente lotada na Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, Unidade feminina de regime semi-aberto, localizada dentro do Complexo de Bangu, com um efetivo real de aproximadamente 300 mulheres: um enorme desafio. Disseram-me à época: “trabalhar com mulheres é muito diferente do que trabalhar com homens, você vai ver que as demandas de 300 serão multiplicadas por 3”.

Pude perceber que essa seria uma das frases mais pertinentes dentro de uma penitenciária feminina: a maioria das mulheres com que tive contato, assim como a imensa maioria da população carcerária do país, era oriunda das classes mais pauperizadas da sociedade, em sua maioria jovens, mães solteiras e sem notícias de seus filhos, muitas vezes, já acolhidos em abrigos ou sem qualquer paradeiro conhecido por ela. Procuravam o Serviço Social, às vezes, apenas para desabafar, chorar por quase uma hora, até finalmente me contarem o que realmente demandavam.

Posteriormente, passei pela Unidade Materno Infantil e também pela Penitenciária Talavera Bruce, todas femininas, mas com especificidades e com regimes distintos uns dos outros. Mas, sem dúvida, o campo prisional feminino é instigante e desafiador, o que me motivou a tecer meus trabalhos futuros nesta área.

O período, em que fui Assistente Social da Unidade Materno Infantil, foi o mais enriquecedor na minha recente trajetória profissional. Não somente em virtude das experiências vivenciadas, mas, sobretudo, porque possibilitou-me a inserção no Grupo de Pesquisa criado e formalizado a partir do convênio de Cooperação Técnica SEAP/UERJ, intitulado “Maternidade e Sistema Penitenciário”, formado por assistentes sociais, psicólogos e acadêmicos que trabalham na Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro.

² O Complexo Penitenciário da Frei Caneca começou a ser erguido em 1850, no bairro do Estácio, no Centro do Rio de Janeiro, a princípio denominado Casa de Correção da Corte, durante a regência do Imperador Pedro II e foi Implodido em 13/03/2010.

A celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com o fim especial de Pesquisa no âmbito da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, se materializou a partir de discussões iniciadas no interior da Unidade Materno-infantil da Coordenação de Serviço Social em 2008, acerca da viabilização dos direitos das crianças, filhos das internas no que tange ao exercício do direito à Convivência Familiar e Comunitária. (Relatório de Pesquisa, 06 de Outubro de 2010)

Nesta pesquisa³, buscou-se conhecer os sentidos da Maternidade para mulheres presas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Para tanto, foram ouvidos técnicos atuantes neste universo, operadores do Direito, famílias acolhedoras e, logicamente, as mães que tiveram sua gravidez no cárcere. Ao ouvir estas mães o objetivo era ouvir suas opiniões a respeito de seus destinos, pois nestas falas se pôde observar, entre outros fatores, que, na maior parte dos relatos das mulheres presas⁴, havia a preocupação constante com os filhos e com seus familiares.

A mulher presa é condenada em amplos aspectos, entre eles, pelo cometimento do delito em si, e pelo fato de não se adequar aos padrões de mulher que a sociedade lhe impõe: a de esposa e mãe, responsável pelo espaço doméstico. Quando a mulher é presa, as dificuldades se tornam maiores em virtude do abandono de seus cônjuges e companheiros e também pela desarticulação dos laços familiares, uma vez que essa mulher, atualmente presa, era a responsável pelo contexto de agregação familiar e manutenção do espaço doméstico e da subsistência do lar⁵.

Uma das características mais marcantes do sistema penitenciário, em especial do sistema penitenciário feminino brasileiro, é a multiplicidade de “dilemas sociais” que estão presentes e se “escondem” no processo de encarceramento. As

³ A pesquisa sobre maternidade teve fim em, aproximadamente, outubro de 2010. Contudo, o grupo não se extinguiu e optou por dar continuidade às suas atividades através do estudo de outra temática (homossexualidade nas prisões femininas) e firmada outra fonte de convênio.

⁴ Relatos obtidos através da Pesquisa sobre os sentidos da maternidade para mulheres presas, do Grupo de pesquisa “Maternidade e Sistema penitenciário” que será apresentada no capítulo 3.

⁵ Ver: Lessa, Luciana de Medeiros. Dissertação de Mestrado. 2010.

prisões se constituem em ambientes conhecidamente insalubres, com grande proliferação de doenças infecto-contagiosas, agravados pelas diversas violências, segundo relatos não pouco comuns sobre o tratamento desumano dispensado à população presa, dentre outros problemas, que são acrescidos pelo senso comum existente na sociedade que alternam sentimentos entre a “compaixão” e a “reprovação - “lá é um depósito de gente”, “lá elas comem e bem às custas do nosso dinheiro”.

Quando nos debruçamos mais atentamente às peculiaridades desses espaços institucionais e sobre o sistema prisional, sobretudo, quando observamos a situação das mulheres em situação de cumprimento de pena privativa de liberdade, percebemos que as dificuldades são assustadoramente maiores. O cotidiano prisional feminino traduz e explícita as desigualdades de gênero presente nas diversas esferas de nossa sociedade, mas que se evidencia, principalmente, se pensarmos nas desigualdades de classe, econômicas e de raça.

As mulheres representam uma parcela menor do quantitativo carcerário total e, da mesma forma, são tratadas como menores e inferiores. No espaço prisional as mulheres, não chegam a gozar com equidade do atendimento já tão precarizado dispensado aos homens. Todo esse cenário só vem a reforçar o caráter emergencial de formulação e implementação de uma séria política penitenciária feminina que contemple as características de gênero e que venha a atender com qualidade às vulnerabilidades cada vez mais crescentes deste público.

Quando uma mulher é presa, os vínculos familiares ficam extremamente fragilizados (quando não são rompidos), diferentemente do homem que, apesar de todas dificuldades, possui uma facilidade maior para a sua própria manutenção, pois através das figuras femininas a eles vinculados (mães e companheiras) conseguem o mínimo para sua sobrevivência e através delas mantém a conexão com os seus filhos. A figura feminina é predominante na visitação masculina é feminina. No caso das mulheres presas, são poucas que recebem visitas⁶, e quando recebem são, em sua maioria, de outras mulheres – mães, tias, avós – que por sua vez, quando

⁶ Dados observados através dos relatórios sociais do Sistema Penitenciário em unidades femininas no Estado do Rio de Janeiro: Penitenciária Talavera Bruce, Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, Presídio Nelson Hungia e Presídio Feminino de Campos, assim como livros de registros de visitantes, por ocasião dos dias de visitas nessas unidades.

podem (e raramente isso acontece) trazem seus filhos⁷, mas raríssima são as visitas feitas por seus companheiros que se encontram em liberdade.

Historicamente, tem sido atribuído as mulheres o dever de cuidar e zelar pela família e no caso das mulheres presas elas transgrediram esse postulado. A manutenção dos laços familiares das mulheres presas é questão primordial, segundo seus relatos⁸. Como a maioria dessas mulheres possui filhos (antes ou durante a reclusão), o receio em perder o direito legal de exercer essa maternidade é recorrente. Não obstante, há o medo de serem abandonadas por suas famílias e cônjuges, visto que o cometimento de um crime por uma mulher ainda é muito mais mal visto socialmente do que um delito provocado por um homem⁹, sendo assim, o grau de rejeição por parte de suas famílias comparativamente é também muito maior¹⁰.

O encarceramento feminino possui diversas implicações e, torna-se premente a responsabilização por parte do Estado na gestão e organização de uma política pública específica para mulheres presas, para que se interrompa o processo de reprodução do modelo masculino, em que a política penitenciária “não percebe as suas singularidades” ou negligencia as diferenças de gênero. Não podemos deixar de mencionar que a categoria gênero vem sendo utilizada, muitas vezes, no meio acadêmico e recorrentemente fora dele, enquanto sinônimo de “feminino” ou somente quando se vincula à uma situação referente à mulher. Nesse sentido, o uso indevido desse conceito só faz aumentar a despolitização quanto às referências históricas de transformação das desigualdades entre homens e mulheres e que, ao longo do tempo, foram e ainda são tratadas enquanto diferenças hierarquizadas.

A situação inerente e exclusivamente relacionada ao feminino, a experimentação da maternidade, exige que tenhamos um olhar mais cuidadoso e

⁷ Ver: LESSA, 2010. Dissertação de Mestrado “Mulheres e cárcere: Reflexões em Torno das Redes de Proteção Social”.

⁸ Observação formulada a partir da análise dos relatórios sociais para progressão de regime e livramento condicional, bem como das entrevistas feitas por ocasião do ingresso das apenadas nas unidades em que atuei enquanto assistente social, no período de 2008 a 2009.

⁹ Ver: ALMEIDA, Rosemary Bastos O. “Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino”

¹⁰ Ver: “Direitos Humanos e mulheres”, livro baseado em relatório coordenado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária, disponível no site da Pastoral Carcerária e acessado em maio de 2011.

minucioso sobre a questão de gênero no cárcere, atentando ainda mais para suas peculiaridades.

As mulheres gestantes permanecem em suas respectivas Unidades Prisionais, em seus respectivos regimes de condenação, até o momento de dar à luz: a partir daí, e por 6 meses, são acolhidas junto com seus bebês na Unidade Materno Infantil (UMI) até o instante do desligamento formal, ou seja, a audiência com a Juíza da 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso de Santa Cruz que defere a guarda provisória da criança para um guardião formal, geralmente um familiar que a tenha acompanhado na UMI, neste período de tempo, ou na ausência deste, aponta o acolhimento em instituição ou colocação em família acolhedora¹¹. O período de 6 meses de acolhimento mãe-bebê vem sendo revisto e é um dos objetivos desta dissertação discorrer sobre as polêmicas argumentações e interpretações que vem sendo levadas a efeito pela política penitenciária deste Estado e de outros países¹² sobre o tempo de acolhimento mãe-bebê em unidades prisionais femininas.

Como forma de aprofundamento deste debate, esta dissertação foi dividida em três capítulos.

No primeiro capítulo, discorre-se sobre os principais aspectos relativos à gênese do aparelho prisional enquanto principal mecanismo repressor e de controle das massas e, para compreender a funcionalidade da prisão, remonto a discussão sobre à sua gênese e o próprio advento e desenvolvimento do Estado Penal. A discussão perpassa o debate sobre a apropriação do monopólio da violência pelo Estado¹³.

No segundo capítulo, inicio a discussão com abordagens sobre o fenômeno crescente da criminalidade feminina e suas especificidades. Busco refletir sobre o sistema penitenciário feminino, a questão de gênero e a maternidade circunscrita a

¹¹ Família Acolhedora é um programa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro que traz como sua principal característica o acolhimento em família substituta crianças e adolescentes em situação de risco em suas famílias de origem, até que estas possam ser reinseridas nas mesmas.

¹² Países como a Argentina e a Colômbia regulamentam a permanência de crianças junto às mães presas por até quatro e três anos, respectivamente. O diferencial é que nestes países da América Latina há uma interface com a política educacional, que prevê a atenção educacional aos filhos de mulheres presas. Para mais detalhes, ver: "Criança em ambiente penitenciário: uma análise da experiência brasileira." De Rosângela Peixoto de Santa Rita, 2009.

¹³ Ver: Adorno, Sérgio. "O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea".

esse espaço inter-relacionando tais debates com as construções sócio-históricas do encarceramento feminino.

O terceiro capítulo apresenta o cenário do sistema carcerário do estado do Rio de Janeiro e traz as análises da pesquisa qualitativa desenvolvida junto ao Grupo “Maternidade e Sistema Penitenciário” e os resultados obtidos com este estudo. Nesta parte do trabalho busco correlacionar os resultados da pesquisa com as discussões travadas no primeiro e segundo capítulos.

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Em se tratando da metodologia sobre a qual se apoiou esta pesquisa, torna-se necessário fazer um detalhamento sobre a abordagem metodológica desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa Maternidade e Sistema Penitenciário. Esta pesquisa nos serve de base, isto é, de todo o percurso desenvolvido o qual participamos, foram selecionadas sete entrevistas que foram analisadas neste estudo, mas, ressaltamos que a explicitação de todo o processo é fundamental, pois as entrevistas fazem parte de um constructo realizado e sua análise é resultante desse constructo.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, buscando-se conhecer os sentidos da maternidade para as mulheres que foram mães no cárcere, no período de até dois anos antes do início da pesquisa, que teve início formal em 2008. Segundo Minayo, “A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado”. (Minayo, 1994). Portanto, a pesquisa qualitativa tem algumas características essenciais e pertinentes à trajetória que buscamos alcançar: a valorização do processo como um todo e não apenas o foco nos resultados, busca atingir o fenômeno em sua profundidade. Para tanto, busca trabalhar com percepções, valores, significações e representações.

Inicialmente, para compreensão dos objetivos que se desejam alcançar com esse estudo, torna-se importante recordar do que se trata a abordagem de análise metodológica denominada qualitativa.

...a metodologia qualitativa é abordada procurando focar, principalmente, o social como um mundo de significados passível de investigação e a linguagem comum ou a “fala” como a matéria-prima desta abordagem, a ser contrastada com a prática dos sujeitos sociais. (MINAYO, 1993, p.239-240)

É a apreensão das relações humanas e seus significados, que não deve ser confundida com uma abordagem apenas reducionista, ao objetivo que se deseja alcançar como fim de todas as coisas, mas abrangendo enfoques analíticos de cunho dialético e crítico. É com essa diretriz metodológica que se apoia a análise das entrevistas que se seguem.

A abordagem qualitativa realiza uma aproximação fundamental e de intimidade entre sujeito e objeto, uma vez que ambos são da mesma natureza: ela se volta com empatia aos motivos, às intenções, aos projetos dos atores, a partir dos quais as ações, as estruturas e as relações tornam-se significativas. (MINAYO, 1993, p.244)

Como estratégia de uma abordagem qualitativa foram realizadas entrevistas que tornaram-se o nosso foco de análise nesta dissertação. Para Minayo, a entrevista “É uma conversa a dois, feita por iniciativa do entrevistador, destinada a fornecer informações pertinentes a um objeto de pesquisa.” (MINAYO, 1993, p.107).

Destacam-se como fundamental os procedimentos de análise e de coleta de dados utilizados pelo grupo que foram de extrema relevância em todo o universo de ações. Foram efetuadas reuniões quinzenais de equipe (iniciadas em julho de 2008 até 2009 com a preocupação de se discutir a bibliografia selecionada como referencial teórico e material de aprofundamento no tema, além de elaborações conceituais e do próprio roteiro da pesquisa). Foram realizadas entrevistas (ao todo 41 entrevistas: 37 com as mulheres presas, 3 com famílias acolhedoras e uma com um operador de Direito) e, finalmente, eram também desenvolvida a observação de campo (ocasião em que tínhamos a oportunidade de conhecer outras Unidades das quais não fazíamos parte do corpo técnico, além de possibilitar a aproximação de situações práticas próximas ao gênero e à maternidade e a interrelação existente entre os dois em situação de prisão).

No início da pesquisa, foram contabilizadas 51 mulheres que passaram pela UMI e que ainda estavam em cumprimento de pena, logo potenciais pessoas a serem entrevistadas. Contudo, muitas delas não puderam ser entrevistadas por motivos variados: algumas evadiram e outras estavam em cumprimento de Livramento Condicional e com dias de acompanhamento nos quais não foi possível a nossa presença.

É importante mencionar que, das 37 entrevistas com as mulheres-mães presas, selecionei 7 entrevistas para a análise do objeto de estudo presente nesta dissertação, uma vez que estas entrevistas selecionadas continham elementos que mais se aproximavam com o objeto a ser estudado.

Nas reuniões de análise e estudos foram contemplados e discutidos os aspectos presentes nos ambientes prisionais femininos; vale ressaltar, contudo, que para este estudo, nosso foco será o trinômio Maternidade, cárcere e as relações de gênero que se estabelecem nesses ambientes, tendo como “pano de fundo” a política penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e para a análise dessas relações na prisão. Destacamos assim: o tempo de permanência dos bebês junto às mães; a visitação às mulheres-mães-presas; a separação entre mãe e filho; o acolhimento institucional dos filhos; as relações familiares (família de origem e família constituída); e a política penitenciária feminina.

Uma grande questão teórica e metodológica foi a elaboração, ainda em construção, da concepção de “maternidade vigiada-controlada” de que tratamos nesta dissertação, dentre outros aspectos, de uma maternagem vigiada, ou seja, a experimentação da vivência da maternidade inscrita em limites institucionais de ambientes prisionais, ora sabidamente conhecidos pela austeridade de sua política. Este debate, em elaboração, teve início em minha participação no Grupo de Pesquisa que serviu enquanto elemento desencadeador o qual foi sendo mais elaborado no processo de orientação desta dissertação.

Outros elementos não menos importantes mencionados aqui nessa dissertação foram elencados como dignos de apreciação, uma vez que se fazem muito presentes e oportunos para o exame dessas relações na prisão. São eles: tempo de permanência dos bebês junto às mães; visitação às mulheres-mães-

presas; separação entre mãe e filho; abrigamento dos filhos; relações familiares (família de origem e família constituída); política penitenciária feminina e pesquisa de campo.

Para preservar a identidade dessas mulheres, bem como a confidencialidade e fidedignidade da pesquisa, procurei manter os nomes de flores à elas atribuídos: Frésia, Begônia, Bromélia, Calêndula, Camélia, Flor de Lótus, Flor de Maio, Fúcsia e Jasmin. Mulheres com histórias de vidas ora semelhantes ora diferentes, mas com uma coisa em comum a todas, uma experiência única e repleta de significados: o fato de terem tido filhos na prisão.

CAPÍTULO 1 – ADVENTO DA PRISÃO E ABORDAGENS SÓCIO-HISTÓRICAS DE GÊNERO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM RELAÇÃO À CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA.

Neste primeiro capítulo, faço um breve retrospecto sobre a gênese do sistema penitenciário, enquanto instituição que melhor representa o mais eficiente mecanismo estatal de contenção, principalmente, das camadas mais pobres, servindo com excelência aos interesses das classes dominantes.

Apresento o debate conceitual em torno da institucionalidade e da funcionalidade desse sistema, bem como sua trajetória enquanto principal instrumento do sistema punitivo moderno; este controle a ser exercido pelos pobres constitui-se como a principal diretriz da nossa política penitenciária. Busco ainda trazer algumas notas sobre a minha aproximação profissional com a questão de gênero no sistema prisional do Rio de Janeiro.

A abordagem que pretendo alcançar, contudo, é com a problemática da chamada “maternidade vigiada e controlada”, relacionando as temáticas gênero e maternidade, em situação de prisão, a partir da experiência também enquanto pesquisadora deste tema. Ao final deste capítulo, trago alguns elementos históricos da constituição do sistema prisional e do sistema penitenciário feminino, com características tão peculiares em sua formação que fazem jus à uma revisão nos moldes de sua política. Portanto, toda a composição deste trabalho está direcionada para a análise dos principais elementos que compõem o fenômeno da maternidade e das imbricadas relações de gênero que estão presentes no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, em especial, o sistema penitenciário feminino.

Compreender de que forma se dão e se articulam as relações de gênero, o poder do Estado enquanto detentor da força coercitiva e as leis que regulam o sistema prisional brasileiro, em específico, o feminino fluminense. Assim, visa de igual forma, refletir sobre a influência da política penitenciária atual no tratamento que é dispensado, de forma, diferenciada, a homens e mulheres no sistema prisional, considerando as construções de gênero que se legitimam socialmente no mundo livre e se reproduzem nas prisões.

Quanto à situação de maternidade, discuto como somente experimentando essa vivência materna é que a mulher presa recebe um tratamento mais digno dentro dos limites institucionais do cárcere o qual, por sua vez, configura-se como a instituição que prima pela lógica da segurança e disciplina, formalmente instituída, em detrimento da lógica do instituinte, que prioriza os direitos humanos.

1.1 Sobre o Sistema Penitenciário: Notas iniciais sobre a gênese do Estado Penal

As prisões surgiram, segundo Foucault (1999), com a finalidade precípua de domesticar os corpos, fazê-los dóceis, principalmente para suportar jornadas árduas de trabalho. Em princípio, foram criadas as casas de correção, com a intenção de “regenerar” aqueles “degenerados morais”, os considerados “vagabundos” de toda sorte. Eram consideradas grandes fábricas onde o trabalho era atrelado à disciplina intensa, de forma a reeducar aqueles que lá estavam.

O essencial é procurar corrigir, reeducar, "curar"; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores. (FOUCAULT, 1999, p.13).

A prisão tem seu apogeu no século XIX, sobretudo, enquanto necessidade emergente de reformar o sistema jurídico e de Direito Penal vigente até o século XVIII. A nova lógica implantada buscava aliar o controle sobre os indivíduos ao

modelo de reclusão francês. Anterior à lógica prisional e à criação desta instituição a primeira modalidade de punição antes adotada para infringir uma penalidade ao indivíduo, segundo Foucault (1999), era a pena de suplício. O objetivo estava em castigar o corpo e, ao mesmo tempo, servir de exemplo para que outros não cometessem delitos.

Em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima; o suplício, mesmo se tem como função “purgar” o crime, não reconcilia; traça em tomo, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados. (FOUCAULT, 1999, p.37)

Para Foucault (1999), a horribilidade do mal cometido pelo acusado deveria ser representada no seu próprio corpo e da reparação do próprio mal causado. Essa representação também era entendida como uma forma de reafirmar a autoridade e o poder do Soberano; seu caráter público serviria de exemplo a todos, e assim, possuía função de prevenção da criminalidade.

Deve-se conceber o suplício, tal como é ritualizado ainda no século XVIII, como um agente político. Ele entra logicamente num sistema punitivo, em que o soberano, de maneira direta ou indireta, exige, resolve e manda executar os castigos, na medida em que ele, através da lei, é atingido pelo crime. (FOUCAULT, 1999, p.71)

Num segundo momento, a aplicabilidade da pena ao acusado foi sendo reformulada. O suplício dos corpos passou a receber críticas intensas por juristas e teóricos do Direito, sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII. Protestos são formulados a partir da violência que era empregada neste exemplo de exercício legítimo do poder real; a partir daí é reclamada a justiça, a punição ao invés da vingança.

Mas não é só o caráter punitivo que muda: os crimes antes muito mais violentos cedem lugar a delitos ora muito mais relacionados ao nascimento e aprofundamento da “questão social” – assaltantes, fraudadores e “vagabundos” e “vadios” em geral. Tornava-se emergente a mudança na Lei para proteger a propriedade privada e os bens dos senhores contra os ataques dos criminosos. Toda esta reformulação faz parte de uma lógica muito maior, a da economia do Poder, uma nova “economia política” do direito de punir.

O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais eqüitativos; mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social. (FOUCAULT, 1999, p.101)

O criminoso agora é não é inimigo do soberano, mas um inimigo público, um “inimigo do corpo social”. O direito de punir deve-se ao fato de ter sido transportado da vingança para à defesa da sociedade. E mais uma vez a punição deve servir de prevenção para o não-cometimento de mais crimes, e neste sentido, “os reformadores pensam dar ao poder de punir um instrumento econômico, eficaz, generalizável por todo o corpo social, que possa codificar todos os comportamentos e conseqüentemente reduzir todo o domínio difuso das ilegalidades.” (FOUCAULT, 1999, p.114) O corpo do condenado passa assim, de propriedade do Rei, para constituir-se em um bem social, passível de apropriação coletiva e útil. A mitigação das penas, de que trata Foucault, nada mais é do que o abrandamento das punições, desta vez com novos contornos: mais “humanos, mas úteis e eficazes e, portanto, mais proporcionais.

O princípio formulado no início é que são necessárias “relações exatas entre a natureza do delito e a natureza da punição”: dores para os que foram ferozes, trabalho para os que foram preguiçosos,

infâmia para aqueles cuja alma está degradada. (FOUCAULT, 1999, p.136)

A pena de prisão, segundo FOUCAULT (1999), passa a figurar, como casas de correção, com trabalho obrigatório nas oficinas, e com as despesas na prisão custeadas por esse trabalho.

A vida é então repartida de acordo com um horário absolutamente estrito, sob uma vigilância ininterrupta: cada instante do dia é destinado a alguma coisa, prescreve-se um tipo de atividade e implica obrigações e proibições. (FOUCAULT, 1999, p.143)

O que se busca, como dito anteriormente, é “fabricar” um corpo dócil, apto e produtivo, nos moldes da sociedade capitalista. Pode-se afirmar que:

E finalmente, o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele. (FOUCAULT, 1999, p.148)

A instituição “prisão”, portanto, criada entre os séculos XVII e XVIII, constituiu-se como um dos mais eficientes mecanismos de controle social e coerção. Advinda de um período histórico específico, compreendido entre o Feudalismo para o modo de produção capitalista. O germe da aparelhagem prisional já existia, uma vez que havia neste período esforços para treinar os corpos, tornando-os úteis e produtivos para o trabalho. Todavia, é somente no século XIX que a instituição prisão melhor se delinea, dotando-a com a penalidade de detenção.

Segundo a ideologia deste sistema, na sociedade estão presentes todos os elementos capazes de ofertar ao indivíduo condições suficientes para a satisfação

de suas necessidades. Portanto, cabe ao indivíduo enquadrar-se nesta engrenagem produtiva. A não-inserção, ou a não adaptação no mundo do trabalho impulsionam, segundo este pensamento, o sujeito para o caminho da criminalidade.

As prisões, conseqüentemente, funcionam seguindo a “lógica da disciplina”, o que significa dizer que pertencem a uma engendrada estrutura que se exerce seguindo uma “codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos”, através do “controle minucioso das operações do corpo”, buscando impô-lo “uma relação de docilidade-utilidade”.(FOUCAULT,1999:164) O corpo do condenado passa a ser um bem público, seu crime passa a ser visto como uma conduta anti-social e, portanto, o criminoso é um inimigo do povo. Como punição, o indivíduo é isolado socialmente. O castigo passa a ser a diretriz que move a pena de detenção, é preciso punir não somente o corpo, mas a alma também.

Aos poucos, o corpo passa a “obedecer” aos sinais e regras que lhes são impostos. Ocorre a mortificação do “eu”, um profundo processo de despersonalização, de retirada da identidade daquele sujeito, pois o sistema, além de segregar, possui a característica de retirar sua individualidade tornando-o mais um membro do coletivo do qual agora passa a fazer parte. Goffman (1974), fala da propriedade desses ambientes denominados instituições totais, tais como os manicômios e cadeias, de excluir as pessoas do mundo à sua volta.

uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 1974, p.11)

Ao adentrar um ambiente prisional, o preso passa pelo processo de ser desprovido de seus pertences, recebe um uniforme e é informado sobre as normas daquela instituição. Todo este ritual contribui para sua despersonalização tratada por Goffman (1974), quando fala docilização dos corpos, anteriormente trabalhada por Foucault (1999). Este processo também é apresentado por Augusto Thompson (2002), em sua famosa obra “A questão penitenciária”, que fala do fenômeno

denominado “prisionização”: processo especial de socialização. Socialização esta diferente e fora dos padrões e valores sociais considerados “normais”. “O sistema social de um estabelecimento de segurança média ou máxima funciona, basicamente, de acordo com os critérios fornecidos pelos próprios condenados.” (THOMPSON, 2002:52). Portanto, a “prisionização” refere-se à incorporação pelos indivíduos dos comportamentos e modos de sociabilidade inerentes à prisão; esta sociabilidade vale ressaltar, é divergente e, portanto, inaceitável dentro dos padrões sociais dos indivíduos em sociedade livre.

Vale ressaltar que a “prisionização” não atinge somente os encarcerados, mas todos aqueles que lidam com o cotidiano prisional: agentes penitenciários, psicólogos, assistentes sociais, enfim todos aqueles que absorvem quase que inconscientemente as relações sociais que permeiam este tipo de ambiente e que são introjetadas nas pessoas que lidam com ele.

1.2 “Punição”: O monopólio da violência institucional e mecanismos estatais de contenção das demandas sociais

A sociedade atual vem assistindo a profundas mudanças de ordem econômica, política e, sobretudo, extremas transformações sociais. Acirram-se as disputas de interesses entre grandes organizações financeiras, blocos econômicos, e principalmente entre instituições. O individualismo, enquanto valor social, nunca esteve tão presente e parece ter sido absorvido pelos indivíduos enquanto estratégia de sobrevivência na sociedade capitalista neoliberal.

No decurso dessas transformações, a violência tem sido um recurso amplamente empregado, sobretudo pelo Estado, enquanto mecanismo sócio-político de contenção das demandas sociais. Há uma significativa mudança nas formas pelas quais a violência é praticada e nas formas pelas quais ela é contida, o que Wieviorka(1997) convencionou chamar de “novo paradigma da violência”. Para este autor, estão cada vez mais distantes de nosso imaginário social manifestações de violência política tais como os movimentos de extrema esquerda ou direita. Hoje, o que vemos são práticas ligadas à defesa de identidades, sobretudo étnicas e religiosas, e outras relacionadas ao crime organizado.

As respostas institucionais à violência também sofreram muitas mudanças: instituições de controle, sistemas de justiça e de polícia, as políticas de segurança pública e penitenciária com altas taxas de encarceramento e endurecimento das condições de aprisionamento, inclusive com grande aceitação social. Acrescenta-se também o debate sobre a redução da maioria penal, a tolerância zero e a criminalização da pobreza que são exemplos da política estatal de contenção das massas.

Adorno (2002), ao tratar da violência na sociedade brasileira contemporânea e o monopólio do Estado sobre a mesma, aborda o crescimento deste fenômeno, como uma das maiores preocupações sociais, nos últimos vinte anos. Todo este debate contribui para provocar uma ampla mobilização da opinião pública para o acirramento da repressão e fomentar a criação de políticas públicas repressivas penais. Em contraposição, a ineficácia dos sistemas de justiça criminal vem gerando na população uma onda de desconfiança e descrença quanto ao seu poder de atuação pela sociedade. Esse clima de descrédito tem efeitos ainda mais prejudiciais, se pensarmos, em suas consequências sobre a população, que por sua vez vem buscando resolver os conflitos através de soluções privadas, ou seja, “fazendo justiça com as próprias mãos”.

O próprio conceito de violência nasce atrelado à negação da autonomia dos indivíduos, ora tudo o que fosse contrário a este princípio consistiria um ato violento. Para haver a distinção entre poder legítimo e ilegítimo de uso dessa força de uns sobre outros foi preciso que Max Weber, utilizando-se da noção de Estado de Kant, delimita-se que somente ao Estado caberia o uso legítimo da força física. Como podemos verificar em Adorno apud Weber (2002), "o Estado consiste em uma relação de *dominação* do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima (isto é, da violência considerada como legítima), O Estado só pode existir, portanto, sob a condição de que os homens dominados se submetam à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores. (ADORNO, 2002, p.08)

Complementando as concepções de Weber sobre Estado e uso legítimo da violência, verificamos que este autor identifica três componentes básicos do Estado

– monopólio legítimo da violência, dominação e território. Devemos ressaltar, inclusive, que há grande identificação entre os conceitos de poder, dominação e controle da violência, como idéias que se complementam e inter-relacionadas. Devemos atentar também para a noção de território enquanto associada aos limites estatais e legítimos para usufruto da violência. Em suma, “o controle estatal do território é requisito do controle estatal da violência.”(ADORNO, 2002, p. 09)

Os conceitos utilizados por Weber e Adorno são profundamente complementares: este último, ao introduzir a idéia de “governamentalidade”, ressalta que há uma profunda relação entre a gestão do território e de sua população e a gestão da riqueza, que por sua vez, é socialmente produzida.

Na contramão do pensamento weberiano, teóricos como Wieviorka (1997) e Garland (2008) questionam a legitimidade do Estado, pondo em debate a perda do monopólio, a qual estaria minando os fundamentos soberanos do Estado-nação. Para o primeiro, o Estado é capaz de praticar atos ilegítimos de violência dada a grande dificuldade estatal, na atualidade, em gerir conflitos. No contexto de nascimento do Estado democrático e da sociedade moderna, ambos no período transitório entre o Feudalismo e o Capitalismo, operaram-se diversas modificações sociais, políticas e econômicas, culminando com o amadurecimento da “empresa capitalista” e do Estado burocrático, bem como a cisão entre religião e a ciência. (Adorno: 2002: 05). Com isso, o Estado de Direito moderno alcançou o monopólio da violência física legítima, todavia com a regulação desse poder do Estado através da racionalidade dos homens materializada pelo direito positivo.

David Garland (2008) corrobora com esta afirmação ao citar exemplos como a intervenção de comunidades civis no gerenciamento cotidiano da violência, além da ascensão de esquemas de segurança privada e redução orçamentária nas políticas de segurança pública. Na concepção do autor, ocorre a erosão do mito de que a soberania do Estado é capaz de prover segurança, lei e ordem e controle do crime nas fronteiras de um território.

A comunidade é chamada a contribuir, sendo co-responsabilizada a atuar como “parceira” do Estado na defesa de seu território. Esse fenômeno se dá mediante duas causas, para Garland (2008): a transferência da responsabilidade

pública para a responsabilização individual; a outra causa seria a evidência de uma política que demonstra para os cidadãos que o mercado é mais eficiente que o Estado.

Ao se debruçar sobre a cultura do crime e da justiça criminal na Grã-bretanha e nos EUA, Garland (2008) preocupa-se em as semelhanças entre a realidade desses dois países que advêm de um processo de mudanças sociais e culturais que têm alterado as relações sociais nestas sociedades. Essas mudanças seriam sinais de uma nova feição à reflexão criminológica da atualidade. Ora, o controle do crime seria moldado por duas forças sociais: o modo de organização social e a economia de mercado (sobretudo através das políticas conservadoras nos anos 1980 nesses dois países foco do estudo). Assim, a dinâmica atual do crime reproduz, para este autor, um certo tipo de ordem social o que, por sua vez, acaba por gerar práticas rotineiras de enfrentamento do crime que estariam servindo de base para a formulação das políticas criminais e novas formas de se lidar com a criminalidade.

Podemos afirmar que o pensamento de Garland (2008) traz muitas contribuições para análise do controle social nas sociedades pós-modernas. Todavia, em se tratando da nossa realidade, o pensamento weberiano ainda traz profundas reflexões no que se refere à análise do monopólio estatal da violência.

A sociedade brasileira também experimentou um acelerado processo de modernização de suas estruturas sociais, sobretudo no último quartil do século XIX: industrialização e urbanização em ritmo intenso, abandono da mão-de-obra escrava e incorporação da mão-de-obra livre, a transição da monarquia para a república. Contudo, as transformações em direção à formalização de uma sociedade fundamentada em direitos sociais e políticos não foi incorporada em sua totalidade: instaurou-se a lógica da “cidadania regulada” que relegava ao status de não-cidadãos grande parte da população brasileira e que não tinham o direito de participar da vida política do país.

Durante toda a trajetória política e social do país, a violência esteve presente como pano de fundo da história da nossa constituição enquanto nação. Adorno (2002) aponta o que, para ele, se traduz como um dos maiores desafios para a consumação da democracia e da efetivação dos direitos em nossa sociedade, além

de sugerir alguns caminhos.

Certamente, um dos maiores desafios do controle democrático da violência e, por conseguinte, da instauração do Estado de direito nesta sociedade reside, por conseguinte, no monopólio estatal de violência física legítima. Esse desafio apresenta-se sob dupla tarefa: por um lado, efetivo controle por parte quer da sociedade civil organizada quer do governo civil das forças repressivas de estado. Para o controle da ordem pública, impõe-se certamente lei e ordem; porém, sem abdicar da responsabilidade pública e institucional que recomenda sejam respeitados os direitos dos cidadãos e não haja abusos de poder de qualquer espécie desencadeados por quem quer que ocupe função pública, em especial agentes encarregados de aplicar as leis penais. Por outro, efetivo controle da violência endêmica na sociedade civil que faz com que a vontade do mais forte se imponha pelo recurso à força física, em particular com emprego de armas. (ADORNO, 2002, p.25)

Toda essa engrenagem que historicamente fica evidenciada através de práticas que envolviam desde o sofrimento dos corpos, trabalhos forçados em fábricas e minas, à mais eficaz de todas: a pena de encarceramento. Os mais altos índices de aprisionamento evidenciam o modelo de sociedade em que estamos inscritos que pauta-se no controle e na punição, sobretudo em relação às classes trabalhadoras.

Nas grandes metrópoles do Brasil, a punição se expressa na tendência de criminalização da pobreza e na política de tolerância zero, voltada, no campo da infância e adolescência, para crianças e adolescentes, em sua maioria do sexo masculino, negros e pardos, pobres e residentes nas favelas. A estes, considerados “classes perigosas”, resta a política do abrigo, encarceramento ou do extermínio como forma de pena antecipada, em detrimento de uma política efetiva de garantia e promoção dos direitos humanos e sociais, demonstrando que o princípio de igualdade perante a lei não se aplica a todos(as) os(as) cidadãos brasileiros. (DUARTE, 2009, p.21)

Ora, para essa “sub-classe de cidadãos”, a experimentação do fenômeno da

“criminalização da pobreza” se dá em toda a sua totalidade: aquele indivíduo uma vez institucionalizado, um egresso do sistema penitenciário, por exemplo, estará sempre presente a marca e o estigma de um ex-criminoso, alguém não mais digno da confiança da sociedade, duplamente penalizado e fora dos padrões aceitos socialmente.

1.3 A criminalização da pobreza e o Estado Penal

Soares (2000), a partir de sua experiência na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, relata as dificuldades que encontrou ao tentar implementar suas propostas de modernização tecnológica e de moralização do aparato policial em contraposição aos interesses de gestão, e em meio ao turbulento cenário de enfrentamento ao tráfico de entorpecentes. Para o autor, uma política de segurança que se julgue eficaz precisa conter alguns elementos: políticas sociais para a população, investimentos na melhora do aparato policial e fim da corrupção nesta instituição o que, por sua vez, acarretaria na retomada da legitimidade, sobretudo democrática. O autor insiste que o caminho a percorrer depende da moralização do aparato policial e de justiça, aliada ao envolvimento e participação da comunidade, que são ingredientes indispensáveis ao bom andamento da “formula mágica” do que seria uma política de segurança com resultados positivos.

O descrédito das instituições e agências encarregadas de conter os avanços da violência e da criminalidade, aliado à morosidade da justiça e as dificuldades no acesso do cidadão comum em acessá-la, fazem com que o clima de desconfiança nessas instituições só aumente e que a resolução dos conflitos seja trazida para o âmbito da ilegalidade, através de soluções privadas, tais como os linchamentos e execuções.

Por sua vez, as grupamentos sociais, principalmente advindos das camadas médias e altas da sociedade, direcionam suas frustrações para corroborar a criminalização da pobreza, enfatizando que: as políticas de Direitos Humanos, “só servem para beneficiar bandidos”, mormente aqueles que estão presos “comendo e

bebendo às nossas custas”.

Não são raros, principalmente no meio midiático, aqueles defendem que “bandido bom é bandido morto”, ou que “direitos humanos são para humanos direitos”. A polêmica se estende também para a temática criança e adolescente (a quem a mídia persiste em chamar de “menor” em suas reportagens) em que não poucas as ocasiões defendem a diminuição da maioridade penal, aqueles adolescentes principalmente envolvidos em crimes bárbaros ou hediondos, a quem o senso comum convencionou chamar de “sementinhas do mal”. Pouca análise se faz, entretanto, em como essa criminalidade está, no imaginário social, associada à noção da pobreza.

Crimes ligados à corrupção política, “colarinho branco”, dentre outras modalidades de ilicitudes praticadas pelas elites não recebem o mesmo tratamento, nem mesmo pela mídia. São alvos de CPI’s, de inquéritos administrativos, mas não passam, em sua imensa maioria, pela justiça “comum”, recebendo um tratamento diferenciado. A reificação de uma “cidadania às avessas”, regulada pela ótica do trabalho (somente era cidadão o trabalhador formal); constituída em bases escravocratas e, posteriormente, vivenciada por um regime ditatorial contribuiu para a manutenção e das experimentações de exclusão e de práticas discriminatórias.

Wacquant (1999) faz uma breve análise sobre a “criminalização da pobreza” na realidade brasileira na contemporaneidade em sua obra “As prisões da miséria”. Segundo o autor, há um profundo paradoxo no que a ortodoxia neoliberal oferta: “remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. (1999:04).

O recrudescimento das políticas de segurança e criminais parecem ser, ao mesmo tempo, a causa e a solução dos problemas relacionados ao controle e manutenção da ordem social. Para Wacquant (1999), a fim de desenvolver o estado penal e controlar o avanço da criminalidade causado pelo nosso imenso abismo social, faz-se necessário a (re) instauração de uma legítima “ditadura sobre os pobres”.

O “modelo de punição neoliberal” tem características ainda mais peculiares em se tratando de países que experimentaram realidades marcadas por fortes desigualdades, uma vez que não possuímos forte tradição democrática. O “tratamento social da miséria” e seu “tratamento penal” possui nuances muito particulares que se apresentam como “agravantes” neste processo: nossa posição de subordinação, principalmente econômica, a impulsionar o enriquecimento dos países tidos como desenvolvidos e o acelerado crescimento econômico posterior mas que não se traduziu em enriquecimento coletivo (ao contrário, só fez aumentar a expressiva desigualdade social e de renda entre os brasileiros) o que se fez refletir no explosivo aumento da violência criminal.

Wacqüant (1999) aponta ainda outros elementos tais como uma “economia estruturada da droga” ligada ao tráfico, difusão do comércio de armas e a relação crime organizado – polícia, são alguns componentes desse cenário desalentador que combate e produz, ao mesmo tempo, o medo e a insegurança social generalizados. A juventude, sobretudo aquela oriunda das periferias, segue envolvida num ciclo de pobreza e ausência de políticas sociais que a impele a buscar através de formas ilegais de sobrevivência tais como furtos, assaltos, ou o envolvimento com o tráfico de drogas, o pertencimento a um grupo e status dentro de um coletivo social, além do rápido retorno financeiro.

Os jovens no Brasil são os que mais são assassinados, segundo as estatísticas oficiais. Segundo o “Mapa da Violência 2011: os jovens do Brasil” de Julio Jacobo Waiselfisz, temos a seguinte afirmativa: “É na faixa “jovem”, dos 15 aos 24 anos, que os homicídios atingem sua máxima expressão, principalmente na faixa dos 20 aos 24 anos de idade, com taxas em torno de 63 homicídios por 100 mil jovens.”(WAISELFISZ, 2008, p.53)

Infelizmente, possuímos um histórico de controle da pobreza através do emprego da coerção física; os mais pobres tiveram sua imagem associada à delinquência e à periculosidade, numa formação cultural que se fundamentou numa relação hierárquica “de cima pra baixo”, “que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem.”(WACQUANT, 1999, p.05)

Não obstante o conflito social baseado em características de classe, temos a discriminação racial ainda como um dos nossos maiores obstáculos; a estratificação se dá, portanto em diversos níveis mas sobretudo em dois: o social e o de raça.

...os indiciados de cor "se beneficiam" de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos.⁸ E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui "tornar invisível" o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado. (WACQUANT, 1999, p.06)

A adoção de medidas "importadas", principalmente, dos Estados Unidos, como a "a criminalização dos pobres", a "deslegitimação das instituições legais e judiciárias" e a adoção de "práticas ilegais de repressão" agravarão ainda mais os problemas do Brasil em direção à consolidação da cidadania e da famigerada justiça social. Uma das soluções alternativas para este cenário estaria em "lutar em todas as direções, não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade, isto é, contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência." (WACQUANT, 1999, p.08).

Observa-se na atualidade a ênfase dada ao encarceramento em tão altas proporções como forma de controle social. A retirada do aparato de Bem-estar social (enxugamento dos gastos sociais, ênfase na economia regulada pelo Mercado, além da minimização do Estado), ou seja, a minimização do Estado Social impulsiona a maximização do Estado penal. Debruçando-se sobre o *boom* do encarceramento nos Estados Unidos, Wacquant (1999) cita que aproximadamente em 1985 a população carcerária saltara para 740.000; em 1995 chegou a 1,5 milhão, e chegando próximo dos dois milhões no final de 1998: "Se fosse uma cidade, o sistema carcerário norte-americano seria hoje a quarta maior metrópole do país." (WACQUANT, 1999, p.51-52)

Afere-se que a população carcerária norte-americana tenha triplicado neste

intervalo de aproximadamente 15 anos. Seus índices de encarceramento (650 internos para cada 100.000 habitantes) são de seis a doze vezes maiores do que os índices dos países europeus. A expansão encarceradora americana vem acompanhada da privatização massiva de seus serviços, desde a administração dos serviços de vigilância até a concepção arquitetônica, gestão de pessoal e transporte, denotando um crescimento de 45% ao ano.

Nesse novo sistema de “gestão da miséria”, verificamos que a prisão possui um lugar privilegiado. A lógica punitiva sofreu uma reconfiguração de sua ocupação usual: o caráter “ressocializador” da pena, através do trabalho e da educação enquanto valores terapêuticos, foi esvaziado em sua prática, onde reverteu-se para um verdadeiro “depósito dos indesejáveis”, dos marginalizados de toda sorte, pelo capitalismo neoliberal. Esses “depósitos de gente”, os ambientes de custódia, delegacias e unidades prisionais em geral não são dotados de condições salutaras de sobrevivência: não tão frequentemente como são veiculadas as notícias sobre motins e rebeliões, as reportagens sobre as péssimas condições dos alojamentos que abrigam em média uma quantidade de presos muito superior a que estava destinada a comportar, celas escuras, onde inúmeros homens revezam-se na hora de dormir, pois não há espaço para todos, são postas às vistas da sociedade, acompanhadas de denúncias referentes às infrações aos direitos humanos como as sabidas práticas de torturas.

O foco, tanto nas realidades norte-americana e europeia quanto na brasileira, respeitadas as diferenças, sugerem semelhanças quanto à nova lógica em vigor na sociedade em que vivemos, de gerir os pobres; o alvo dos ataques das políticas de segurança direciona seu olhar não para um “ataque às causas da pobreza” mas ataca os pobres.

1.4 Reflexões sobre a realidade nacional: o sistema prisional brasileiro e seus matizes

As prisões brasileiras não chegaram a lograr o mesmo êxito econômico que as prisões estadunidenses com todo seu aparato de serviços e mercado voltado

para a segurança e infraestrutura prisional privadas, muito embora já cheguem até nós fortes e indícios comentários a cerca da rentável privatização de nossos ambientes prisionais. Argumentos das camadas mais conservadoras da sociedade defendem que os custos para se manter um indivíduo preso custa aos cofres públicos, no Brasil, uma soma estimada em R\$1.300,00 mensais.

As primeiras unidades prisionais no Brasil tiveram sua utilização inicial voltada para alojar escravos e ex-escravos; funcionou também como abrigo para crianças de rua, “hospício” para “doentes mentais” e, por fim, estrutura para guardar inimigos políticos. Durante o período colonial, o Livro de Ordenações Filipinas do Reino (código de leis portuguesas decretadas no Brasil durante o período) previa que ao Brasil deveriam ser enviados os degredados da metrópole.

Segundo Pedroso (2004) “A pena era aplicada aos alcoviteiros, culpados de ferimentos por arma de fogo, duelo, entrada violenta ou tentativa de entrada em casa alheia, resistência a ordens judiciais, falsificação de documentos, contrabando de pedras e metais preciosos (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p.. 91)”

A partir de então, a Carta Régia de 1769 alude a criação da primeira prisão brasileira, antes denominada Casa de Correção, no Rio de Janeiro. A Constituição brasileira de 1824 trouxe inovações no que tange à pena de prisão no país visto que estipulava as prisões adaptadas ao trabalho e que os presos fossem separados segundo a natureza de seus crimes. Com o advento da República, a Constituição de 1890 traz novas modalidades de reclusão, tais como a prisão celular, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar; as penas, além disso, não poderiam exceder trinta anos, a exemplo do que acontece ainda hoje em nosso ordenamento jurídico-penal.

Assim, verificamos que a marginalidade urbana (vadios, capoeiras, “imorais”...) ficava circunscrita, neste período, nas chamadas colônias correccionais, de forma a tornar “invisível” e limpar do espaço da cidade as classes perigosas, ou seja, os pobres. Todavia, é importante ressaltar que não havia distinção, a princípio, entre homens e mulheres dentro desses espaços de reclusão; os crimes dessas mulheres estavam ligados na maior parte das vezes à contravenção, vadiagem, prostituição e infanticídio.

A nossa realidade é ainda mais adversa se adicionarmos os elementos constituintes de nossa formação histórica e política. Nossas prisões são um retrato da sociedade em que vivemos. Temos hoje, no país, uma população carcerária estimada em 496.251, donde 445.705 estão custodiados nas unidades do sistema penitenciário e 50.546 ainda aguardam nas carceragens e delegacias de polícia, segundo dados mais recentes extraídos do Departamento Penitenciário Nacional.

Como cita Macaulay (2008), em seu artigo “Prisões e política carcerária”, coloca em relação à essa explosão prisional que:

Entre 1995 e 2005, a população prisional no Brasil cresceu abruptamente de 148.760 para 361.402, mais do que o dobro em uma década. Isso foi acompanhado de um acentuado crescimento da taxa de encarceramento, de 95.5 para 190 por 100.000 habitantes. No entanto, em dezembro de 2005, o sistema prisional tinha capacidade para apenas 206.559 detidos, deixando um déficit de 154.843 vagas (Depen, 2006:34). O problema é especialmente crítico em São Paulo, estado que tinha, então, 138.116 presos em detenção, com um déficit de 49.124 vagas (Depen, 2006:31). (MACAULAY, 2008, p.16)

Quanto ao perfil majoritário dessa população temos que 201.938 possuem o Ensino Fundamental Incompleto. Figuram entre os crimes mais comuns aqueles cometidos contra o patrimônio (tais como roubo, furto e latrocínio) totalizando 216.180 dos delitos cometidos e crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes com 106.491. Em relação à faixa etária, o grupo considerado dentro do segmento juvenil (dos 18 aos 24 anos) corresponde a maior parte dos apenados, com 126.929. Em se tratando do aspecto raça/etnia, temos a maior porcentagem de pardos (182.354 apenados) e negros (70.442 apenados).¹⁴

Trazendo para a realidade do Rio de Janeiro, temos uma população carcerária de 25.514 pessoas. O perfil relativo à escolaridade também denota uma maior parcela de internos com o ensino fundamental incompleto: 14.423. Dos delitos

¹⁴ Dados colhidos no site do Ministério da Justiça (DEPEN) referentes a Dezembro de 2010.

cometidos, a maior parte é também semelhante à realidade nacional, 6.873 apenados presos por cometimento de crimes contra o patrimônio e 2.214 presos pelo cometimento de crimes envolvendo tráfico de entorpecentes. Igualmente, o grupo etário de jovens dos 18 aos 24 anos predomina também nas unidades prisionais do Estado, contabilizando um total de 7.769 apenados. A população negra e parda totaliza 17.300 presos do total de 25.514.

As condições estruturais dos presídios, cadeias públicas, carceragens e penitenciárias, enfim, as unidades prisionais que compõem o nosso sistema penitenciário, evidenciam a crise que envolve sobretudo a segurança pública e, logicamente, nosso sistema penitenciário. Ficam claras também a ineficiência e a fragilidade desse sistema que gere a vida de milhares de pessoas, custodiando-as, sem a mínima perspectiva de reinserção plena em sociedade para esses indivíduos. Sobre essa crise, Macaulay (2008), traz alguns elementos para o debate:

Nas duas últimas décadas, o Estado perdeu o controle em termos reais e operacionais de boa parte do sistema prisional, foi atropelado pelo crescente número de presos e sofreu a falta de investimento em infra-estrutura e pessoal. O controle das gangues ou dos sistemas informais de autoridade são tolerados nas prisões de vários países como uma forma conveniente de “dividir para governar” e delegar disciplina. Portanto, em muitos estados brasileiros, as autoridades não podem alegar que detenham, em última instância, o controle do sistema como um todo ou mesmo de cada presídio em particular. No Rio de Janeiro, onde grupos rivais (Comando Vermelho, Terceiro Comando, Terceiro Comando Puro e Amigos dos Amigos) controlam várias prisões, os presos são requisitados a dizer a qual grupo pertencem ou a escolher um antes de serem alocados ao presídio administrado pelo respectivo grupo. (MACAULAY, 2008, p.20)

As altas taxas de reincidência reforçam essa afirmação; não há oferta de vagas de trabalho intra-muros para todos os internos, de forma a oportunizar o aprendizado de novos ofícios ou mesmo de contribuir com a renda de suas famílias. Outro aspecto que merece ser levado em consideração a própria lógica contraditória do sistema: como reintegrar para a sociedade e “ressocializar”, mantendo um apenado recluso por dias, meses e mesmo anos, confinado com outros “bandidos”, presos por delitos por vezes muito mais graves que o dele próprio?

O que é mais grave é constatar que muitos desses indivíduos presos sequer foram socializados em condições elementares de dignidade; indivíduos esses que jamais sentiram-se partícipes enquanto cidadãos e que, em grande parte de suas vidas, não tiveram seus direitos básicos preservados e respeitados.

2. ASPECTOS RELACIONAIS SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA: O SISTEMA PRISIONAL FEMININO, GÊNERO E MATERNIDADE

Neste capítulo objetiva-se discorrer sobre a inserção e ascensão do fenômeno da criminalidade feminina. O cometimento de delitos pelas mulheres não é algo recente; todavia, a participação feminina nos crimes na atualidade, vem não só assumindo crescentes proporções, como também novos contornos. São através dessas transformações que esse fenômeno tem alcançado visibilidade acadêmico-científica.

Na Criminologia, há diferentes correntes que ora defendem a participação coadjuvante da mulher no cenário delituoso, ora aquelas abordagens que a coloca como má e ardilosa. Atualmente, também tem se incorporando a este debate, a discussão sobre o protagonismo feminino no crime, mas esta linha de estudos ainda é incipiente resumindo-se a poucos estudos que relacionam a temática com o encarceramento feminino e, sobretudo, as desigualdades de gênero presentes nos ambientes prisionais.

A reflexão e análise sobre a mulher encarcerada ainda é bastante limitada e superficial e muito da literatura existente sobre a criminalidade feminina diz respeito a buscar as razões pelas quais as mulheres delinquem em vez de se ater, por exemplo, à compreensão da ascensão do fenômeno do encarceramento feminino e seus matizes, bem como suas raízes históricas e sociais.

O objeto dessa dissertação é a experimentação da maternidade em situação de prisão. Nesse capítulo, faremos algumas observações teóricas relacionadas ao gênero e maternidade presentes nos ambientes prisionais femininos, enriquecendo essas notas teóricas com elementos obtidos através da prática cotidiana enquanto

assistente social inserida em unidades prisionais femininas.

2.1 Alguns debates sobre o Gênero e Maternidade no contexto do Sistema Prisional Feminino

Na atualidade, a mulher vem assumindo cada vez mais posição de destaque dentro do cenário delituoso: de mula¹⁵ do tráfico, a figura feminina vem galgando posições na hierarquia deste tipo de atividade ilícita até alcançar seus maiores postos, chegando a gerenciar bocas-de-fumo e liderar grupos criminosos. Entretanto, ainda não há muitos estudos sobre a temática “violência e criminalidade femininas”.

O aprisionamento de mulheres, embora ocorra em menor escala que o masculino, tem alcançado níveis de crescimento muito elevados e em pouquíssimo tempo. Essa informação denota que a prisão vem servindo aos principais interesses das classes dominantes, quais sejam a segregação e exclusão de dados grupos tidos como vulneráveis do ponto de vista social e econômico.

Instrumento de coerção e controle oligopolista, a instituição prisão nada mais é, portanto, que um reflexo desse modelo social que se utiliza de um potencial representativo de repressividade para assegurar a manutenção da ordem vigente. No mais, esse panorama de priorização da segurança e da disciplina está profundamente arraigado tanto nos ambientes prisionais masculinos quanto femininos mas, é importante frisar, que as mulheres, historicamente falando, foram alvos preferenciais das mais diversas formas de exclusão e discriminação e que isso se traduz no modo como as políticas públicas tratam a questão de gênero, sobretudo nas prisões.

¹⁵ O delito mais comumente apontado é o tráfico de entorpecentes, seguido pelo furto/roubo e crimes contra o patrimônio. Vale ressaltar que, na linguagem do tráfico de drogas, essa mulher atua quase sempre na função de “mula”, ou seja, é ela que faz o transporte da droga para seu destino final, muitas vezes, para o marido/companheiro que está preso. Contudo, é importante frisar que a mulher nas redes do tráfico tem assumido protagonismo cada vez maior, chegando a liderar a venda de entorpecentes em dada comunidade. Para ilustrar essa afirmação, ver o documentário “Falcão: mulheres do tráfico”.

Devido a minha aproximação com o campo prisional com o recorte de gênero, é que reitero minha escolha em ampliar esse debate, ressaltando alguns aspectos sobre as representações sobre a figura da mulher¹⁶ que comete um delito. Vale ressaltar que crime e violência são dois vocábulos que, vistos socialmente, não fazem (ou não deveriam fazer) parte da vivência do ser mulher. As especificidades do fenômeno da criminalidade feminina, contudo, ainda são alvos de poucos estudos, principalmente, nos aspectos que enfoquem a articulação de gênero – criminalidade – encarceramento feminino. A assimetria que se estabelece entre o encarceramento masculino e o feminino (que embora esteja em franca ascensão¹⁷, ainda é visivelmente menor) que é um fator que pode ter contribuído para o maior direcionamento de estudos para os crimes cometidos por homens. Na Criminologia, das raras publicações que abordam a criminalidade feminina, grande parte se ocupa ora em “descobrir” as causas deste fenômeno, ora tratam das diferenças estatísticas comparativas entre os delitos cometidos por homens e mulheres.

É necessário avançar na discussão sobre a figura feminina perante essa ciência, uma vez que existem duas linhas a saber: aquela que ora vitimiza a mulher que comete um crime, tendo sido totalmente influenciada pelo companheiro/marido, ou que ora a coloca numa posição de potencialmente e por natureza ardilosa e má, duas abordagens que desqualificam e superficializam a discussão sobre o tema. Em relação à primeira corrente, àquela que subordina o cometimento do delito da mulher em virtude da incitação do companheiro/marido.

Provavelmente por causa da óbvia influência masculina na iniciação de mulheres no crime, a participação feminina continua a ser pensada e teorizada principalmente através do envolvimento destas mulheres com seus parceiros. De acordo com essa perspectiva, o protagonismo e a intencionalidade feminina são ignorados e as mulheres que se envolvem em atividades criminosas são vistas

¹⁶ As tensões que se estabelecem na relação entre o papel que social e historicamente se atribuiu à figura feminina de cuidadora do espaço doméstico e familiar e àquela mulher que pode sim, ser tão agressiva e cruel quanto um homem quando comete um crime violento nos fazem questionar: “como pode um ser humano que foi educado para proteger e ser frágil, cometer um ato de selvageria e brutalidade, até mesmo contra um membro de sua família?”

¹⁷ Embora este número seja expressivamente mais baixo em relação ao quantitativo total, no período de 2000 a 2006 a taxa de encarceramento feminino denota um aumento de 135,37%. Dados do Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil (2007) do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas composta pela Associação Juizes para a Democracia, Instituto Terra, Pastoral Carcerária Nacional, dentre outras.

exclusivamente como vitimizadas por homens criminosos. Sua participação absolutamente involuntária é resultado da opressão, do medo e da falta de opção que supostamente caracterizam a vida de mulheres afetivamente envolvidas com estes homens. (BARCINSKI, 2009, p.02)

Em observação à segunda abordagem, a construída em torno da figura da “mulher criminosa”, temos estudos, principalmente relacionados à criminologia positivista, que se ocuparam em descrever a mulher como um ser pouco inteligente e portador de falhas genéticas.

um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina foi elaborado por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero na obra *La Donna delinquente*. Neste livro defendem que a mulher tem imobilidade e passividade particulares, determinadas fisiologicamente. Por isso, ela apresenta maior adaptabilidade e obedece mais à lei que os homens. No entanto, ela é potencialmente amoral, quer dizer, enganosa, fria, calculista, sedutora e malévola. (ESPINOZA, 2004, p.55)

Outros estudiosos trabalham com a visão de que a mulher é mais suscetível a mudanças repentinas de humor, devido a seus estados fisiológicos, ou de que seus crimes estão quase sempre envolvidos e cometidos no espaço doméstico, uma vez que o acesso ao espaço público nem sempre foi livre às mulheres. Como aponta Almeida (2001), o discurso jurídico-legal promove a imagem da “mulher como essencialmente doméstica, dada aos sentimentos e à emoção” (ALMEIDA, 2001, p.129), mas em se tratando das lésbicas e das prostitutas, este mesmo discurso passa a ter outra significação. Vale mencionar outra questão relevante que é o papel coadjuvante da mulher dentro do cenário delituoso. Como aponta Almeida (2001):

ao se referirem às lésbicas e prostitutas, alguns operadores do Direito identificaram-nas, tal como os criminólogos do século XIX, como sendo mais parecidas com homens, mais machonas e mais habituadas à rua e à delinquência e, por isso, mais aptas a matar (ALMEIDA, 2001, p.139).

Ainda segundo Soares e Ilgenfritz (2002), as características de gênero vinculadas à temática da criminalidade culminam na obstacularização da aceitação social da inclusão feminina no cenário delituoso. A mulher, quando identificada como autora de um crime, geralmente é considerada como cúmplice de homens, como aquela que se envolve em crimes passionais, ou ainda como aquela que maltrata crianças. Tal identificação parece, muitas vezes, ser fruto de estereótipos e da visão de menos valia da mulher

Torna-se necessário estar atentos para não aferir como verdades absolutas aquelas alegações que identificam como única “causa” da criminalidade, por exemplo, fatores de ordem econômica, ou mesmo o envolvimento afetivo com companheiro que as envolveu num ato delituoso, ou mesmo a propalada “falta de oportunidades”. Devemos ter também como foco, entre estas questões outras análises que incluam a divisão sexual de papéis sociais, classe social, etnia e identidade. O não-reconhecimento da mulher como sujeito vem também do não-reconhecimento de que ela possa sair, por vezes, do papel de vítima e assumir o papel de cometidora de uma violência. Daí mais um aspecto que possivelmente contribui para a pouca literatura existente sobre a criminalidade feminina.

2.2 Observações Históricas e Sociais quanto ao Encarceramento de Mulheres: elementos legais e outros trazidos pela pesquisa

Segundo Aguirre (2009), durante longos períodos da história das prisões, homens e mulheres eram presos e juntos conviviam no mesmo espaço prisional. Somente na segunda metade do século XIX, nos países latino-americanos, ocorre a inovadora implementação de prisões e casas de correção exclusivamente femininas; geralmente, o aprisionamento conjunto gerava uma série de problemas para os administradores prisionais, além de relatos de abusos e constrangimentos para a população carcerária feminina. Para solucionar esse problema, fazia-se necessária a criação da primeira penitenciária feminina; primeiramente, era preciso separar as

presas segundo a natureza de seus delitos, uma vez que mulheres que haviam cometido crimes de menor gravidade habitavam o mesmo espaço que outras cometedoras de delitos mais graves.

Outra indicação dessa necessidade era a de, logicamente, separá-las dos homens, haja vista que a premissa era a recondução da mulher á seu caminho de domesticação, institucionalizando-as e reprimindo sua sexualidade. Neste caminho a religião foi uma profunda aliada para esse “retorno da moralidade” e, em 1942, nascia a primeira penitenciária feminina do Brasil.¹⁸

O sistema penitenciário, em seus moldes tradicionais, fora idealizado segundo a lógica masculina uma vez que, segundo estatísticas baseadas em relatórios penitenciários do período, a porcentagem de mulheres encarceradas era de 3%, comparativamente aos homens¹⁹. Às mulheres foi relegado o espaço privado e, portanto, a criminalidade era algo estranho à sua socialização.

a análise da criminalidade feminina sempre se limitou ao que se pode chamar de 'delitos de gênero', como infanticídio(art 123 do Código Penal), aborto (art.124 do CP), homicídios passionais (art. 121 do CP), exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria (art. 134 do CP), furto(art. 155 do CP), além da idéia de que a conduta criminosa estivesse estritamente relacionada com os delitos dos companheiros ou maridos, ou seja, há poucos estudos, referências e políticas criminais direcionadas às mulheres (BUGLIONE, 1998, p.08)

A primeira prisão feminina brasileira foi criada no início da década de 1940. Muitos estudiosos à época conferiam o aumento da criminalidade feminina ao processo de crescimento urbano-industrial que começava a delinear-se; outros detinham seus argumentos para explicação de tal fenômeno na progressiva saída do espaço doméstico pelas mulheres e entrada no espaço público, uma vez que a

¹⁸ UZIEL, Anna Paula. “Radiografias da Prisão Feminina: Um Mosaico”. Trata-se de um artigo publicado na Revista PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 14(1):147-171, 2004, sobre o livro “Prisioneiras. Vida e violência atrás das grades” de Bárbara M. Soares e Iara Ilgenfritz.

¹⁹ PEDROSO, Regina Célia. “Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil” publicado em http://jus.uol.com.br/revista/texto/5300/utopias-penitenciarias_em_01/2004 e acessado em 27/03/2011.

desigualdade entre os sexos sofria uma profunda redução.

De uma forma ou de outra, os autores, embora trabalhando suas concepções em épocas diferentes, influenciaram a significação da chamada 'criminalidade feminina', aquela que, no caso do assassinato, têm suas vítimas preferenciais: as crianças, no caso do infanticídio e maus-tratos, e os maridos/companheiros. Para eles, sua criminalidade cresceu em virtude da inserção feminina no meio social e no mercado de trabalho, dotando-a especialmente da capacidade de delinqüência em relação a furtos, roubos e fraudes (ALMEIDA, 2001, p.74)

Em se tratando da realidade nacional, comparativamente à população carcerária total de 496.251 apenados, temos um quantitativo de 28.188 mulheres presas nas unidades prisionais do país e 6.619 presas em ambientes carcerários da Polícia Civil, tais como delegacias. Em relação ao perfil dessas presas quanto à sua escolaridade, observamos que, semelhantemente aos homens, a maioria possui o Ensino Fundamental Incompleto (11.958).²⁰

Em observância ao perfil quanto à tipificação de delitos cometidos: apesar dos crimes contra o Patrimônio totalizarem 5.103 prisões, este tipo de infração penal ficou em terceiro lugar nas estatísticas penais. Em segundo lugar, visualizamos o crime de Tráfico de entorpecentes com 14.643 prisões. O mais incomum foi verificado quando observamos que crimes com Legislação Específica tais como delitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Crimes de Tortura alçaram o primeiro lugar, com 15.336 prisões.

Em relação à faixa etária, o perfil dessas mulheres denota que em sua maioria são jovens na faixa dos 18 aos 24 anos (contabilizando 6.521) e na faixa dos 25 aos 29 anos(contabilizando 6.018). No aspecto raça/cor de pele não tivemos também com o que nos surpreender: 11.438 são pardas e 4.223 são negras, totalizando mais de 15.000 do total de pouco mais de 28.000 presas no Brasil.

²⁰ Dados colhidos no site do Ministério da Justiça e referentes ao período até Dezembro de 2010.

Trazendo essas observações para uma realidade mais próxima, a do Estado do Rio de Janeiro, podemos perceber que os dados nacionais não fogem muito da situação apresentada nos ambientes prisionais estaduais. Totalizando uma população carcerária em torno de 25.514 pessoas, visualizamos que 1.578 são mulheres. Possuem o Ensino Fundamental Incompleto, 898 presas, o que corresponde a maior parte das mulheres presas no Estado.

Em se tratando do delito mais comumente cometido, temos os Crimes contra o Patrimônio²¹ com 203 prisões, seguido dos Crimes com Legislação específica com 101 prisões e Crimes de Tráfico de Entorpecentes com 88 prisões. O perfil majoritário dessas mulheres gira em torno da pouca escolarização e profissionalização informal; são jovens, mães solteiras e afrodescendentes. Uma de suas maiores preocupações está na situação da família e dos filhos, longe dos seus olhos.

Ainda quanto ao abandono sofrido pelas presas no cárcere, destacamos a questão das visitas íntimas (ou parlatório, como é mais conhecida essa regalia nas Unidades Prisionais). Não raro, maridos e companheiros não permanecem visitando suas esposas e companheiras na prisão o que, via de regra, não costuma ocorrer quando o homem é preso.

As Visitas Íntimas foram institucionalizadas no Brasil na década de 1980, sendo estendida a quase todos os ambientes prisionais à época, com exceção das unidades femininas, com a argumentação de que este seria um incentivo à gravidez. Ainda sob a argumentação de ser uma regalia aliada ao bom comportamento no cárcere, esta prática produz dois efeitos que considero principais: a repressão e discriminação aos direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres; e o já comentado abandono por parte de seus maridos e cônjuges.

Essas imposições à moral e a sexualidade femininas trazem consigo sérios desdobramentos. Esses padrões sociais discriminatórios, somados à carência afetiva, ou simplesmente a necessidade de se sentirem seguras fazem com que muitas dessas mulheres, circunstancialmente, mudem de orientação sexual durante o período de reclusão. Ou seja, a dificuldade na manutenção dos vínculos afetivos e

²¹ Compreendem os delitos de furto, assalto, latrocínio, que é o roubo seguido de morte, extorsão, estelionato e receptação.

sexuais favorece que se estabeleçam esses vínculos entre as apenadas.²²

É recorrente nas filas das visitas dos estabelecimentos prisionais masculinos, a presença de suas mulheres levando sacolas e mais sacolas de compras, além dos filhos “para o pai ver”, além de muito apoio afetivo.

(...) a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, parece ser apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina. Na melhor das hipóteses, ela não favorece em nada a interrupção da violência e da criminalidade. Na pior, ela reforça e contribui para que a violência se consolide como a linguagem predominante na vida das presas e daqueles que as cercam. O ciclo da violência, que se inicia na família, e nas instituições para crianças e adolescentes, perpetua-se no casamento, desdobra-se na ação tradicional das polícias e se completa na penitenciária, para recomeçar, provavelmente, na vida das futuras egressas (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p.126)

Todavia, delineia-se um movimento para reformular esse quadro: recentemente, a ONU aprovou em sua 65ª Assembléia Geral, realizada em Dezembro de 2010, as Regras Mínimas para Mulheres Presas, reconhecendo este público específico como digno de intervenção. Assim, “Considerando que las reclusas son uno de los grupos vulnerables que tienen necesidades y requisitos específicos”(2010, p.03). A lógica masculina de arquitetura prisional, temos que “Consciente de que muchos establecimientos penitenciarios existentes em el mundo fueron concebidos principalmente para reclusos de sexo masculino, mientras que el número de reclusas ha aumentado considerablemente a lo largo de los años.”(2010, p.03)

Essas novas regras e orientações determinam que os países pactuem e sigam diretrizes de atendimento às necessidades mais elementares referentes às reclusas dos estabelecimentos penais de todo o mundo, principalmente no que tange aos locais de reclusão, higiene, atenção de saúde, compreendida a saúde

²² Existem nas Unidades Prisionais femininas as chamadas “mães de cadeia” e “irmãs de cadeia”, etc. Geralmente, as primeiras são mulheres mais velhas que se responsabilizam pelo cuidado e afeto em relação às presas mais jovens.

mental, prevenção e apoio no tratamento de soropositivas e dependentes químicas, dentre outras formas de cuidados.

Compreendem, portanto, um conjunto de medidas focadas nas necessidades próprias do gênero e a situação de encarceramento, a fim de assegurar a execução de programas voltados à reinserção social. Dentre as deliberações, tem-se especial atenção à situação das mulheres grávidas, lactantes e com filhos no cárcere, dispondo de condições de amamentação e alimentação.

O aumento crescente de mulheres encarceradas constitui-se motivo de preocupação para toda a sociedade; contudo, soma-se a essa problemática o visível fenômeno de gestantes nos ambientes prisionais brasileiros. Estes últimos adotam diferentes critérios de atendimento às necessidades básicas dessas mulheres e muitas vezes, não conseguem suprir as determinações previstas em lei.

Na Constituição de 1988, está previsto o direito de amamentação a ser gozado pela mulher presa, haja vista o dispositivo contido na Constituição Federal sobre a previsão de estabelecimentos materno-infantis prisionais, dotados de berçários e que permitam que as apenadas amamentem seus filhos até seis meses de idade, conforme citamos no início deste ensaio.

Todavia, há Unidades prisionais que descumprem essa regra, como é o caso da Penitenciária Feminina de Manaus, onde os neonatos só ficam com as mães por um período de uma semana, visto que a superlotação impede que os bebês desfrutem da companhia das mães por mais tempo. No 18º Distrito Policial de São Paulo, por exemplo, ocorre situação semelhante, mas ainda pior: já no hospital onde deram à luz, as apenadas devem entregar seus filhos, não chegando sequer a conviver com os mesmos por um breve espaço de tempo. A situação inversa também ocorre: a Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, permite que as mães convivam com os filhos até a idade média de 5 anos de idade²³.

Mas, há lacunas na aplicação das disposições legais previstas pela LEP, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) que diz em seu Título II, Capítulo I, Artigo 9º: “O poder público, as instituições e os

²³ Dados colhidos do Relatório da Human Rights Watch, <http://199.173.149.120/portuguese/reports/presos/detentas.htm>

empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.

Conforme dados recentes, mais de 80% das mulheres encarceradas são mães enquanto a porcentagem de apenados que são pais é de 66%. Nesta direção, 59% dos filhos vivem com a família da reclusa; o marido (ou ex-marido) conservou a guarda apenas em 6% dos casos. Somando-se a essas estatísticas, “nessa esteira, a Fundação Nacional de Assistências aos Presos (FUNAP) informa que apenas 20% das crianças ficam sob a guarda dos pais quando a mãe é presa, enquanto quase 90% dos filhos de presos homens permanecem sob os cuidados da mãe.”²⁴

De fevereiro a março de 2008, 1,24% da população carcerária feminina encontrava-se gestante, e 1,04% estavam usufruindo da companhia dos filhos em suas Unidades (Dados do Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil). Muitas são as opiniões sobre a permanência dessas crianças, junto às mães, em ambientes prisionais; isso porque não estão em xeque apenas os aspectos legais, mas entram em choque questões éticas e diferentes pontos de vista sobre os direitos das mães e dos filhos.

Segundo as novas regras para o tratamento das mulheres presas, em sua regra 49, estabelece-se que “Toda decisión de permitir que los niños permanezcan con sus madres em la cárcel se basará en el interés superior del niño. Los niños que se encuentren en la cárcel con sus madres no serán tratados como reclusos.”(2010:20) Embora essas mulheres tenham vivenciado biologicamente a maternidade, o fato de estarem presas faz com que o Estado assumira a responsabilidade de decidir pelo destino dessas crianças e, conseqüentemente, pela manutenção dos vínculos afetivos e suas implicações legais.

Como podemos perceber, uma vez que o perfil dessas mulheres é de jovens,

²⁴ Ver: Direitos Humanos e Mulheres. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária. Disponível em <http://www.ittc.org.br/web/view.asp?paNumero=51>

a situação de gravidez é recorrente. Ora, essas gravidezes comumente são decorrentes das visitas íntimas feitas a seus companheiros/maridos, (muito embora sejam com frequência muito menor do que acontece nos presídios masculinos, como falamos anteriormente) ou a homens até então desconhecidos, com os quais passaram a se corresponder por cartas trocadas durante o período de reclusão, e que pleiteiam em suas Unidades de origem a regalia que passam a usufruir.

A questão do entendimento da Visita íntima é entendida, até hoje, enquanto regalia e não como direito é alvo de amplos debates pelos profissionais/técnicos que trabalham nas Unidades prisionais; vale ressaltar, que a sociedade em geral também tem como alvo esse debate, contudo, visando a extinção da mesma.²⁵

Vale aqui destacar que as mulheres estão sujeitas a padrões de comportamento mais rígidos e que o modelo de mãe (e boa mãe), esposa e mulher está estabelecido histórico e socialmente criado e são reafirmados através do processo de socialização. Ainda vive-se o Mito do Amor Materno, descrito por Elisabeth Badinter (1985) quando faz menção à mãe indiferente, ou seja, aquela tida como anormal por excelência.

A expectativa que se coloca para uma mãe em situação de prisão é de que as mulheres presas atendam ao modelo de “boas mães”, em voga desde o século XIX, nem que para isso, devam ser vigiadas atentamente durante todo o dia. A Unidade Materno-infantil, localizada no Complexo de Bangu, não foge à regra: é uma instituição total, tal qual citada por Goffman(1974), onde os indivíduos levam uma vida estritamente vigiada. Conforme coloca Ana Paula Vosne Martins (2009), em sua obra “História da Maternidade no Brasil”:

A elaboração de políticas públicas voltadas para a maternidade e a infância revela um vocabulário capcioso, pois aparentemente o discurso maternalista parece defender os direitos das mulheres. Contudo, não se trata de uma valorização da mulher enquanto cidadã, ou de uma concepção universalista de direitos, mas sim do

²⁵ Alegam que as cadeias estão lotadas de pessoas “comendo e bebendo” às custas do dinheiro do povo, e que a visita íntima é mais uma benesse concedida a bandidos que cometeram crimes considerados hediondos, configurando, assim, mais um estímulo aos argumentos daqueles que defendem que no Brasil, “cadeia é um hotel de 5 estrelas”

enaltecimento da função maternal. (VOSNE, 2009, p.03)

Diante de tudo isso, e em virtude da principal especificidade de gênero, que é a possibilidade de ser mãe, é que se faz ainda mais urgente a formulação e implementação por parte do Estado de uma política penitenciária feminina que avance em questões ainda muito recorrentes, mas inadmissíveis dentro de ambientes prisionais femininos, tais como violência sexual, maus-tratos, agressões, precário acesso aos serviços de saúde como pré-natal adequado, dentre outros.

2.3 As relações de gênero e as prisões femininas

Mesmo com o crescente o número de estudiosos das temáticas “violência” e “criminalidade” são raros, contudo, aqueles que se detém em estudar o sistema penitenciário, ainda mais em se tratando do sistema prisional feminino. Dentro desse universo restrito, são ainda mais raros aqueles autores que debruçam-se sobre a maternidade em situação de prisão.

Ao objetivarmos, neste estudo problematizar as relações de gênero e maternidade em ambientes prisionais femininos, repletos de particularidades, tendo como pano de fundo a política penitenciária enquanto profunda influenciadora e diretriz deste processo, lidamos com a complexidade de tratarmos de tal temática.

Emerge, a partir desta análise, a constatação de que se faz cada vez mais necessária a responsabilização das políticas públicas voltadas para a área da segurança pública e, mais especificamente, prisional, no que se refere a assegurar um tratamento digno e equânime a homens e mulheres, presos e presas.

Os ambientes prisionais apresentam profundas questões pertinentes em relação ao gênero e que não devem ser negligenciadas, sob pena de cada vez mais aprofundar os enormes cismas existentes, além do já evidente aviltamento dos princípios de dignidade e dos direitos humanos. Muito tem se discutido em relação

ao colapso do sistema penitenciário e sua lógica; críticas são tecidas principalmente em relação aos problemas já comumente conhecidos, tais como superlotação, tortura, condições de aprisionamento insalubres, maus-tratos, violência, dentre outros.

Analiticamente, parece haver uma densa incompatibilidade entre o que diz a letra da lei em termos de previsão de direitos humanos dos presos e sua real efetivação. Aliás, é importante mencionar aqui que, embora à época a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984) continha grandes avanços no que se refere ao estabelecimento de direitos, principalmente num contexto de pós-ditadura e recente redemocratização. Hoje, todavia, faz-se premente a revisão dos seus termos como um todo, haja vista a antiguidade de sua institucionalização, não obstante as já realizadas reformas de alguns de seus trechos.

A própria essência da instituição prisão é contraditória: como aliar os discursos de controle e punição ao promover, de igual forma, à tão propalada “reinserção social” dos apenados, entendidos como sujeitos de direitos. Precisamos atentar para o movimento histórico de encarceramento massivo e de substituição do Estado Social para um Estado Penal, movimento este profundamente agudizado pelo vigente modelo neoliberal de punição, qual seja, o que está sustentado pelos pilares da marginalização e segregação de determinados grupos sociais.

A seletividade do sistema capitalista neoliberal é também a seletividade do sistema penitenciário atual uma vez que, de acordo com o tipo de delito e sua classe social, se faz sentir com maior intensidade sobre aqueles cuja trajetória de vida já foi rotulada como “excluído” e, logo, potencialmente, criminoso. Quanto aqueles indivíduos oriundos das classes econômicas mais abastadas, geralmente cometedores de delitos mais comumente ligados aos crimes de “colarinho branco”, a estes o tratamento é diferenciado e o peso da justiça se faz sentir com maior brandura.

Todo esse contexto faz crescer ainda mais o círculo vicioso a que estão presos milhares de homens e mulheres que, egressos do sistema prisional, se vêem mais profundamente impelidos a reincidir criminalmente. Essa seletividade do sistema prisional abrange, inclusive, aqueles, como já disse, potencialmente

criminosos, gerando uma espécie de perfil da população presa e daqueles potencialmente perigosos.

Há que se atentar para a veracidade das palavras de Wacquant (1999) quando descreve que instaura-se uma “ditadura sobre os pobres”, haja vista que o que está sendo criminalizado são os *pobres*, onde a prisão funciona como principal aparelho punitivo e de repressão sobre essa classe, e o Estado enquanto principal regulador dessa política máxima quanto à salvaguarda dos interesses capitalistas e mínima quando se refere à responsabilização frente aos investimentos sociais. O sistema penitenciário brasileiro não foge à essa regra e seus indicadores vem demonstrando a ineficácia dos argumentos de reintegração social contraditoriamente ao seu papel segregador e vulnerabilizador de determinados segmentos da sociedade.

Retomando o significado da instituição prisão e suas características na contemporaneidade, podemos reunir elementos analíticos para refletir sobre a temática proposta neste estudo. Apontamos que o falacioso discurso de reintegração social acompanhado da retórica da garantia de direitos dos presos não tem se concretizado na prática; dessa forma, a situação da mulher presa é ainda mais complicada, uma vez que ser mulher e presa a coloca numa situação de dupla discriminação, já tão aprofundada histórica e socialmente.

O papel principal do cárcere tem se mantido fiel ao longo da história (qual seja punir e castigar através do afastamento social), muito embora tenham sido implementadas iniciativas de cunho sócio-educativo. Pensar nas questões particulares do gênero e ao aprisionamento de mulheres, assim como na situação de maternidade circunscrita ao espaço da prisão demanda que a gestão pública prisional atente para as peculiaridades destas relações.

Mesmo, nessa situação de invisibilidade frente a seu quantitativo reduzido, o que assistimos é o aumento avassalador das estatísticas que dizem respeito à criminalidade e aprisionamento de mulheres. O perfil das mulheres presas, tanto na realidade nacional quanto na estadual, diz respeito a uma maioria jovem, mães solteiras, com baixa escolaridade e trajetória profissional esparsa e sem vínculos formais. Ora, esses dados “falam” muito do quão evidente é a afinidade entre

sistema prisional e a criminalização dos pobres.

Estes dados são bastante esclarecedores, principalmente, se levarmos em consideração os elementos históricos e sociais de punição e coerção que compõem a instituição prisão, enquanto principal instituição de perpetuação das disparidades de gênero (neste contexto, ocorridas nas unidades prisionais femininas) e sociais. Até o presente momento, parece não haver uma compatibilidade entre a gestão da política prisional no Brasil e as especificidades do fenômeno do encarceramento feminino.

Ao longo do tempo, a situação da mulher dentro do contexto prisional, apesar dos avanços, pouco se alterou ou mesmo, podemos assim dizer, permaneceu inalterada perante as políticas penais. As questões de gênero presentes nesses ambientes permanecem sendo negligenciadas, o que acaba corroborando para a reprodução de um modelo de encarceramento e de gestão prisional essencialmente masculinos, além de perpetuar a posição de subalternidade e invisibilidade da mulher presa.

Devemos atentar para a intrínseca relação existente entre a condição das mulheres, inscritas socialmente como um segmento historicamente subjugado e inferiorizado dentro das relações sociais que se pautam na ideologia patriarcal, e as mulheres apenadas, inseridas dentro da lógica prisional “pensada por homens e para homens” e absolutamente ineficaz no que tange à (re)integração de seus instituídos ao mundo livre.

Somam-se ao já tão especulados problemas no interior dos cárceres, vividos por homens e mulheres, tais como dificuldade de acesso a vagas de trabalho, escolarização, acesso à assistência jurídica, insalubridade das instalações, outras situações agravantes como por exemplo a inexistência de espaços previstos na LEP destinados a abrigar mães presas e seus bebês (berçários ou mesmo Unidades Materno-infantis). Ou ainda a reprodução da visão machista da lógica prisional que oportuniza (poucas) vagas do trabalho intra-muros com atividades relacionadas a atividades domésticas e que efetivamente não se preocupam em profissionalizar com qualidade essas mulheres.

2.4 Elementos que compõem e perpassam as relações de gênero e maternidade nas prisões femininas

No que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos, no interior dos ambientes prisionais a visita íntima ainda é entendida enquanto regalia atrelada ao bom comportamento, e esta passa pelo crivo da Comissão Técnica de Classificação²⁶, além de ter que passar por uma série de exames de saúde física e mental e assistir à palestra sobre doenças sexualmente transmissíveis²⁷. É importante ressaltar que todo o trâmite de condução do processo de visita íntima dentro das prisões é instruído e orientado pelo Serviço Social das Unidades.

Em unidades femininas, há poucas mulheres que usufruem desta regalia. Muitas iniciam um relacionamento com outros presos por cartas e também em muitas das vezes o intuito é que esta visita íntima lhe traga algum retorno financeiro²⁸ ou algo em torno da manutenção da sua subsistência no cárcere, visto que a situação de abandono familiar é recorrente nessas instituições.

A situação de gravidez, quando ocorre em decorrência dessas visitas, ainda é alvo de críticas quanto à “irresponsabilidade de se ter um filho na prisão”. Essas mulheres são vistas como frias e cruéis pelo fato de não evitarem uma gestação numa situação de privação de liberdade a que estão submetidas. Nas falas das mulheres-mães entrevistadas pela pesquisa, verificou-se que esse discurso era profundamente absorvido, sendo reproduzido através de falas que aludiam ao fato de que, se soubessem que estavam grávidas, não teriam cometido os delitos que as levaram à prisão.

Os técnicos do sistema prisional costumam dizer que as mulheres “vão com a

²⁶ “Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.”

²⁷ O artigo 21 da Resolução SEAP nº 395 de 21 de março de 2011 faz menção à condição de saúde física e mental do preso a ser avaliada por médicos da SEAP, mediante a solicitação de exames de sangue, HIV, VDRL, hepatite B e C, além de exame de raio-x de tórax.

²⁸ Situação essa observada a partir da experiência como assistente social atuante em unidades prisionais femininas.

família para a cadeia”, numa clara alusão à constante preocupação dessas presas com os filhos e familiares deixados fora da prisão. Mormente, esse período de encarceramento, ao contrário do que acontece com os homens, genitores e chefes de família presos, traduz-se quase sempre em rompimento dos laços afetivos com esses filhos, deixados sob os cuidados de suas famílias de origem que, também quase sempre, não possui condições financeiras de permanecer visitando-as durante muito tempo e com periodicidade frequente.

Aliás, é importante frisar que a mulher continua sendo a maior responsável pelos cuidados com os filhos; em liberdade, é ela quem levará as crianças para o pai preso ver e, quando a situação se inverte, os filhos dessa mulher presa ficarão sob a responsabilidade de suas redes de proteção mais próximas, tais como a família de origem.

A permanência de crianças junto às mães presas provoca controversas opiniões no seio da sociedade e entre os profissionais que lidam com a questão. Estão em voga não só os direitos da mãe, mas os da criança e esses interesses ora são convergentes ora não. Como dissemos anteriormente, várias portarias e diretrizes legais foram promulgadas até então e foram pouco esclarecedoras e tranquilizadoras a ponto de conciliar os interesses de mães, crianças e suas famílias e operadores da lei, visto que há, inclusive, aspectos subjetivos que parecem entrar em conflito com esses aspectos legais tais como: qual período que deve ser entendido como suficiente para a amamentação? Ele deve ser quantificado e delimitado?

A maternidade atrelada ao contexto de prisão assume significações muito particulares e representa, na maioria das vezes, a oportunidade de cuidar dos filhos e minimizar o sofrimento e o “peso” do cumprimento da pena.

Durante os seis meses em que passa com o filho na Unidade Materno-infantil, a mãe-presas tem a oportunidade de viver essa experiência e estreitar os laços, não somente com aquela criança a quem deu à luz na prisão, mas resgatar os vínculos que se perderam com os demais filhos que encontram-se com suas famílias. Muitas mulheres presas nos relataram que esse período foi incomparavelmente melhor em termos de dignidade de tratamento que passava não só por elas, mas pelos filhos.

Verbalizavam inclusive que, em liberdade e em circunstâncias anteriores, aquela criança não teria acesso a pediatra, nutricionista, dentre outras especialidades médicas das quais pode usufruir na UMI.

A maternidade na prisão também apresenta outros lados, bastante complexos; o conceito de “maternidade transferida”, trazido por Suely Gomes Costa (2002) contribui para pensar esta maternidade. Costa (2002) ressalta que a mulher, histórica e socialmente, criou estratégias de partilha das responsabilidades domésticas, tais como o cuidado com a casa e filhos, delegando essas tarefas a outras mulheres. No que se refere à experiência brasileira, essa prática vem de longa data, tendo as mulheres criado redes de solidariedade, nas quais assumem “mútuas responsabilidades” a fim de suprir as condições deficitárias em termos de proteção social que, por sua vez, sempre as impeliu ao espaço doméstico e obstaculizou sua saída ao espaço público, uma vez que “a permanência das mulheres nos trabalhos domésticos é parte de um sistema de proteção social que alimenta modos de vida favoráveis às relações capitalistas peculiares a essa sociedade.”(COSTA, 2002, p.304)

Esse conceito aplica-se muito apropriadamente no contexto de vida pregressa dessas mulheres que, em dado momento de suas vidas não só ousaram ao adentrar o espaço público, mas também em quebrar regra e infringir um sistema legalmente estabelecido, cometendo delitos. Muito comum em classes menos favorecidas sócio-economicamente, a maternidade transferida.

cobre a deficiência dessas estruturas. A delegação de *cuidados da casa* – expressão polissêmica, referida a cuidados de coisas e de pessoas em circunstâncias diversas – se dá porque não há outra alternativa. Essas práticas protecionistas, com pouco apoio do setor público, consolidaram extensas redes de proteção e dependências armadas na intimidade das casas. (COSTA, 2002, p. 306)

Costa (2002) discorre que as mulheres pobres sempre tiveram “outro padrão de sociabilidade”, pautado em saídas do espaço doméstico, mas como extensões deste, mas sempre contando com suas redes de solidariedade, “compadrio e de vizinhança”, apoiados “em laços de proteção e dependência” entre essas mulheres.

Trazendo o conceito de “maternidade transferida” para o foco deste estudo, a maternidade em situação de prisão e questões de gênero nestes ambientes, verifica-se que a maternidade para essas mulheres passa pela ingerência do Estado e da própria política penitenciária, que estabelecem como e até quando pode ir o direito dessa mulher em decidir o destino de sua prole.

Desde o momento que a mulher presa dá a luz a seu filho, ela estará sob a vigilância do Estado, que exige que se tenha intrínseca adequação aos preceitos e regulamentos institucionais, evitando, por exemplo, a existência de conflitos com a direção, técnicos e demais presas. Embora o fato de poder engravidar seja algo biológico, numa situação de prisão, o direito de permanecer ou de possuir um vínculo afetivo e legal com essa criança passa pelo crivo do Estado, através da avaliação de técnicos e operadores do Direito que, observando o período “probatório” de seis meses de aleitamento materno.

Ora, o conceito de “maternidade transferida” pode ser aqui entendido não só pelo controle do Estado que julgará se essa criança ficará com um guardião escolhido pela mãe-presas ou irá para um abrigo, mas também pela transferência dessa maternidade em virtude da avaliação da equipe de técnicos que estará constantemente “avaliando” o comportamento dessa mãe junto àquele bebê.

A “maternidade transferida” é um conceito que aliar-se-á muito bem com outro: o de “maternidade vigiada-controlada” que consiste na restrição do exercício da vivência da maternagem diante de contextos restritivos e permanentemente controlados e vigiados e também pela incerteza de seu percurso que encontra-se definido e pelo cenário contido e previamente delimitado.

Como forma de exemplificar este processo, não raras foram as vezes que, enquanto fui assistente social da UMI e da Penitenciária Talavera Bruce e, deparava-me com documentos judiciais de Suspensão ou Destituição de Poder Familiar para essas mulheres. Um caso chamou-me a atenção: o da interna sul-africana Tulipa, presa por tráfico internacional de entorpecentes, e que, aliás, foi uma das entrevistadas pelo Grupo de Pesquisa “Maternidade e sistema penitenciário”.

Tulipa já tinha um filho em seu país e, agora, foi presa grávida e teve uma filha na prisão, e portanto teve a oportunidade de permanecer na UMI durante o

período de aleitamento. Contudo, técnicos e demais funcionários à época passaram a notar que a mesma não dava o rotineiro “banho de sol” ao bebê, procedimento este comum na Unidade. Isto passou a causar estranhamento aos funcionários, ainda mais quando Tulipa começou a recusar-se a oferecer o leite materno no seio, fatos estes que culminaram na chegada de um documento judicial de suspensão do poder familiar de Tulipa.

A chegada deste documento provocou em Tulipa um profundo sentimento de desespero ao que, aliado à dificuldade de se expressar na língua portuguesa, dificultava o entendimento de todos à dinâmica que se sucedia e que passou a ser interpretada como sinônimo de negligência por parte da mãe-presa.

Procedemos à difícil escuta da presa que, à essa altura, já estava separada da filha. À época, a única modalidade de atendimento de aos filhos de mães estrangeiras e presas no Brasil era a de abrigo institucional que, diga-se de passagem, comumente levava as crianças com periodicidade quinzenal ou pior, mensal, para visitas rápidas e, mais uma vez, “vigiadas” às mães. Também não raras era às vezes em que as crianças, devido ao afastamento imposto, “estranhavam” as mães biológicas e, muito assustadas, pediam o colo às mães “sociais” dos abrigos.

Voltando ao assunto, Tulipa em entrevista com o Serviço Social e Psicologia, passou a relatar o porquê de seu comportamento tido como estranho por funcionários e alvo daquela suspensão que, caso não tivesse uma boa explicação, poderia reverter-se numa definitiva destituição do direito de ver e ter contato com seu filho.

Explicava que pessoas da sua família, inclusive mãe e irmão, haviam morrido em decorrência de câncer de pele e que, por esse motivo, ela e a irmã fora parar durante um bom tempo em um abrigo na África do Sul. Por esse motivo, teve medo de dar “banho de sol” na filha. O aleitamento materno também foi abordado, ao que Tulipa respondeu que havia recebido uma orientação em outra ocasião para oferecer à menina um mingau, complementar ao leite materno, visto que o ato de amamentar no peito era doloroso para ela e, por vezes, rejeitado pela menina.

Saí com a sensação do quão penoso era corresponder às expectativas destinadas à mulher, neste contexto, amamentar no peito e estar 24 horas por dia à

disposição da criança e ao seu bem-estar, além de estar sob vigilância também 24 horas por dia e estar suscetível a interpretação de seus atos e sujeita ao modelo de “boa mãe”. Não obstante, ainda estar presa e afastada do convívio dos familiares e filhos, tendo que somente esperar que venham a visitar.

Outra situação dizia respeito ao convívio com as outras presas dentro do espaço da UMI. Mutuamente, essas mães-presas se ajudavam e trocavam experiências e dividiam as tarefas como a limpeza dos quartos e áreas comuns, sob a supervisão das guardas, além dos cuidados com os bebês. Embora, houvesse um clima de ajuda mútua e troca de saberes, havia também muitos conflitos a partir do momento em que a interferência no modo de cuidar do filho da outra provocava, comumente, raiva e discussões. Se uma mãe-presa achasse que a outra colega estava sendo negligente ou não estava cuidando direito de seu filho, essa alertava os funcionários e equipe técnica do “erro” e nos chamava a intervir e corrigir o comportamento da colega.

Por vezes, outro problema se delineava com frequência: a ociosidade. Estar à disposição do bebê e dos bebês de outras mulheres, tendo que dividir o espaço, atenção e os objetos e utensílios comuns com outras mulheres era também alvo de brigas e discussões. Muitas, creditavam a causa dos desentendimentos ao fato de não haver “faxina”²⁹ na UMI e isso provocava, ocasionalmente, um clima de ansiedade nessas mulheres. Algumas, não poucas, preferiam entregar seus filhos aos guardiões antes do período de seis meses, pois aliado ao fato de não receberem visitas e ajuda material de suas famílias, não poderiam nesse período remir pena ou trabalhar remuneradamente.

O momento do desligamento ou de separação mãe-bebê também era algo penoso de ser presenciado. Após a audiência na presença da Juíza da 2ª Vara da Infância de Santa Cruz, da presa e do candidato a guardião, deferia-se a guarda provisória e entregava-se a criança para o agora responsável legal.

Dessa forma, a maternidade no cárcere pode se constituir uma experiência de

²⁹ Faxina é o nome dado a atividade ou ao preso que trabalha na prisão com a finalidade de remir pena (três dias trabalhados remem um dia de pena) ou serem remunerados. Normalmente, os faxinas são escolhidos entre os presos com melhor comportamento e considerados de confiança pela direção da unidade prisional.

aproximação entre mãe e filho, de estreitamento de vínculos, mas também numa experiência dolorosa e sofrível ante o momento da separação entre mãe e filho.

Outros fatores foram apontados por elas por ocasião das entrevistas realizadas pelo grupo de pesquisa. Quanto à permanência dos filhos, algumas entrevistadas reconheceram que o espaço prisional possui riscos, é insalubre, e não oferece a experimentação de todas as possibilidades didáticas que oportunizem um crescimento saudável para uma criança. Por outro lado, é reconhecida a importância da aproximação mãe-bebê para assegurar o fortalecimento da psique e da composição emocional da criança, sobretudo em se tratando das primeiras fases da vida, além dos benefícios para as mães presas pelo fato de se sentirem mais tranquilas e menos angustiadas durante o cumprimento da pena.

De qualquer forma, é importante e urgente que se aprofunde e discuta mais criticamente sobre as especificidades da maternidade no cárcere, bem como o tempo de permanência de bebês junto às mães presas, com o objetivo de se criar uma normatividade acerca do cumprimento da lei, e não a livre interpretação desta pelos Estados, evitando que se concretizem ações descontinuadas e desconectadas de uma política penitenciária sensível às questões de gênero, norteadora e pautada na garantia de direitos de crianças e mulheres presas.

A lei federal 11942 de 28 de maio de 2009 que, através de alterações na LEP, regulamentou as condições mínimas de permanência de crianças junto às mães em ambientes prisionais a serem equipados de berçários a fim de possibilitar a amamentação às crianças de até seis meses de idade. Não obstante, a referida lei inova ao estabelecer que as penitenciárias femininas deverão ser dotadas de seção destinada a abrigar a criança “desamparada” maior de seis meses e menor de sete anos cuja responsável esteja presa.

Contudo, observamos a existência de outro documento legal que dispõe sobre o tempo de permanência de crianças junto às mães presas. Trata-se da Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, datada de 15 de Julho de 2009, onde há a seguinte previsão legal:

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças **no mínimo até um ano e seis meses** para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro. (grifo nosso) (BRASIL, 2009, p.01)

E vai além ao mencionar que:

Art. 3º Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases... (BRASIL, 2009, p.01)

Sem dúvida, o auge da questão reside no Artigo 6º do referido dispositivo legal ao dispor que:

Art. 6º Deve ser garantida a possibilidade de crianças **com mais de dois e até sete anos de idade** permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa. (grifo nosso) (BRASIL, 2009, p.02)

Contudo, por ser de maior imperativo legal, a Lei de Execução Penal, nº 7210 de 11 de julho de 1984, sofreu alterações em suas disposições sobre as condições mínimas de abrigamento de mães, gestantes e parturientes presas com seus filhos.

Segundo a Lei nº 11942, de 28 de Maio de 2009, o § 2o do art. 83 e o art. 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação: “§ 2o Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário,

onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade." (NR)". E mais: "Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança **desamparada** cuja responsável estiver presa."

Há que se atentar para a aplicabilidade do termo "desamparada". O que significa em termos práticos e mesmo analíticos este termo? Desamparada em que sentido: economicamente? Afetivamente?

Em relação à minha experiência profissional, antes de sair da UMI, verifiquei que a Juíza da 2ª Vara da Infância, Juventude e idoso já começava a permitir que os filhos das mulheres presas passassem os fins de semana na casa dos futuros guardiões. Esta iniciativa vai ao encontro do disposto no artigo 2º da resolução citada acima, quando esta diz que deve ser iniciado um processo de separação gradual entre mãe e bebê, de introdução da criança ao novo lar.

A referida resolução é semelhante à nova lei 11942 quanto ao abrigo de crianças até os sete anos de idade, consideradas desamparadas. Todavia, atentamos que os dois dispositivos legais apresentam semelhanças, mas também profundas disparidades quanto ao que visam estabelecer como diretriz a ser seguida, discorrendo sobre a mesma temática. Diante disso, nos perguntamos: qual lei deve ser seguida? Qual delas possui maior poder de se fazer obedecer, a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária ou a lei 11942, que faz alterações na Lei de Execução Penal?

Não é fácil responder a tais perguntas, considerando principalmente que as leis, em geral, contem aspirações e valores daqueles que as criaram. Além disso, o próprio tema, a maternidade no cárcere e a permanência dos filhos junto às mães presas, constitui-se algo complexo e difícil de ser problematizado sem que pensemos nos fatores positivos e negativos que envolvem tal questão, da mesma forma que não devemos esquecer de refletir acerca das diversas outras implicações que envolvem o encarceramento de mulheres, a maternidade e as questões de gênero presentes nos ambientes prisionais.

Caracteriza-se como uma forma de violência a omissão ou o desrespeito aos direitos humanos, sobretudo nas prisões, a violência perpetrada pelo próprio Estado. No caso do encarceramento feminino, uma das diversas manifestações dessa violência ocorre através da falta de políticas e iniciativas que se ocupem da situação da mulher presa e suas peculiaridades. Um exemplo disso é que ainda hoje há, no Brasil, ambientes prisionais que tem homens e mulheres dividindo o mesmo espaço de convivência.

Uma outra face da condição feminina de “invisibilidade” perante às políticas públicas centra-se na falta de discussão e de ações voltadas à mulher presa com o filho em situação de prisão e que envolvam a maternidade na prisão como um todo, tais como ausência ou deficiência de atendimento médico e de pré-natal, ou o direito dessas crianças a conviver em sociedade livre e a frequentar escolas fora dos limites institucionais.

Embora em ascensão, o encarceramento de mulheres ainda não teve a devida atenção por parte da política penitenciária, afirmação essa corroborada pela visibilidade dos problemas evidenciados no cárcere, tais como falta de locais adequados de atendimento à mulher-mãe presa e seu filho; as próprias infraestrutura e engenharia prisionais que refletem que as prisões foram pensadas e construídas seguindo os moldes masculinos e que assim, é legitimada e reproduzida a dominação masculina em nossa sociedade; a inaplicabilidade das leis e diretrizes legais de amparo às mães presas em unidades prisionais femininas de todo o país e, principalmente, o desrespeito à normatividade em relação ao tempo mínimo de aleitamento materno.

Apesar de serem assegurados em lei direitos básicos como a instalação de berçários e creches nas unidades femininas, assim como o período mínimo de aleitamento materno aos bebês e mães presas, esses direitos vem sendo, muitas vezes, desrespeitados na prática.

Além disso, a temática carece de maior aprofundamento teórico haja vista a complexidade deste fenômeno que envolve valores muito dicotômicos e até contraditórios: a prisão simboliza a disciplina, a punição, o castigo e a apartação social enquanto a maternidade, por sua vez, evoca e agrega elementos ligados à

afetividade, cuidado e ao fortalecimento de vínculos entre mãe e filho. Carrega, inclusive, valores atribuídos socialmente à figura feminina, quanto à manutenção da família e socialização de seus entes.

Outra temática que carece de maior estudo e análise é a separação entre pais-mães presos e seus filhos e as consequências que esse rompimento acarreta no desenvolvimento dessas crianças e os impactos que esse afastamento pode ocasionar, sobretudo se esse afastamento for ocasionado pelo aprisionamento de um ou de ambos os genitores; poucos são os estudos no país que se preocupam em refletir e analisar esse fenômeno³⁰.

Se ocorre o aprisionamento materno, as implicações são ainda piores uma vez que, como chegamos a abordar nesta dissertação, quando um homem é preso as chances de manutenção do vínculo com a família extra-muros é muito maior, em virtude dos esforços das figuras femininas que fazem o elo entre a família aqui fora e o “pai de família” ora preso.

Quando a mãe é presa, ora a recíproca não ocorre por uma série de fatores, entre os quais o mais comum está o abandono do marido/cônjuge, além da prisão deste ou da chefia monoparental feminina já exercida mesmo antes do aprisionamento.

Os dados estatísticos da literatura internacional mostram que, quando o pai é preso, a maioria das crianças continua sendo cuidada pela mãe. Contudo, quando da prisão materna, somente 10% das crianças continuam sendo cuidadas pelos companheiros das mães (Gabel, 1992). O mesmo dado pode ser observado no censo penitenciário paulista, no qual se verifica que a guarda da maioria dos filhos dos homens é assumida por suas companheiras (86,9%), enquanto que apenas 19,5% dos filhos de mulheres presas ficam com seus companheiros (Censo Penitenciário, 2002). (STELLA, 2009, p.02)

³⁰ Para maior aprofundamento ver Stella, C. (2005). Educação e filhos de mulheres presas: o impacto do aprisionamento materno na história escolar dos filhos. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo. [Links] Stella, C. (2005). Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE.

Em geral, não temos conhecimento formal, principalmente em termos de pesquisas, quanto à situação desses filhos de mulheres presas, onde e com quem estão essas crianças, fato esse que evidencia o quanto estamos despreparados em termos de políticas públicas para lidar com essa demanda.

Podemos ainda citar como um dos diversos efeitos desse processo de aprisionamento materno e sua influência sobre os filhos, a estigmatização sobre essas crianças e o reforço à discriminação social em torno dos filhos de presos. Socialmente, perpetuam-se os argumentos mais conservadores de que esses filhos podem “herdar” certas condutas criminosas; há até mesmo aqueles que defendem que os “maus hábitos” dos pais podem ser transmitidos geneticamente para os filhos. Esses argumentos são imbuídos de uma forte pejoratividade, sem comprovação científica que os justifique e ausentes de uma análise político-social mais contundente.

2.5 O lugar do Gênero na Segurança Pública: mulheres e homens e suas relações com o crime, violência e prisão.

Segundo estatísticas oficiais, mais de 90% da população carcerária brasileira é masculina. Os homens, além de engrossarem os números daqueles que mais praticam crimes, são também aqueles que mais sofrem os efeitos da violência³¹. Todavia, se observarmos o engajamento em movimentos pelo fim da violência ou em prol dos direitos dos encarcerados, verificaremos a situação se inverter, com a presença massiva de mulheres (entre elas, mães, filhas, esposas e companheiras) em detrimento de uma menor participação dos homens. As mulheres são outro segmento significativo quando a vitimização ocorre em decorrência da violência doméstica; os exemplos acima citados denotam com bastante nitidez como o gênero perpassa as dimensões de violência e criminalidade com grande relevância.

³¹ Ver Waiselfisz, 2008.

Infelizmente, a variável gênero na segurança pública quando analisada, vem sofrendo uma espécie de bipolarização: a figura masculina surge como a principal cometidora de delitos, enquanto a mulher é vista como menos capaz de delinquir; o protagonismo feminino está mais intimamente ligado à vitimização de violências específicas, como a violência doméstica. “Nesses casos, as mulheres se destacam de uma forma que parece reiterar o lugar que lhe foi consagrado de vitimização nas relações entre gêneros.” (BRASIL, 2009:23)

A abordagem principal reside no lugar de destaque do gênero masculino, enquanto o lugar da mulher nessa discussão encontra-se ainda em segundo plano, principalmente enquanto vítima das ações masculinas, ainda que as abordagens criminológicas mais recentes tenham avançado nessa discussão.

... as relações estabelecidas entre homens e mulheres têm marcado, para as mulheres, historicamente, um processo de exclusão social do espaço público. Os papéis e os comportamentos destinados para ambos os sexos têm determinado quais os lugares devem ocupar na sociedade e, para as mulheres, sempre restou o privado lar como âmbito de poder (de cuidar da família, dos filhos, da educação, da saúde e dos idosos, etc). (LIMA, 2002, p.117)

As abordagens mais recorrentes sobre violência e gênero, no Brasil, tem majoritariamente reforçado a posição de submissão e vitimização da mulher, ligando o tema geralmente à discussão da violência perpetrada contra a mulher. Inovadoramente, surgem novos olhares e estudos sobre esses conceitos, como vemos a seguir:

Uma exceção a esse tipo de abordagem é a pesquisa realizada por Tatiana Moura³², que busca analisar a multiplicidade de posições que as mulheres ocupam em contextos de violência armada, não somente como vítimas diretas ou indiretas, mas também como co-participantes de uma cultura de valorização do poder, das armas e, em última instância, da violência. (BRASIL, 2009, p.69)

³² Moura, Tatiana. Rostos invisíveis da violência armada: um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Ed. 7 Letras, 2007.

É importante mencionar que os estudos sobre a violência e criminalidade nas metrópoles, por sua vez, quase sempre ignoram a dimensão do gênero em suas abordagens, não levando em conta aspectos como a violência que ocorre dentro da família ou ainda como se dá a constituição de comportamentos agressivos e violentos a partir da construção da(s) masculinidade(s).

Em resumo, as abordagens sobre a segurança e a violência ora se voltam para um aspecto, ora para outro, como se as múltiplas violências experimentadas no dia-a-dia, nos domínios público e privado, não guardassem entre si nenhuma relação. (BRASIL,2009, p.69)

Torna-se preciso acabar com essa dualidade de forma que seja possível a construção de maiores elos entre as duas áreas: gênero e segurança pública. Esse passo se constituiria num importante avanço na discussão e formulação de políticas capazes de unir diferentes dimensões ligadas ao gênero e outros ligados à criminalidade e à violência.

Uma vez ultrapassadas as antinomias masculino/feminino/público/privado, torna-se possível analisar, por exemplo, como o modelo patriarcal de dominação masculina (através do qual se define a violência doméstica como o desejo de dominar e controlar a parceira) também está presente na base das disputas e das violências que ocorrem entre homens, sobretudo entre homens jovens, no espaço público. (BRASIL, 2009, p.70)

A maior participação das mulheres no campo da segurança pública vem se tornando um importante facilitador nas discussões travadas nessa área como forma de possibilitar a construção de uma política mais justa e equânime, com viés de gênero a servir de base para tecer novos caminhos e estratégias capazes de fomentar a defesa dos direitos de cidadania e na viabilização de uma sociedade menos conflituosa e mais harmônica.

É tempo de deixar de olhar para as mulheres somente como vítimas, mas sim como parceiras e responsáveis também pela construção de uma política de segurança para todos. É preciso deixar de incluir as mulheres somente quando o assunto em pauta são “mulheres”. As mulheres são cidadãs, sujeitos de direitos, e, portanto, devem participar ativamente das discussões que afetam a homens e mulheres, ou seja, a sociedade como um todo. (BRASIL, 2009, p.87)

No que tange a segurança pública, enquanto política, ainda temos poucos dados e informações relevantes em termos de pesquisas realizadas e que não sejam somente relacionadas aos indicadores de violências, mortes e violência doméstica. Cabe ressaltar que, analiticamente falando, a própria área da Segurança Pública no Brasil é tema recente de estudos e pesquisas. O interesse nessa área vem crescendo ao passo que a própria segurança, enquanto política pública, veio se reafirmando enquanto área prioritária e digna de grandes investimentos haja visto o aumento acelerado dos índices de criminalidade e violência; a medida que a questão de segurança veio galgando posições de destaque na agenda governamental, também foi ganhando espaço e protagonismo nas linhas de pesquisas e abordagens sociológicas recentemente desenvolvidas.

A temática também confere lugar privilegiado aos seus autores e estudiosos; quase sempre estão ou estiveram envolvidos profissionalmente ou engajados em movimentos políticos ligados às áreas afins. Esse envolvimento prático ou ideológico nas questões inerentes à área de segurança privilegia esses pesquisadores colocando-os enquanto “consultores” desse campo de intervenções e de análises.

Para além de variações concernentes a idiosincrasias pessoais e escolhas profissionais, os estudiosos, em sua maioria, acabam se tornando atores públicos nos debates sobre as definições de diretrizes e estratégias para a área, colocando seus saberes a serviço de intervenções políticas sobre o assunto. Esse é certamente um dos campos em que o pesquisador mais abertamente se constitui em intelectual público. No presente caso, tal posição é assumida

quase aprioristicamente. (BRASIL, 2009, p.27)

Outra questão bastante relevante e que não deve deixar de ser mencionada aqui diz respeito ao fortalecimento dos Conselhos de Segurança Pública e demais espaços de discussão com participação da sociedade civil, sobretudo se pensarmos na participação das mulheres nesses espaços decisórios e deliberativos e na própria área de segurança pública.

Pensando inicialmente sobre a gênese desse movimento de integração entre participação social e políticas de segurança pública, entendemos que a própria noção de ampliação das práticas democráticas dentro desta política de segurança não deve se restringir apenas ao uso de instâncias tais como as ouvidorias e as corregedorias que funcionam no interior desses órgãos. Há que se fazer uma distinção entre práticas democráticas que perpassam todo o processo de formulação, implementação e avaliação de uma política dessa natureza, e práticas cotidianas (como as das ouvidorias e corregedorias) que controlam e fiscalizam as condições de vida dentro dos ambientes prisionais bem como o exercício de poder dos profissionais de segurança, por exemplo. Logicamente, essas práticas cotidianas integram essas práticas democráticas, contudo, não se restringem a elas.

Outras importantes iniciativas vêm sendo construídas, merecendo destaque a criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – que em sua elaboração, contou com mais de 100 profissionais de segurança pública e entidades da área, articulando ações de qualificação profissional, prevenção social e repressão à criminalidade. Os municípios também têm sua cota de participação ao constituírem Conselhos Comunitários a se comunicarem diretamente com os GGIs (Gabinetes de Gestão Integrada da Segurança, criados em 2003)³³.

Emerge e desenvolve-se a idéia de realizar a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, como parte integrante das ações desenvolvidas pelo PRONASCI, como espaço de deliberação entre poder público, trabalhadores da área e sociedade civil com propostas para aperfeiçoar a segurança pública no contexto brasileiro. O somatório das discussões e debates travados por ocasião do Encontro

³³ <http://www.conseg.gov.br>

culminou na definição de princípios e diretrizes sobre as quais serão, a priori, erigidas as novas bases de uma Política Nacional de Segurança Pública que se propõe a ser mais participativa, equânime e justa.

Aliar a perspectiva de gênero a esse debate tende a fortalecer as propostas e dar novos rumos em direção à uma forma de gestão da política de segurança pública cada vez mais integrada e alinhada aos ideais democráticos e universalistas.

Em se tratando de uma perspectiva mais macro, ou seja, a formulação e implementação de políticas que visam oportunizar a igualdade de gênero, antes de mais nada, é preciso reconhecer o quanto ainda temos de caminhar para que as profundas desigualdades de gênero presentes em nossa sociedade sejam suplantadas.

As mulheres, na sociedade brasileira e no mundo como um todo, vêm galgando posições de destaque: conforme última Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (PNAD/IBGE), esse segmento vem representando 43,7% da população economicamente ativa, com projeção de crescimento bem maior do que a população masculina. Há, inclusive, importantes progressos no que se refere à redução da diferença da média salarial entre os dois segmentos, haja vista que as mulheres vem ocupando crescentemente postos mais qualificados e de liderança, além da já constatada elevação do nível de escolaridade, bem maior do que o nível de escolaridade observado entre os homens.

Apesar de todos esses avanços, as estatísticas evidenciam situações muito negativas tais como as diversas formas de violência a que ainda estão submetidas as mulheres. Assim sendo, formas de enfrentamento a essas situações de discriminação e disparidades precisam e devem ser combatidas através de políticas públicas que levem em consideração a dimensão de gênero, incluindo para isso, ações intersetoriais entre as mais diversas políticas.

3. “MATERNIDADE E SISTEMA PENITENCIÁRIO”- REFLEXÕES SOBRE O CAMPO DE PESQUISA

Nesse capítulo, visamos discutir os principais aspectos relativos à vivência da maternidade num contexto profundamente complexo e desafiador, não somente pelas inúmeras questões que se colocam quando falamos em prisão, como também pelas outras inúmeras situações que se revelam quando abordamos as temáticas maternidade e relações de gênero na prisão. Em campo, fomos ouvir das mulheres presas o que a maternidade no sistema prisional tem de diferente e que torna esse fenômeno tão peculiar. Em meio às entrevistas, tratamos as questões trazidas pelas próprias presas durante os atendimentos realizados outrora e que enriqueciam os relatos das entrevistadas, principalmente quando abordávamos assuntos difíceis, como o relacionamento familiar ou abandono e fragilização dos vínculos.

Em se tratando do foco deste estudo, a situação de maternidade no cárcere, venho falar um pouco mais sobre dois aspectos que fundamentam a discussão sobre Maternidade-Prisão: buscarei trazer à tona elementos presentes na realidade vivida por essas “mulheres-mães-presas”, bem como as representações que permeiam o imaginário social sobre a maternidade no cárcere, e tentar explorar o que realmente sentem e pensam essas mulheres sobre a peculiar situação de ser mãe em situação de encarceramento.

3.1 Sobre maternidade e cárcere - O Contexto Institucional

No contexto do sistema penitenciário feminino no Estado do Rio de Janeiro, a maternidade é alvo de muitas críticas. Há argumentos dentro da sociedade que culpabilizam a mulher presa pelo fato de engravidar e ter um filho que, observadas as circunstâncias, já “nasce preso”.

Para a realização das entrevistas, fomos a campo nas unidades prisionais do complexo de Bangu (penitenciária Talavera Bruce, presídio Nelson Hungria, Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, além da Unidade Materno-Infantil), Patronato Magarino Torres (Unidade em que os egressos cumprem as últimas etapas do livramento condicional) e Presídio Feminino de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

No Estado do Rio de Janeiro, incluindo as unidades prisionais do complexo de Gericinó, em Bangu, segundo dados oficiais até dezembro de 2010, há uma população carcerária estimada em 25.514 presos, sendo 23.936 homens e 1.578 mulheres. Desse total, a maior parte encontra-se cumprindo pena em regime fechado de condenação.

O complexo de Gericinó em Bangu, Zona Oeste do Rio de Janeiro, foi fundado em 1987, quando o então Governador do Estado Moreira Franco decidiu criar o presídio de segurança máxima Bangu I, ou mais especificamente, a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino. Através de um decreto de 2004, Gericinó ganhou status de bairro de Bangu e hoje abriga 26 unidades prisionais administradas pela SEAP-RJ, sendo três unidades exclusivamente femininas: Penitenciária Talavera Bruce, Presídio Nelson Hungria, Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, além da Unidade Materno Infantil; no município de Campos dos Goytacazes, há o Presídio Feminino de Campos.

Ao engravidar na prisão, ou dar entrada no sistema prisional grávida, a mulher presa permanece no estabelecimento prisional em que está custodiada, seja a delegacia, o presídio ou a penitenciária. No máximo, por entendimento da direção da unidade prisional, a presa gestante é transferida para uma outra cela ou galeria

dentro da própria unidade.

Após dar a luz em algum hospital da rede pública, a presa é levada junto ao filho para a Unidade Materno-Infantil da SEAP-RJ, anexa à Penitenciária Talavera Bruce mas autônoma administrativamente. Essa unidade não se caracteriza como exatamente uma unidade prisional uma vez que as próprias instalações físicas não se parecem em nada com as instalações de uma unidade prisional, com grades e celas, distribuídas por galerias.

Na UMI, as presas e seus filhos dividem os dois grandes alojamentos em camas dispostas lado a lado, além de berços onde dormem seus bebês. Cabe ressaltar que, quando saí da UMI em 2009, a unidade passava por reformas que já duravam muito tempo para que se adequasse o espaço físico existente em conformidade com a lei 11.942 de 28 de maio de 2009, que dá nova redação à LEP, principalmente visando atender o disposto no artigo 89 quando este fala dos requisitos necessários para a penitenciária de mulheres ser dotada de seção para gestantes e parturientes e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos.

Na última década houve um aumento extraordinário de entrada de gestantes no sistema prisional do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, o número de parturientes também aumentou significativamente. A UMI costuma dispor de aproximadamente 12 camas e, mas a unidade chegou a ter mais de 20 camas, sem contar com os berços. Tudo isso imerso num ambiente de obras que, vale ressaltar, até hoje não se esgotaram.

O Grupo de Pesquisa “Maternidade e sistema penitenciário” buscou analisar os resultados da pesquisa qualitativa através do estabelecimento de quatro eixos de análise: “Maternidade, criminalidade e os cuidados com os filhos na prisão”, “Transformações percebidas com a gravidez em situação de privação de liberdade”, “Definição de família” e “Relação com família: família de origem, com o pai e família deste, e o “outro” que também é família”. O estabelecimento desses eixos foi posterior às entrevistas; as falas foram agrupadas nos eixos a partir da relação de semelhança com os mesmos.

Em relação ao primeiro eixo, “Maternidade, criminalidade e os cuidados com

os filhos na prisão”, Assis e Constantino (2001) fazem alusão à imagem construída relativamente à mulher criminosa, onde seus delitos são comumente associados ao espaço privado e muito influenciados por seus estados fisiológicos. Por sua vez, as mães que têm seus filhos na prisão são tidas como desprovidas de amor materno e irresponsáveis.

que tem filhos na prisão são consideradas irresponsáveis, as que os tiveram foram da prisão, abandonadoras e as que não querem vê-los cruéis. Percebe-se que o direito a exercer a sexualidade, ter filhos e poder escolher, ou não, construir uma relação amorosa com eles é, para essas mulheres, objeto de contestação. (LOPES, 2006, p.03)

As falas das entrevistadas encontram-se permeadas desse discurso, ao afirmarem muitas vezes que *“a pessoa que sabe que está fazendo alguma coisa errada não deve engravidar”*. Outra entrevistada respondeu que a mulher que está reclusa não deveria *“caçar homem por que se já está presa, pra que ter um filho?”* e complementa sua colocação, dizendo que *“Se a mulher gosta dos filhos, não deve cometer crimes, e aquela que traz drogas na vagina estando grávida, não é mãe porque está prejudicando a criança.”*

Outro aspecto importante que deve ser colocado aqui é em torno da sexualidade dessas mulheres e no controle social que se exerce sobre ela. No cárcere, a mulher que ora assume uma identidade de “sapatão”³⁴, seja por uma orientação sexual anterior ou que foi assumida durante o período de reclusão, causa estranhamento e repulsa quando engravida, fruto da dissociação que existe socialmente (e na prisão, sendo um reflexo de nossa sociedade, não poderia ser diferente), entre a imagem construída em torno da mulher honesta e a mulher criminosa ou aquela tida como portadora de qualquer comportamento desviante.

Na fala de uma das entrevistadas, podemos reconhecer essa afirmação: *“ser homossexual e estar grávida na cadeia é muito difícil, pois “para elas não existe a*

³⁴ “Sapatão”, no cárcere, não denota apenas a mulher com orientação homossexual, mas aquela que assume a identidade masculina em seus trejeitos, roupas e a adoção de um nome masculino. Por vezes, o “sapatão” adota uma postura agressiva com a companheira, agredindo-a fisicamente, reproduzindo a violência de gênero em voga em nossa sociedade.

denominação homossexual ou é sapatão ou é mulher, logo, quem é sapatão não pode ter filho, sofreu muito preconceito por ser mãe e homossexual”.

São muitos os problemas que se colocam cotidianamente para as mulheres no cumprimento da pena, não somente em relação ao usufruto dos direitos sexuais, ou quanto à manutenção dos vínculos sócio-afetivos, mas inclusive quanto à extensão desses direitos à decisão de ter um filho em situação de prisão, ou seja, os direitos reprodutivos.

Na prisão, são muitas as diferenças em relação à vivência da maternidade: o afastamento da família, o fato de ter suas decisões a respeito do filho sempre avaliadas e monitoradas e a separação com o mesmo são alguns exemplos.

A noção de cuidados com a criança advém do conceito de infância trazido por Philippe Áries (1981). Até o século XVII, a criança era vista como um “adulto em miniatura”; aos sete anos de idade era inserida na vida adulta, tanto em relação à vida familiar quanto na vida social, inclusive para trabalhar. A partir do século XVII, influenciado por movimentos higienista e católico, o período passa a sofrer mudanças no interior das famílias e nas relações entre pais e filhos, agora com a afetividade permeando essas relações. O modelo clássico de família ganha força e agora a responsabilidade com a educação e saúde dos filhos passa a ser responsabilidade dos pais.

Quanto ao tema “transformações percebidas com a gravidez em situação de privação de liberdade”, pudemos distinguir que este foi profundamente desencadeador de grandes achados da pesquisa, ora ligados à maternidade ora à prisão. O cárcere representa uma situação-limite, onde caso não tivessem enviadas para tal lugar, jamais parariam e, possivelmente, não estariam vivas hoje.

Pensar em “definição de família” é pensar que este é um conceito polissêmico, tamanha a variedade de formações familiares: nuclear, monoparental feminina ou masculina, extensa, dentre outras. Para Mioto (1997), entende-se como um conjunto de pessoas que escolhem viver juntas, não somente por laços sanguíneos, mas por afetividade, onde seus membros assumem funções especiais de cuidado e proteção mútuos, por um período de tempo curto ou longo.

Em uma sociedade de cunho neoliberal, a família é apontada como uma das principais instâncias promotoras de bem-estar, sendo esta responsabilizada pela sua subsistência e pela formação de redes de solidariedade enquanto o Estado se retrai e se desresponsabiliza dos maiores encargos referentes à proteção social.

Os benefícios sociais, cada vez mais reduzidos e atrelados a critérios vexatórios de concessão, são destinados aqueles grupos familiares mais pauperizados, enquanto as demais famílias são incentivadas a retomar suas atribuições “naturais” quais sejam o cuidado e a proteção de seus membros.

A maioria das mães presas nos relata que o contato com o pai de seus filhos é praticamente nula, enquanto com seus familiares o contato é muito reduzido, mas acontece esporadicamente. Os motivos quase sempre estão ligados à distância, precárias condições financeiras, ou vínculos fragilizados.

Cláudia Fonseca (2006) fala do fenômeno da “circulação de crianças”, nem sempre circunscrita somente aos núcleos familiares mais pauperizados. A prática não é nova, aliás é recorrente e presente há muitos anos na nossa sociedade; consiste na fluência de crianças que são criadas pela rede de solidariedade da família de origem, transitando de uma família para outra.

3. 2 As entrevistas – Maternidade e Gênero a partir das Falas

Frésia

A primeira entrevista na qual me detive para estudar é a de Frésia, realizada em 15 de outubro de 2009. À época, Frésia contava 23 anos de idade, e era natural do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente do município de Cabo Frio.

Frésia foi presa por furto, artigo 155 do Código Penal, o qual, por sua vez, prevê uma pena de um a quatro anos de prisão, e multa. Foi condenada à pena máxima de 04 anos de prisão, já cumpriu 03 anos, mas teve um acréscimo de 1 ano

de pena, referente ao cometimento de uma falta disciplinar. Reincidente, foi presa anteriormente em 2004 pelo mesmo artigo, e ficou presa por pouco mais de um ano.

No momento da entrevista, estava presa na Penitenciária Talavera Bruce, unidade prisional integrante da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, localizada no Complexo Penitenciário de Bangu, zona oeste do Estado.

A Penitenciária Talavera Bruce iniciou sua construção na década de 1930 na região de Bangu, mais especificamente na localidade de Gericinó. Até a concessão do terreno pelo Ministério da Justiça para construção da Penitenciária feminina, as mulheres presas cumpriam pena na Penitenciária Central do Distrito Federal, dividindo espaço com os homens presos, só que em ala distinta destinada às mulheres. Inaugurada oficialmente em 09 de Novembro de 1942, esteve até 1955 sob administração direta das freiras da Congregação D'angers e, a partir de 1966, passou a ser uma unidade independente.

Frésia está dentro das estatísticas oficiais quando o assunto é escolaridade das mulheres presas: não chegou a completar o Ensino Fundamental, interrompeu os estudos mais especificamente na 3ª série.

Segundo dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional, até Dezembro de 2010, a população prisional do Estado do Rio de Janeiro contabilizava 25.514 presos, dos quais 1578 eram mulheres. Destas, 898 tinham apenas o Ensino Fundamental incompleto, faixa de escolaridade em que se encontra a entrevistada.

É importante destacar que a maior propensão a abandonar a escola sem concluir os ciclos educacionais não se associa predominantemente à entrada no sistema penal. Das 524 mulheres entrevistadas, 1/3 alegou ter deixado a escola para trabalhar; 26,6% disseram tê-la abandonado por desinteresse; 11,5%, porque engravidaram e 24,9% por uma série de outros motivos variados, como casamento, estar vivendo na rua, falta de incentivo, uso de drogas, envolvimento no crime, problemas de saúde, distância da escola e expulsão. Só 3,7% atribuíram esse abandono ao fato de terem sido presas, vale dizer, a esmagadora maioria já interrompera os estudos antes da ocorrência da prisão. (SOARES, 2002, p.05)

Frésia possui uma história de vida marcada por perdas e pelo sofrimento, desde a infância, quando houve o falecimento dos pais, aproximadamente aos seis anos de idade. A partir de então, foi morar com uma tia, junto à irmã, mas ambas fugiram da casa dessa tia, Frésia aos 11 anos de idade, uma vez que esta “falava muito mal de sua mãe” e a maltratava. Foram morar num lixão, após esse fato, mas alternando idas e vindas à casa da tia e o lixão.

É importante mencionar que a irmã de Frésia, Fúcsia também está presa junto com a irmã, e foi outra selecionada para ser entrevistada pela pesquisa por também ter tido a mesma experiência que a irmã: a maternidade na prisão.

Frésia engravidou precocemente, aos 14 anos, do primo, enquanto morava com a tia. Mesmo sabendo que o filho era dele, o pai de seu primeiro filho não quis assumir sua paternidade.

Grávida de um relacionamento posterior, foi presa e permaneceu até os sete meses de gestação, na 72ª Delegacia de Polícia sem fazer os exames pré-natais. Somente quando foi transferida para o presídio Nelson Hungria, também localizado no complexo penitenciário de Bangu, é que começou a fazer o acompanhamento médico. Contudo, não chegou a receber os resultados dos exames: em trabalho de parto, foi transferida para a maternidade, onde deu à luz e recebeu a notícia de que era soropositiva. Não soube dizer se ela contaminou o atual marido ou o contrário, mas este, sem dúvida foi um momento muito difícil para ela, de não aceitação, culpabilização e medo de ter transmitido o vírus para o filho e o fato de não poder amamenta-lo.

O filho, aliás, foi desligado da UMI, aos seis meses de idade, com o pai. Durante o período em que esteve com a criança, revelou ter aproveitado ao máximo os momentos em que estiveram juntos, cuidando dele e dando carinho.

Refletiu que, com seu primeiro filho, ainda em liberdade, não teve essa vivência do cuidado; seu filho mais velho era e continua sendo cuidado pela irmã e pelo cunhado. Revela que não deu carinho e nem cuidou do primogênito, tarefa essa que coube à sua irmã, além de registrá-lo: “Quando foi filha nunca teve mãe para falar o que é certo ou errado e ter carinho, por isso acabou fazendo a mesma coisa com ele”

Quando engravidou do seu primeiro filho, sua avó lhe deu guarida, ficou por lá um tempo. Não sabe se sua avó sabe que ela esta presa. Acrescenta que não tem notícias de ninguém da família, muito menos do filho, nem por correspondência. Alega que “se ninguém a procura, ela também não procura ninguém”.

Quanto ao tratamento recebido tanto na Delegacia de Polícia quanto no Presídio Nelson Hungria, verbaliza que na Delegacia “foi normal”, não foi tratada melhor por estar grávida. No presídio, porém, chegou a ir ao ambulatório, ficava na cela das grávidas, era separado, tinha leite e elas faziam sopa na cela” (sic).

No que se refere às mudanças percebidas com a maternidade, disse que mudou muito após ter tido seu filho pois contou que estava com parte disciplinar³⁵ porque uma menina lhe chamou de aidética, disse: “parti pra cima dela, e ela me levou pra Delegacia” (sic).

Em relação a outras modalidades de guarda provisória que se colocam como alternativas para as mães presas, perguntamos sua percepção sobre o programa Família Acolhedora, posto em prática pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, recentemente utilizado na prisão ou o regime de abrigamento já há tempos instituído. Quanto à primeira alternativa, Frésia alegava desconhecimento e, após nossa explicação, alegou que “eu não tenho que pensar no que é melhor pra mim, mas para eles” (sic). Em relação aos abrigos, disse: “Não sei, as outras pessoas falam tantas coisas dos abrigos” (sic). “Falam que maltratam as crianças, deixam elas sujas” (sic).

De fato, o imaginário social que se construiu em torno desse universo institucional foi marcado pela estigmatização desse ambiente como algo negativo, lugar de abandono e sofrimento para a população institucionalizada, sobretudo crianças e adolescentes. Contudo, a partir das mudanças vislumbradas e levadas a efeito a partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as antigas e temidas instituições de “abrigo de menores”, fechadas e de longa permanência, deram lugar a instituições mais abertas, com caráter temporário, dentro dos parâmetros legais de respeito à dignidade do público infanto-juvenil. É preciso

³⁵ Parte ou falta disciplinar são transgressões disciplinares previstas na Lei de Execução Penal e passíveis de punição segundo seus níveis de gravidade (leve, média e grave). Para maiores esclarecimentos ver artigos 49 ao 60 da referida lei.

repensar e desmistificar as visões dicotômicas e contraditórias que se tem tanto da modalidade institucional como do lócus familiar.

Na verdade, a instituição muitas vezes se apresenta (mesmo que temporariamente) como a melhor alternativa para um grande grupo de crianças e adolescentes, o que determina a necessidade de um comprometimento ainda maior em suas ações, pois esse é o único caminho para a superação dos trágicos estereótipos de sua história. Dentro dessa perspectiva, é preciso repensar a relação que a sociedade construiu com as instituições e as famílias, na medida em que os depoimentos nos mostram que a instituição não é sempre vivida como um “mau” lugar, assim como a família nem sempre é o lugar privilegiado e protetor. (ARPINI, 2003, p. 72)

As significações da maternidade para as mulheres presas, objetivo maior da pesquisa, foi a questão que se buscava responder, contudo, não isoladamente de outros fatores de análise tais como a possível relação entre maternidade e criminalidade, ou ainda o período em que estiveram na UMI e suas vivências, o tempo de permanência da mãe junto ao bebê, além da relação com a família de origem e com o pai da criança.

Para Frésia, a maternidade é algo de que ela ouviu falar a vida toda, sabe o que socialmente se espera de uma boa mãe, por isso reconhece que, apesar de saber “na teoria”, não correspondeu a esse modelo porque não cuidou dos filhos em liberdade. “Ser mãe é dar carinho, compreensão, cuidar, dar ensino. Não sei explicar, porque não fui totalmente” (sic).

Maternidade e família são temas muito próximos e interligados. A família brasileira, não obstante os argumentos que vem sendo tecidos sobre seu desmantelamento, ainda permanece enquanto espaço alvo privilegiado nos debates acadêmicos; ainda é entendida como espaço primário de socialização de seus membros, instância primeira de reprodução dos valores éticos e de cidadania.

A família brasileira, em meio a discussões sobre a sua desagregação ou enfraquecimento, está presente e permanece enquanto espaço

privilegiado de socialização, de prática de tolerância e divisão de responsabilidades, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar inicial para o exercício da cidadania sob o parâmetro da igualdade, do respeito e dos direitos humanos. A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. (FERRARI E KALOUSTIAN,2010, p. 11-12)

A definição de família para a entrevistada é, contudo, bem curta e sem muitos detalhes: “família tem que ser unida, ter uma família é muito bom” (sic). Frésia não chegou a conviver com sua família de origem, de modo que sua lembrança mais próxima de família se limitou a convivência muito rápida com os genitores, e posteriormente uma tia de quem não guarda boas lembranças. Sua família, de forma mais otimista, se limita à irmã que sempre a acompanhou e viveu os mesmos problemas desde a infância mas com quem agora não possui nenhum contato.

Mesmo assim, baseada nos seus ideais de família, afirmou que fazer parte de uma família deveria ser algo muito positivo ressaltando, contudo, que a família deveria ser unida, talvez fazendo menção até mesmo do que sempre foi sua dinâmica familiar.

Tanto a maternidade quanto a convivência familiar foram acontecimentos em sua vida dos quais Frésia não experimentou em sua totalidade. Ainda assim, baseada nos seus ideais de “família unida” e de “boa mãe”, expressa percepções boas em relação aos dois conceitos, percepções essas baseadas não no que viveu, mas nas representações que perfazem o imaginário social em torno desses dois temas.

Em relação à conjugalidade, maternidade e o relacionamento com o pai dos seus filhos, a entrevistada verbalizou que “teve três filhos, todos de relacionamentos diferentes. Seu filho mais velho M.V. está com dez anos. Sua filha M. faleceu aos dois anos de idade e seu filho G está com dois anos. Quando engravidou do seu terceiro filho estava com 21 anos de idade e seu filho foi registrado no seu nome e no nome do pai dele. Sua filha falecida morreu por ter levado um tiro. Explica que

sua irmã teve um caso com um homem casado, a mulher do homem descobriu e foi até sua casa brigar com sua irmã, ele sabendo da confusão foi até sua casa e entrou atirando e um tiro pegou em M. que estava dormindo.”

O perfil dessas mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro denota uma maioria cujo estado civil era “solteira”³⁶. Não podemos afirmar que a pobreza é a única causa para o ingresso na criminalidade; contudo, alguns fatores podem ser apontados como razões para esse fenômeno, tais como a chefia monoparental feminina de domicílios pobres, quando o cônjuge encontra-se preso, desempregado ou, simplesmente, não possui uma convivência marital com a mulher que, por sua vez, acaba assumindo os encargos com a subsistência do espaço doméstico e recorrendo ao cometimento de atividades ilícitas para tal finalidade. Outro fator pode estar na questão da faixa etária cada vez menor entre as mulheres presas, o que logicamente, abarcaria uma fatia muito maior de mulheres ainda solteiras ou envolvidas em relacionamentos não-estáveis.

É importante ressaltar que, na atualidade, as famílias modernas apresentam novas composições e organizações em sua estrutura e em suas funções sociais. Se anteriormente, as composições familiares diziam respeito, majoritariamente a dois tipos, à família extensa e à família nuclear, na sociedade contemporânea, verificamos uma vasta gama de “modelos” familiares em crescimento tais como as famílias monoparentais, recompostas, unipessoais, etc. De igual forma, houve a alteração dos “papéis” e funções familiares: se antes, predominantemente, as famílias eram responsáveis pela socialização de seus membros e reprodutora da força de trabalho, hoje podemos assistir à alteração dos papéis familiares e parentais: a segmentação de papéis femininos e masculinos cede lugar à uma maior paridade entre o casal e em relações mais democráticas e dialógicas entre pais e filhos.

Essas transformações e (re)configurações familiares são bastante observadas no cotidiano das famílias das mulheres presas, onde verificamos, sobretudo após o

³⁶ A realidade do Rio de Janeiro se assemelha à realidade de outros estados da região Sudeste: em Minas Gerais, 67,36% de entrevistadas da Penitenciária Ariosvaldo de Campos Pires se declararam solteiras, conforme estudo do perfil da população carcerária feminina realizado em 2009, nesta unidade prisional; em São Paulo, de acordo com o Censo Penitenciário de 2002 conduzido pela FUNAP, 54% das mulheres se declararam solteiras enquanto o percentual dos homens solteiros era, comparativamente, de 38% da população carcerária masculina.

encarceramento e situações como a maternidade no cárcere, que os aportes familiares dessas mulheres dizem respeito, basicamente, à outras figuras ligadas a ela por vínculos afetivos ou de solidariedade, ora nem sempre ligadas por laços consanguíneos, como é o caso quando a mãe-presa resolve que a guarda de seu filho será da ex-sogra, avó paterna da criança.

Retomando o que dissemos acima, sobre a relação entre pobreza e criminalidade, abrimos “um parêntese” neste ponto para falar sobre a questão da relação entre a maternidade e a criminalidade, um dos pontos de inquietação que foram abordados durante as entrevistas realizadas pelo grupo de pesquisa sobre maternidade e sistema penitenciário. Sobre esse aspecto, Frésia argumentou que “Não tem relação, você não precisa ir para o crime para suprir as necessidades do filho”(sic).

Acrescentou sua explanação dizendo: “Antigamente eu ficava porque gostava, não tinha necessidade. Eu ia porque gostava, porque se você não quiser você não precisa ficar nessa vida. Quando eu ia furtar, ia com um grupo que conhecia na rua. Fui presa em flagrante, furtando uma loja” (sic).

Como já observado anteriormente nessa dissertação, as desigualdades gritantes nas relações entre os gêneros podem ser verificadas até mesmo quando analisamos em termos estatísticos como se dá o aprisionamento entre homens e mulheres e o cometimento de delitos por esses mesmos segmentos. Essas desigualdades estabeleceram-se muito mais a partir do viés cultural e social, do que propriamente pelo viés econômico, delimitando as posições sociais e comportamentos entre homens e mulheres na sociedade.

O movimento crescente de urbanização e industrialização, iniciado a partir dos anos 1950, enseja o aparecimento e estabelecimento de profundas mudanças também em nível cultural e nas relações sociais, haja vista o exemplo da revolução feminina e dos movimentos sociais em prol da emancipação das mulheres³⁷.

Se anteriormente, os crimes mais comuns cometidos pelas mulheres bem

³⁷ Ver Melo, 2003.

antes dos anos 1960 e 1970 eram os delitos ligados à passionalidade, infanticídio ou ainda a prostituição, com o recrudescimento da pobreza e da exclusão social, consequências do processo de avanço das relações capitalistas de reprodução das relações econômicas e a introdução de novas formas de lidar com a força de trabalho, as mulheres passam a chefiar economicamente seus domicílios, muitas vezes por conta do aprisionamento ou desemprego dos maridos e companheiros.

Logicamente, o perfil dessa criminalidade feminina também se altera, impulsionando o ingresso das mulheres em atividades ilícitas consideradas tipicamente masculinas, como as ligadas ao furto, assalto e ao tráfico de entorpecentes.

Podemos afirmar também que o que assistimos hoje em nossa sociedade, e que justifica o aumento da criminalidade não só feminina, mas de ambos os sexos, é a instauração de uma cultura de banalização da violência e do crime, não somente perpetrada pelos estratos sociais mais baixos mas em todos os segmentos sociais.

Tal banalização é notada devido manifestações de extrema violência, onde furtos, roubos, seqüestros, torturas, homicídios, infanticídios, genocídios, estupros, latrocínios [...] estão tão integrados ao nosso dia a dia que nem mais percebemos o horror que expressam. (KONDER, 1998, p.03).

Um delito em particular figura nos relatos das mulheres presas com as quais convivi profissionalmente enquanto assistente social inserida em unidades femininas e entre as entrevistadas pela pesquisa, o tráfico de drogas. Pelo retorno financeiro rápido e pelo status que se ganha, as relações de poder intrínsecas a esse delito povoam o imaginário de homens e mulheres, geralmente jovens pobres oriundos de periferias e impelem o ingresso cada vez mais precoce na criminalidade.

Frésia e outras entrevistadas desmistificaram o que, a princípio, nós associamos aqui fora como uma relação de causa e efeito mais que verdadeira: o ingresso na criminalidade seria provocado, majoritariamente, pelo fato de ter que sustentar economicamente os filhos. Mais a frente, retomaremos o assunto na análise da fala de outras entrevistadas.

A ocorrência de uma gravidez em situação de prisão é uma situação atípica, principalmente se tivermos como parâmetro uma gravidez anterior que ocorreu fora dos limites institucionais de uma prisão. Pela sua própria engenharia, a prisão foi concebida inicialmente para abrigar condenados do sexo masculino. Somente depois do crescimento da população carcerária feminina e de uma maior preocupação ética, moral e religiosa com o fato de se aprisionarem juntos homens e mulheres, é que a primeira prisão exclusivamente feminina foi pensada.

Contudo, ao se pensar na prisão de mulheres, a preocupação com as situações de gravidezes e da própria maternidade no cárcere foi negligenciada durante muito tempo; com a LEP, a adoção de berçários e de local apropriado para abrigar mães e bebês foi finalmente regulamentada e outros documentos internacionais de direitos da população presa seguem essa diretriz. Contudo, o tempo de permanência do bebê junto à mãe somente em 2009, com a alteração na LEP através da Lei 11.942, estabeleceu um teto mínimo para esse tempo de convívio para seis meses de idade.

O fato de estar presa e poder conviver com o filho até que ele complete seis meses de idade foi algo apontado nas entrevistas realizadas como algo positivo, gerador de tranquilidade e alegria para muitas delas, mas não para a totalidade das entrevistadas. Estar em situação de prisão para a mulher possui implicações muito peculiares e mais agressivas do que para os homens que, geralmente, possuem maior suporte familiar e apresentam maior resiliência durante o cumprimento da pena.

Ao se descobrirem grávidas no cárcere ou serem presas gestantes, a mulher pode ter seu estado psicológico agravado pelo fato de agora ter uma criança em seu ventre que “já nasce presa”, como muitas nos relataram ao longo das conversas. Para outras, sair do ambiente exclusivamente prisional para, ainda que por tempo limitado, permanecer junto ao filho em uma unidade semelhante à uma creche, onde suas maiores preocupações se limitam a cuidar do filho recém-nascido e do espaço a ser dividido por outras puérperas torna-se algo prazeroso e menos angustiante.

Algumas dessas entrevistadas tiveram uma fala semelhante à de Frésia, que enxerga a Unidade Materno-infantil como um espaço de muita agressividade, onde a

convivência forçada com outras mães se fazia, por vezes, insuportável. “Lá tinha casos de internas que ferviam água e jogavam na outra. É um ambiente pesado, é diferente da rua, da sua casa”.

Pondera, todavia, que o fato de poder ficar com o filho o tempo que quisesse e ofertar a ele assistência médica e nutricional que, em liberdade, não poderia arcar, foram elementos positivos observados por ela durante sua permanência na UMI. “O que tinha de bom na UMI é a oportunidade de você ficar com seu filho. ... erramos, temos que pagar. Se olhar não devíamos ficar com eles, é um benefício. Assistência é ótima. Meu filho só mamava Nan. Lá levava ele pra fazer exames, não tem o que reclamar” (sic).

Quanto ao tempo de permanência, afirma que este poderia ser maior, mas não soube delimitar qual seria o mínimo desejável. Apesar de dizer que “Ser mãe lá fora é melhor, pelo ambiente aqui dentro”, contrapõe ao alegar que, como a maioria das entrevistadas, que passou por uma experiência de ressignificação do que é ser mãe: “é que eu vi o que é realmente ser mãe. Até mesmo antes, meu filho me pedia atenção e eu não dava. Agora eu quero e não posso” (sic).

Begônia

Begônia foi a segunda entrevista sobre a qual me detive para analisar seus principais aspectos. Na presente dissertação, já apresentei um pouco de sua história ao mencionar a experiência que testemunhei quando essa presa por pouco não teve o poder familiar negado devido a atitudes tomadas por ela em relação aos cuidados com a filha e que foram interpretadas pela direção e pela equipe técnica da unidade como negligência.

À época da entrevista, Begônia tinha 24 anos de idade e é estrangeira, mais especificamente de Joanesburgo, África do Sul. O fato de termos entrevistado uma estrangeira, presa pela Polícia Federal por tráfico internacional de entorpecentes e condenada inicialmente a sete anos de prisão, enriqueceu bastante a experiência da pesquisa pois forneceu elementos em que pudemos comparar as duas realidades, a de uma presa nacional e a da presa fora de seu território de origem, realidades essas permeadas de peculiaridades que veremos mais adiante.

Quanto à família de origem, afirma não ter conhecido a mãe e o pai, que segundo ela, morreram de câncer, tem um irmão e uma irmã. Por muito tempo, ela e os irmãos viveram em um abrigo na África do Sul em virtude do falecimento dos pais. Logo em seguida, aos 18 anos, casou-se e teve sua primeira filha aos 20, da qual tem contato através de cartas e e-mails que chegam pelo seu consulado mensalmente (Cristina, de 6 anos, que mora com o pai, seu ex-marido, na Nova Zelândia). Mencionou, nesse ponto da entrevista, que sentia saudades da menina e que jamais contou à ela que estava presa e o motivo da sua prisão, mas o pai assim o fez e, depois desse episódio, enfatiza um momento que a marcou: Depois disso, recebeu da filha um desenho de grades. Relata também que o pai disse para a filha: “quando fica na cadeia nunca sai³⁸”.

Dois fatos chamam a atenção em relação às relações de gênero e a incorporação pelas mulheres do discurso social baseado na divisão sexual de papéis: em seu discurso, menciona que, enquanto era casada, o marido não deixava que ela trabalhasse, o que gerava muitas brigas entre o casal. Em outro momento, diz que seu ex-marido, pai de Cristina, está vivendo com outra mulher apenas para ter quem o ajude a cuidar da filha, porque “ele é homem, homem não pode cuidar de menina”.

Já em São Paulo, conheceu um rapaz com quem se relacionou por 4 meses e engravidou de Bianca Flora. Muito interessante foi a forma como Begônia descobriu-se grávida: No Brasil, o traficante pediu que ela levasse drogas para a Turquia e nessa tentativa de viagem foi presa. Contudo, as cápsulas de drogas começaram a explodir na sua barriga, mas não sabia que estava grávida. Ficou muito triste³⁹ quando soube que estava grávida porque a droga explodiu dentro dela, “orava para Deus para a criança ser normal”. Chegou a fazer dois exames de ultrassonografia mas, como ninguém a explicava o que estava acontecendo, achou que a filha tivesse morrido. À época da entrevista, Bianca Flora estava com a mãe acolhedora, que a levava semanalmente à Penitenciária Talavera Bruce⁴⁰. Da delegacia para o

³⁸ Como ela fala português com dificuldade, nos pareceu que ela queria dizer que demora a sair, pelo tom de voz, a entonação e a explicação que deu.

³⁹ Ela usa várias vezes a palavra triste para exprimir o que sentia, provavelmente também por ter um vocabulário bastante limitado.

⁴⁰ Outra particularidade da Penitenciária Talavera Bruce diz respeito ao perfil das mulheres presas nesta unidade prisional quanto ao tempo de condenação, geralmente condenadas a penas altas de prisão,

Presídio Nelson Hungria, antes de sua passagem pela UMI e posterior chegada à Penitenciária Talavera Bruce, ao tomarem conhecimento por ela de sua gestação, foi colocada numa cela especial, com outras grávidas.

A prisão de Begônia por tráfico internacional tem relação profunda com o poder de sedução proporcionada por esse tipo de crime, sobretudo às mulheres, que se oferecem para levar drogas e em troca ganhar um bom dinheiro com essa atividade. São as chamadas “mulas”.

“Ela queria dinheiro rápido e uma amiga a aconselhou a transportar drogas. Conta ter feito testes com cápsulas para saber se conseguiria fazer o serviço. Já em São Paulo, primeiro lugar para onde ela foi, conta sobre o contato com o chefe do tráfico, que queria ter relações sexuais com ela, e ela dizia: “não sou vagabunda, sou mula”. Diz que deixou claro que a função dela era transportar drogas, e não ser fazer sexo com ele, e segue dizendo que esperou casar para ter relações pela primeira vez.” (trecho de entrevista com Begônia.)

Pelo fato de estar presa e também por ser estrangeira conta que muita coisa é diferente de quando se está em liberdade, não só pela situação de maternidade vivenciada mas inclusive pelo fato de ter muita dificuldade na satisfação das necessidades mais elementares inerentes ao sexo feminino e ao condução dada à questão de gênero pela política penitenciária.

Quando perguntamos o que muda pelo fato de estar presa, diz que “quando quer comer um chocolate e não tem dinheiro”. Conta que roubam seu dinheiro por ela ser estrangeira. Diz que recebe um papel higiênico por mês, um sabonete, que não tem shampoo. Conta que o pastor vinha em nome do consulado e trazia óleo para passar no corpo. Na outra gravidez comia o que queria. Sobre o tratamento na unidade, diz que ficou 8 meses antes de ser transferida para a UMI e que as soropositivas recebem leite nas unidades, mas não as grávidas. Conta que ninguém dava nada, mas ela também não pedia. Diz que em outras unidades havia gringas⁴¹ que recebiam coisas, mas o consulado dela nunca levava nada. Mesmo para a filha, ela pedia coisas para o consulado, mas eles não mandavam nada.”

geralmente por tráfico de drogas, assaltos e furtos.

⁴¹ “Gringas” são assim chamadas as presas estrangeiras pelas presas brasileiras. Curiosamente, muitas dessas presas estrangeiras se reconhecem e se definem na prisão com tal denominação.

O momento de dar à luz merece destaque nessa dissertação pela riqueza de detalhes que ilustram a forma como algumas mulheres presas, não só no Estado do Rio de Janeiro mas em outros estados do Brasil, são tratadas até o último momento antes do parto.

Sobre o dia do parto, conta que acordou com a água saindo e que teve que ser cesárea. O SOE⁴² disse que ela não estava grávida e a levou para o hospital geral. A médica que a examinou disse que o bebê ia nascer e depois disso ela ainda foi para dois hospitais. Foi algemada “para não sumir”. Como ela estava com muita dor, tiraram as algemas, pois achavam que ela não teria mesmo como fugir. Não viu a filha o dia todo e isso a assustou. Queria ficar com a filha e disse que ficou triste. Contou ainda que no hospital puxavam seu peito, não tinha leite, a filha não vinha, ela ficava nervosa e triste. “Queria minha filha na minha mão”. “Peguei minha neném, ela queria mamar, mas não tinha leite”. Relata que da 1ª filha também não tinha leite. Depois de 3 dias foi para a cadeia e levou a neném com ela. Conta que foi de Kombi para a UMI, que “dava para olhar tudo, não era igual ao carro do SOE”.

Sobre a maternidade em situação de prisão, menciona que a maior dificuldade em ser mãe presa são as inúmeras limitações quanto à convivência com a filha, pois não pôde brincar e nem falar com a menina quando queria, enquanto em liberdade poderia cuidar e dar amor quando quisesse (sic), e ainda compara com sua experiência ao dizer: “essa filha não vi o 1º dente, a 1ª vez que andou”.

Quanto aos aspectos relativos à permanência do bebê junto à mãe presa, defende o período de seis meses, mas refere-se à sua condição de presa estrangeira, defendendo que o filho deveria ficar com a mãe na prisão e “ir à escola na rua.” (sic). Pondera, mais uma vez apoiada na sua condição, que uma boa alternativa para os filhos das presas estrangeiras devam ser acolhidos provisoriamente por famílias acolhedoras até que as mães sejam postas em liberdade e possam levar seus filhos consigo para a terra natal. “Brasileiras conhecem as famílias, mas as estrangeiras não conhecem os abrigos” (sic).

Begônia finaliza a entrevista afirmando que muita coisa mudou em relação ao

⁴² Sigla que significa Serviço de Operações Especiais utilizado nas unidades prisionais e hospitalares do sistema penitenciário para o transporte de presos, seja para comparecerem em audiências, consultas e emergências médicas e às visitas íntimas, por exemplo.

seu comportamento desde que foi presa e principalmente com a maternidade nesta situação de privação de liberdade, alegando: “Aprendi a não fazer mais coisa errada porque minhas filhas são importantes”.

Calêndula

A terceira entrevista aqui examinada foi realizada em 08/10/2009, com a interna Calêndula, de 32 anos de idade, presa na Penitenciária Talavera Bruce por tráfico de drogas. Solteira, Calêndula interrompeu os estudos no Ensino Fundamental, não chegando a concluí-lo.

Perguntamos à Calêndula, à época, o que ela entendia por “maternidade”. Imediatamente, remeteu-se ao momento de sua prisão, quando estava com dois meses de gravidez, e que não sabia que estava grávida quando foi presa. Observou que Deus a colocou ali (na prisão) para aprender, uma vez que, antes dessa gravidez e de ter experimentado a maternidade em situação de prisão, não sabia o que era ser mãe. (sic).

Essa não foi a primeira gestação nem o primeiro filho da entrevistada; antes da prisão, já possuía três filhos que não residiam com ela: dois estavam sob os cuidados de sua mãe e um filho estava sob a proteção da ex-sogra. Seus dois primeiros filhos, que estão com sua mãe, são fruto de seu primeiro casamento, enquanto o filho que está com sua ex-sogra também é fruto de sua segunda união. Seu filho caçula está com sua irmã, embora quem tenha a guarda formal é sua mãe.

Somente seu filho mais novo “nasceu na prisão” e é fruto do relacionamento com o atual companheiro e parceiro de processo⁴³. Concebeu o filho antes de ser presa, mas até bem pouco tempo, sinaliza, estava usufruindo da regalia da visita íntima ou parlatório como também é conhecida a visita entre companheiros e cônjuges, na prisão em caráter de concessão aliada ao bom comportamento. Contudo, a interna foi surpreendida com uma “balinha” de maconha numa dessas visitas e teve seu parlatório cancelado.

Alega, em sua defesa, que essa última condenação foi forjada por um

⁴³ Calêndula e o marido foram presos juntos, após o cometimento do crime que os levou à prisão: tráfico de drogas. Portanto, são parceiros de processo.

conhecido que havia emprestado a casa para ela e o marido ficarem por algum tempo e que havia pedido a casa de volta; eles então, não se negaram a devolvê-la mas pediram um tempo para viabilizar essa devolução. Foi condenada a 06 anos e 10 meses, dos quais já cumpriu 02 anos e 03 meses, enquanto o marido seu marido recebeu uma pena menor do que a sua, por ela ser reincidente.

Acredita ter sido presa novamente pelo fato de ser reincidente, uma vez que sua primeira condenação aconteceu no Estado do Paraná, nos assumindo que, naquela época, estava sim profundamente envolvida com as atividades do tráfico de drogas.

Explica que em relação ao sistema prisional do Rio de Janeiro, a prisão no Paraná possui mais qualidades como a possibilidade de poder ficar com o filho até a liberdade (sic). Uma peculiar observação da entrevistada chama a nossa atenção pelo grau de assimilação, pela interna, da lógica contraditória na qual está baseada a pena de prisão: o afastamento do convívio social e a dura rotina prisional, livre de todo o conforto e bem-estar, são elementos que oportunizariam a reintegração social digna aos indivíduos que cometeram algum tipo de crime.

“A prisão do Paraná é muito diferente, lá não tem droga, telefone, parlatório, só tem uniforme, você sai de lá reabilitada. Porque lá não existe diferença para as internas, a regra é igual para todas, até para o banho de sol usa uniforme. Aqui se tem condições você vence alguma coisa, consegue colocar coisas pra dentro”. “O sistema no Rio é horrível, você aqui sai pior, ninguém aqui sai melhor.(trecho da entrevista com Calêndula)

Outra curiosa observação sobre os ideais contraditórios de reabilitação ofertados pela pena privativa de liberdade podemos verificar nas palavras de Thompson (2007), uma vez que “ ‘treinar homens para a vida livre submetendo-os a situações de cativeiro’ se afigura tão absurdo ‘como alguém se preparar para uma corrida ficando na cama por semanas’ ”(THOMPSON, 2007, p.101).

Remetemo-nos mais uma vez as considerações de Thompson (2007) para discutir a incongruência presente na lógica prisional no tocante ao que se espera do comportamento de um “bom interno”: dócil, respeitador das normas e regras institucionais, domesticado e despersonalizado.

A prisão, teoricamente, estaria preparando o indivíduo para o seu retorno à sociedade livre, mas essa readaptação estaria em discordância com o modo de ser e de conviver dos indivíduos livres, estes apesar de ter de respeitar as normas de conduta sociais, não são tolhidos de sua singularidade e personalidade próprias, ao contrário dos sujeitos presos que, ao entrarem na prisão, são despojados de todos os traços identitários que possam lhe conferir uma originalidade nessa instituição total que é o cárcere.

*“Na época estava com um baseado pra fumar, ninguém olhou pra trás pra ver sua vida antes, que sempre foi uma **boa interna**, respeitosa, **nunca foi agressiva com ninguém**. No dia que rodou recebeu um tapa na cara, só porque errou. O ruim delas é que elas querem te atrasar. Mas o delegado não quis fazer o registro”. (trecho da entrevista com Calêndula) (grifos nossos).*

Em relação à vivência da maternidade na prisão, argumenta que esta foi, sem dúvida, a melhor coisa que lhe aconteceu na vida (sic), enquanto que o período em que esteve com o filho na UMI também foi citado por ela como a melhor fase de sua vida (sic). Argumenta, contudo, que seu filho está com sua irmã, não a reconhece e chama a tia materna de mãe. Nesse ponto do nosso diálogo, tivemos que interromper a entrevista pois a interna emocionou-se bastante, mas logo retomou sua fala sem que pedíssemos.

Relata que seu dia a dia na UMI eram basicamente os mesmos, revezava-se entre os cuidados com o filho e as tarefas na cozinha, já que era responsável pela comida das outras internas. Acrescenta, inclusive, que no período em que esteve na UMI, recebeu um tratamento diferenciado, mais humano e respeitoso, tanto para ela quanto para o bebê.

“Em relação tratamento recebido na UMI afirma ter recebido um bom tratamento, diz que lá você realmente é tratado como ser humano, nessa época nunca faltou nada para o seu filho, sempre teve remédio, roupas, carrinho para o bebê. ‘Lá só se a pessoa não quiser que não recebe um bom tratamento, só as rebeldes que não tem, a Dona J. é dez, ela é ser humano’. (trecho da entrevista com Calêndula).

Outra importante percepção que tivemos ao longo das entrevistas e da

pesquisa realizada foi a grande quantidade de falas das entrevistadas que faziam alusão à experiência de reclusão como algo positivo, fato que nos causou, a princípio, certo estranhamento. Fazendo uma análise mais minuciosa, podemos perceber que muitas dessas mulheres, no auge de seus envolvimento com a vida delituosa, estavam tão imersas com as atividades criminosas como o tráfico ou os assaltos, ou mesmo “juradas de morte”, que o fato de terem sido presas fez com que escapassem de um desfecho mais trágico, como a morte.

A prisão também foi mencionada como um elemento que oportunizou um aprendizado, um repensar de valores e de valorização dos vínculos familiares, com os filhos, além da oportunidade de recomeçar uma vida longe do crime e dentro da legalidade: “talvez se eu não tivesse sido presa eu pudesse não ter aprendido, e agora eu aprendi” (sic).

Aliás, os vínculos familiares de Calêndula são apontados por ela como essenciais em sua vida e principalmente no enfrentamento dos momentos difíceis do cumprimento da pena. Explicou que sua formação familiar consiste na junção da família de origem e da família constituída: mãe, filhos, marido, pai, irmãos, sobrinhos, embora sinalize que seu sogro e sua irmã mais nova (que está com seu filho) são as pessoas que mais lhe apoiem na prisão.

Muito entristecida, pondera que não recebe visitas da família em virtude desta não ter condições financeiras de visita-la, embora também não se corresponda ao menos por correspondência com os familiares. A última vez que recebeu uma visita, na época da realização das entrevistas, havia sido no mês de maio de 2009, seis meses antes dessa entrevista, por ocasião do dia das mães, ocasião essa que teve a oportunidade de rever seu filho nascido na prisão e trazido pela sua irmã.

Um fato importante que dá a dimensão da utilização da família enquanto rede de apoio afetivo e social, mesmo que seus vínculos estejam provisoriamente enfraquecidos, foi quando a entrevistada precisou recorrer à família quando vislumbrou-se a possibilidade da criança ir parar num abrigo.

“Explica que nos seis meses que esteve com seu filho, sofreu desde o início pensando no dia de sua saída. E que quando ele foi embora ainda estava amamentando. Em relação a escolha do guardião do seu filho, disse ter escolhido

sua irmã. Antes não tinha tido nenhuma visita, mas quando percebeu que seu filho poderia ir para um abrigo, resolveu pedir a ajuda de sua família pedindo que eles viessem.”(trecho da entrevista com Calêndula)

Calêndula visualiza com bastante nitidez a diferença entre ser mãe e ter filhos, fato este bastante verificado também na maior parte das entrevistas realizadas. Compara que, com os outros filhos, não foi responsável pelos seus cuidados, deixando-os a cargo da sogra e da irmã e que, agora “aprendeu a ser mãe”, objetivando levar os filhos para morar com ela quando sair da prisão.

Nas falas, ouvimos com recorrência a frase citada acima: “aprendi a ser mãe”. Essa afirmação revela, pelo menos, um aspecto significativo digno de análise: diz respeito ao fato da maternidade, pelo menos para a maioria das entrevistadas, corroborado mesmo sem perceber na fala de Calêndula, e que demonstra um valor extremamente social e, por isso, construído no sentido da maternidade demonstrando que o simples fato do advento da gestação não faz de dela uma mãe. Calêndula afirma que foi possível, em seu caso, ser mãe presa, pois durante o período que passaram juntos, teve a oportunidade de cuidar, proteger e dar amor, elementos esses que em seu imaginário compõem as qualidades de uma “boa mãe”.

Bromélia

A próxima entrevistada trata-se de Bromélia, uma jovem de 21 anos de idade, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro e reclusa na época da entrevista na Penitenciária Talavera Bruce por associação ao tráfico de drogas, mas não sabe precisar o seu tempo total de condenação. Chama atenção o fato de Bromélia estar presa há 3 anos, ou seja, foi presa quando tinha apenas 18 anos.

Talvez por ter sido presa tão jovem e já encontrar-se há algum tempo cumprindo pena de prisão em regime totalmente fechado, a entrevistada demonstra poucas expectativas e aspirações futuras, principalmente em relação à sua família e ao dia em que ganhará a liberdade. Relata que prefere viver a realidade dura da prisão do que sonhar como será sua vida fora dos limites institucionais.

Em se tratando dos aportes familiares de Bromélia, a mesma enfatiza que família é tudo para ela (sic): “é tudo o que eu tenho”. Podemos perceber na fala da

interna que a instituição família representa, mesmo distante, uma referência de segurança, uma espécie de lugar para onde recorrer e retornar quando preciso. Além de ser referenciado como um lugar de refúgio, ao verbalizar que “família é tudo”, a maioria das entrevistadas fazem menção à família como algo que abarca e totaliza todos os bons sentimentos, tais como afeto, proteção e cuidado, além de englobar todos os sentidos positivos que possam estar contidos nessa palavra.

Na composição familiar de Bromélia fazem parte sua mãe, irmãos, sobrinhos e filha, ressaltando que a relação com a genitora é nutrida por uma grande amizade até hoje. Explica que, mesmo presa, recebe apoio de sua mãe e irmã. Quanto ao pai de seu filho, explica que este dá apoio à criança, mas não visita a interna nem manda correspondência, ao passo que Bromélia também prefere não saber dele até chegar o momento de ser posta em liberdade.

Curiosamente, o envolvimento de Bromélia com a vida delituosa se deu dentro do seio familiar. A interna avaliou que como todos na sua família são envolvidos com o crime, sua trajetória não poderia ser diferente: “afirma que todos da família são envolvidos com droga e, por isso, não tinha como não estar envolvida: tinha que fazer favores ao irmão, ir na Boca-de-fumo buscar dinheiro etc. ‘la para não deixar meus primos na mão’ (sic).” Sua prima foi presa com ela, e estão juntas no mesmo processo.

Foi presa, como dito anteriormente, aos 18 anos de idade. Contudo, só soube que estava grávida na delegacia ao sentir-se mal e pedir para ir ao hospital. Menciona, inclusive que essa gravidez não foi planejada e não desejava ter o filho até os sete meses de gestação uma vez que acreditava que, estando presa, sua situação só pioraria, além de não ter mais contato com o pai da criança.

Maternidade e criminalidade são situações que podem acontecer concomitantemente, mas não necessariamente devem seguir juntas, não sendo uma consequência da outra. Assim foi a análise que Bromélia fez a partir de sua vivência, alegando que se soubesse que estava grávida, não teria continuado no crime. Acrescenta, ainda, que a experiência de ser mãe dentro e fora da cadeia é algo bem diferente e que muitas mulheres em liberdade não sabem o que é ser mãe e que deveriam “sentir na pele” as agruras de experimentar situações difíceis concernentes

à pena de prisão e ainda ter que ser uma boa mãe:

“ ‘Algumas estão na rua e é indiferente. Na rua, muitas não sabem o que é sentir maternidade. Muitas teriam consciência se passassem pela prisão’ (sic). Relata que ao se ter o filho, as presidiárias ficam sozinhas: a médica diz para ela dar um jeito porque o SOE não quer que a ajude. Na hora do parto, faz força e põe o bebê para fora sozinha. Quando o bebê sai, a equipe aparece para cortar o cordão umbilical. Bromélia afirma que a cadeia é um lugar em que não se pode argumentar, como se ela estivesse sempre errada.” (trecho da entrevista com Bromélia)

Corresponder ao modelo de uma boa mãe nem sempre é algo fácil e ausente de conflitos. Aliás, Bromélia afirma saber a diferença, já comentada pelas demais entrevistadas, entre ser mãe e ter filhos: “Ter filhos qualquer mulher pode. Ser mãe é estar presente, dar amor, dar carinho” (sic).

Contudo, ela mesma afirma que não sabe, nesse momento de sua vida, ser mãe, uma vez que está presa, mas que sabe que tem uma filha para cuidar. Sente-se confortada por saber que a filha está sob a guarda da sua mãe, pois não confiaria se a menina estivesse em um abrigo, por exemplo, “porque se ela já não tem paciência com sua filha, ninguém terá, então imagina diversas coisas.”

Verificamos que a entrevistada, desde que soube estar grávida, alternou momentos em que dizia não ter paciência, ou que nessa gravidez “nada foi bom” por estar presa e entre momentos em que disse que ser mãe é algo maravilhoso e sentir falta da filha, “chorando uma semana” quando a mesma foi desligada da UMI. Corroborando o que dissemos acima, a maternidade está longe de ser algo ausente de conflitos de ordem social, econômica e, principalmente, psicológica. Corresponder às expectativas sociais que se construíram ao redor desse tema é algo nem sempre fácil de se lidar, sobretudo se a maternidade ocorrer em situação de prisão.

Muitas mães entrevistadas, assim como Bromélia, nos disseram que, diferentemente dos demais estabelecimentos penais pelos quais passaram, a UMI proporcionou um tratamento digno a elas e a seus filhos, tratando-as “como mães e não como presidiárias”.

Afirma que durante a gestação não recebeu “tratamento nenhum” (sic), foi igual ao das outras internas. Ela própria era quem exigia seus direitos para que fizessem seus exames porque nem isso faziam. Conta que no interior do sistema carcerário teve o apoio das demais internas: “Quando se está presa uma ajuda a outra” (sic). Diz não ter sofrido preconceito por parte dos agentes penitenciários porque, para eles, gravidez é normal. Somente uma enfermeira e demais internas apoiaram-na. (trecho de entrevista com Bromélia).

Camélia

Camélia é a próxima entrevistada e prima da interna Bromélia. Quando ao motivo de sua prisão, relata: *“Eu sempre tive medo de roubar, eu sou doze”*⁴⁴. Seu ex-companheiro foi preso num assalto. Assume que estava envolvida naquela vida, mas não estava presente neste assalto, em relação ao qual respondeu processo, mas foi absolvida. Está presa há três anos, e em seu processo está envolvida uma quadrilha de 16 pessoas.

A jovem de 23 anos parafraseia a prima ao responder que “família é tudo”, embora suas relações familiares sejam mais complicadas que a de Bromélia: sua família, segundo ela mesma aponta, é formada pelos dois filhos, duas tias e quatro primos; sua mãe é falecida e com o pai nunca manteve um relacionamento muito estreito. Sem dúvida, suas duas tias são citadas por ela como pessoas de referência em sua vida quanto à família de origem. “São elas que vivem comigo. Se não fossem elas eu nem sei” (sic). Fala que estas tias sempre a orientaram “mostrando o que é errado e o certo” (sic). Atualmente, são estas tias que cuidam de seu filho caçula.

Ainda na adolescência, mais especificamente aos 15 anos de idade, Camélia foi constituir uma família ao lado do companheiro. Este companheiro, contudo, foi preso e, em seguida, ela também foi.

A partir do afastamento do companheiro, cumprindo pena de prisão, teve um relacionamento extraconjugal do qual engravidou de P., seu filho caçula. O pai

⁴⁴ A interna usa uma gíria comum entre os presos para designar seu artigo criminal: antes da mudança no Código Penal, o artigo 12 referia-se ao tráfico de drogas. Hoje, é o artigo 33 que faz menção sobre esse tipo de crime.

biológico da criança participa de sua criação, inclusive ajudando financeiramente, e objetivava registrá-lo, mas Camélia não quis temendo perder sua guarda, a qual concedeu em favor da sua tia. Atualmente, o filho mais velho mora com o pai, que já está em liberdade. Ela já se casou novamente.

A princípio, suas tias ficaram com raiva e chocadas quando souberam de sua prisão. Camélia conta que suas tias sempre levam os filhos no momento da visita: “Muitas mães são indiferentes aos seus filhos, outras emocionam-se com visita deles na cadeia” (sic).

Tem dois meninos, um de 4 anos e outro de 2 anos que, devido ao afastamento, não a chamam de mãe. “Relata que suas tias são duronas e costumam dizer às crianças que a mãe deles é bandida e que eles não devem fazer coisa errada. Camélia sempre responde afirmando que não é bandida.” (trecho da entrevista com Camélia).

Em relação à essa gestação, conta que não foi planejada, por ser fruto de um relacionamento fora do casamento, além do filho mais velho ser ainda muito novo. “Fiquei meia doida. Aqui que eu fui pegando amor” (sic) Fez acompanhamento pré-natal durante a permanência na Penitenciária Talavera Bruce e fez todos os exames, o que consideramos uma exceção à regra, haja vista a observância e análises das entrevistas até aqui apreendidas.

Camélia descobriu o momento do parto na hora do confere⁴⁵, mas não queria ir para o hospital por medo do tratamento que imaginava que iria receber. Todavia, alega ter sido bem tratada e teve seu filho, sozinha na maca, pela manhã.

Para Camélia, a maternidade em situação de prisão não são coisas compatíveis. “Ter filho presa é horrível, cadeia não é lugar para se ter filho. Às vezes não se tem o que comer. Se a família não trouxer, internas não comem bem e gravidez dá fome” (sic). E conclui afirmando que soubesse que estava grávida teria evitado ser presa.

⁴⁵ O “confere”, como é popularmente conhecido pelos presos, é um procedimento institucional de rotina, e refere-se ao momento de conferência do número dos presos e suas condições. É realizado diariamente pelos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, pelo menos duas vezes ao dia, todos os dias.

A apenada afirma que no transcorrer da gravidez de seu filho mais velho foi muito mimada. Não fez nada, não trocava fralda... Havia sempre alguém que a auxiliasse nos cuidados com o filho. Com seu filho mais novo, contudo, teve que se adaptar e se acostumar a cuidar dele sozinha o que, para ela, se constituiu numa experiência nova. Aprendeu tudo com ele, já que não sabia nem dar banho em bebê (sic). Dessa nova experimentação concluiu que a maternidade, ainda que circunscrita ao espaço prisional, foi positiva: “é gostoso amamentar, cuidar quando é pequeno, maternidade é uma coisa muito boa” (sic).

Camélia afirma que foi possível ter sido mãe presa, pois está sempre perguntando pelos filhos, interessa-se pelo bem-estar deles. “tem pessoas que tem filho e não é mãe, não conversa, não pergunta” (sic).

Em se tratando da sua interpretação quanto ao tempo de permanência desejável para o bebê junto à mãe presa, considera que é pouco e sofreu muito com isso, mas ao mesmo tempo analisa que na creche há “muito estresse: muita mãe junta, muita criança chorando”. Segundo Camélia, foi um choque ver seu filho sendo levado embora: “ele foi embora quietinho” (sic). Entende que entende a necessidade de existência da UMI, porém acredita que depois o mais difícil é assistir a partida do filho.

Quando se depara com abandono de crianças pelas genitoras, nossa entrevistada acredita tratar-se de um ato de maldade: “se não quer, dá para adoção” (sic). E acrescenta que “é preferível o Estado se meter e levar a criança para um lugar seguro do que deixar a criança desamparada. Isso depende da pessoa. Em alguns casos, o Estado deve se meter sim. Se botou no mundo tem que cuidar. Se não quer, dá para adoção” (sic). Ao final, afirma que se não tivesse filho adotaria porque adora ser mãe.

Camélia é outro exemplo de entrevistada que referiu-se à prisão como local de oportunização de aprendizados: “quem não tem filho, família é indiferente, mas quem tem sofre muito” (sic)

Nossa próxima análise refere-se à entrevista realizada em 15/10/09, com a até então interna Flor de Lótus, de 32 anos, natural do estado do Espírito Santo, solteira e reclusa na Penitenciária Talavera Bruce pelo envolvimento com o tráfico de

drogas.

Após a explicação sobre os termos da pesquisa e sua participação em caráter voluntário, demos início à entrevista indagando à interna qual seu significado de família, ao que a mesma respondeu, ratificando muitas das entrevistas a respeito desse tema, que era “*Tudo para mim*”. As pessoas que compõem seu núcleo familiar foram apontadas como sendo “minha mãe, meu pai, meus irmãos e meu filho.” Cabe sinalizar que Flor de Lótus possui um único filho, este nascido na prisão.

Em se tratando da provável relação a ser investigada entre maternidade e o ingresso na criminalidade, expõe, bastante emocionada, que “antes de ser mãe tinha muita dificuldade de engravidar e se tivesse o seu filho na época do crime não cometeria o fato delituoso” e acrescenta dizendo: “quanto ao crime só o cometi porque queria ganhar dinheiro fácil e também daria para suprir algumas dificuldades financeiras em que eu me encontrava, pois o dinheiro que ganhava como garçoneiro era muito pouco.” (sic). Essa afirmação, mais uma vez, ratifica o que dissemos anteriormente sobre a desmistificação ao longo da realização da pesquisa e, sobretudo, das entrevistas, da relação intrínseca e de causa e efeito entre a maternidade e o ingresso na vida delituosa.

Acrescenta, nessa relação entre maternidade e criminalidade, que “*eu fui criada no morro, e vi os bandidos dando maior amor e cuidado nos filhos e já vi trabalhadores que não davam esse cuidado, então essa questão depende muito da situação.*”

Flor de Lótus

Flor de Lótus foi presa aos seis meses de gravidez, de uma gravidez não-planejada e fruto de um breve relacionamento com uma pessoa que conheceu na fronteira do Paraguai e que também tinha envolvimento com o crime, mas este logo veio a falecer uma semana após a presa dar a luz a seu filho. A criança só é registrada no nome materno.

No que tange à oferta e usufruto de assistência médica e acompanhamento da gestação a partir de seu encarceramento, afirma que permaneceu na delegacia de Cantagalo, município do interior do Estado e posteriormente deu a luz em hospital

também deste município. Ficou ainda um dia na delegacia de Cantagalo até ser transferida, junto ao filho, para a UMI. Observou que, mesmo na condição de gestante, não recebeu qualquer tratamento diferenciado na delegacia, somente na UMI alçou condições de ser melhor atendida em se tratando de sua condição, na ocasião, de mãe.

O crime que levou Flor de Lótus à prisão, o tráfico de drogas, proporcionou uma sentença à ela de 9 anos e 10 meses, incluindo pendências da antiga sentença. Essa, inclusive, não é a primeira vez que a entrevistada foi presa: já foi condenada e cumpriu pena no Estado do Paraná durante quatro meses e depois foi cumprir o restante em liberdade provisória. Sinaliza que o período de adaptação no Rio de Janeiro, a partir dessa nova prisão, foi muito difícil, principalmente quanto a estrutura dos presídios e ao tratamento dado aos presos: *“No início fiquei com muito medo, foi muito horrível, depois que soube também que haviam matado o pai de meu filho”*

Relata, em relação ao período de permanência na UMI, que foi informada pela assistente social que, caso não recebesse o acompanhamento quinzenal de sua mãe, a provável guardiã de seu filho, a situação do mesmo tornar-se-ia complicada, uma vez que, como mencionamos no início desta dissertação, na UMI ocorre o acompanhamento técnico das visitas semanais e posteriormente quinzenais do guardião à criança. Dessa forma, a mãe de Flor de Lótus aceitou vir ao Rio de Janeiro somente para buscar a criança, adiantando o tempo de desligamento do neto, de seis para quatro meses.

Perguntada sobre as medidas de acolhimento familiar, Flor de Lótus diz: *“não sei, quem vê cara não vê coração. Só escolheria mesmo o abrigo se não tivesse realmente outra opção, mas não quero nunca isso para o meu filho, até porque não confio nessas pessoas.”*

Perguntada se, em seu caso, foi possível ser mãe estando presa, afirmou que enquanto esteve com o seu primeiro e único filho, mesmo durante tão pouco tempo, ofertou a ele muito amor; amamentava e brincava com ele. Entretanto, pondera que o exercício da maternidade na vida de uma mulher livre é, sem dúvida, bem melhor em virtude, sobretudo, das privações e restrições a que estão sujeitas as mulheres presas e, principalmente, em relação ao sofrido momento do desligamento do bebê.

“Com certeza, deve ser muito bom (sobre a maternidade em liberdade), penso em como seria se tivesse levando o meu filho para passear, brincar (...) iria ser bem diferente, se pudesse voltar atrás (...).” (sic). Sobre a separação de seu filho: “é difícil, é muito sofredor, mas consegui ser mãe aqui dentro, dei muito amor ao meu filho. A pior parte é a separação, demorei a me acostumar com a idéia.”

Flor de Maio

Flor de Maio foi entrevistada em 05/11/2009 e foi a segunda estrangeira contemplada pela pesquisa. A interna, à época com 26 anos de idade, estava reclusa na Penitenciária Talavera Bruce por tráfico internacional de drogas. Acrescenta que é natural de Cabinda, Angola e que, quanto ao seu nível de escolaridade formal, cursou até a conclusão do Ensino Médio em seu país. Foi presa grávida de 5 meses.

A primeira parte da entrevista com a interna foi destinada a saber mais sobre a composição e as relações familiares da apenada. Assim, para Flor de Maio, “família é vida”; sua composição compreende pai, mãe, irmãos, filhos e companheiro, embora o pai de sua primeira filha fosse casado.

“Diz considerar sua família sua mãe e seu pai, mais tarde se referindo ao seu companheiro como família também. Possui sete irmãos, dos quais uma mulher. Diz ter boa relação com todos de sua família, também com o pai de sua filha, mas ressalta o fato de ele ser casado como um empecilho para essa relação.”(trecho da entrevista com Flor de Maio)

Ainda em liberdade, Flor de Maio fazia um curso de informática mas que não foi concluído por conta da gestação. O pai de Milena, sua filha, embora casado, a “ajudava” financeiramente, inclusive custeando a sua viagem para o Brasil para fins de compras para ela e sua filha.

Já em território brasileiro, pensou em avisar ao companheiro que gostaria que sua filha nascesse aqui, mas como não conseguiu contato, decidira voltar para Angola. Ela e outra angolana estavam prestes a embarcar, mas Flor de Maio acabou presa, denunciada por essa colega que também estava sendo presa por tráfico, por acreditar que a delação diminuiria sua pena. Após sua prisão, manteve contato com

o pai de sua filha na UMI mas, depois que foi transferida para a penitenciária, não teve contato com mais ninguém.

O segundo bloco de perguntas foi direcionado a responder às inquietações da pesquisa no que se referia às significações de maternidade para a mulher encarcerada, a diferença entre ser mãe e ter filhos, bem como o fato de ser mãe estando presa.

Flor de Maio respondeu que ser uma “boa mãe” é “se comportar bem com a filha, mostrar amor”. Como já discurremos anteriormente, o desejo de corresponder a esse modelo maternal exigido socialmente e, ao mesmo tempo, abrir mão de outras aspirações ou simplesmente não ter essa dita “vocaçãõ” latente o tempo todo, por vezes torna-se um processo conflituoso, uma vez que todos esses sentimentos são atravessados por representações sociais muito enraizadas socialmente.

Ainda é muito presente a idéia de que a boa mãe é aquela disposta a abdicar de seus próprios sonhos e de sacrificar seus projetos em prol do bem estar de seus filhos. Essa visão de maternidade coaduna-se em perfeita harmonia com um padrão social de infância muito exigente e que demanda dos pais estrita vigilância e acompanhamento, como é o caso no cumprimento dos deveres escolares. A não-resposta coerente diante de uma situação em que se presume essa ausência de acompanhamento devido, em muitos casos, ocorre a responsabilização dos pais e/ou responsáveis frente à situações de suspeita de negligência.

Sobre a diferença entre ser mãe e ter filhos, a interna diz que há, sim e esclarece que simplesmente parir não é sinônimo de maternidade e não necessariamente impele a formação de vínculos afetivos entre a genitora e seu filho, enquanto a maternidade tem a ver com a noção de acolhimento. “A mulher pode “estar grávida e não gostar de estar grávida, abandona o filho... E tem mãe que acolhe”.

Perguntada sobre as situações em que a mulher pode escolher ou não ficar com o filho, exemplifica que sua mãe também a abandonou e que “uma mulher pode não querer ficar com um filho por muitos motivos: “raiva do marido, não querer mesmo...” Em seu caso, sua filha está incluída no Programa Família Acolhedora, sobre o qual já falamos, e cujo maior objetivo é a colocação provisória de uma

criança retirada da família de origem, até que esta reúna condições, novamente, de cuidar dela⁴⁶.

Direcionando a entrevista para a compreensão dos principais aspectos relacionados à maternidade e prisão, começa falando que não acredita que haja relação entre maternidade e criminalidade⁴⁷.

Fala que ser mãe e estar presa tem sido uma experiência muito dura para ela, mencionando as curtas visitas da filha e de que não pode cuidar da menina “do seu jeito”.⁴⁸ Além disso, fala com tristeza do afastamento de sua filha que, segundo ela, também está sentindo sua falta. “porque a criança sente falta da mãe, de amor... De muitas coisas. Ela sente muito a minha falta, porque a gente era muito amiga... Ela [a criança] nem tá comendo direito... A gente brincava muito”.

Os cuidados na gestação e no puerpério foram bem diferentes. Na maternidade do hospital onde deu a luz, o tratamento foi ruim, pois alega que ficou algemada à cama durante todo o tempo. Já na UMI, conta que chegou sem saber amamentar e que as funcionárias a ajudaram, enquanto as outras internas ajudavam com roupinhas para o bebê. Contudo, conta que fez poucos exames de pré-natal na gestação.

Sobre o futuro de sua filha, ela diz que só quer que ela seja da igreja, mas, além disso, ela não acha que deve decidir nada por Milena. Acrescenta que, na África, os pais escolhem com quem a filha vai casar, e ela não volta para lá por isso.

Apesar de ter ficado com sua filha até quase oito meses, ela acredita que o

⁴⁶ Cabe ressaltar que a funcionalidade do acolhimento em família acolhedora foi adaptada pela Juíza da II Vara da Infância, Juventude e Idoso de Santa Cruz e utilizada no caso das estrangeiras presas que não tinham essa opção. Anteriormente, o acolhimento institucional sofria muitas críticas das internas quanto à periodicidade das visitas de seus filhos.

⁴⁷ Importante ressaltar que, além do forte sotaque angolano, a entrevistada tentava desviar o foco principal da pesquisa para incluir, em seu discurso, esclarecimentos de que ela era inocente e que, por não ter envolvimento com o crime, não poderia responder as questões como “maternidade e criminalidade”. Apesar de não ser o objetivo da pesquisa, as tentativas de falar de sua relação com a interna que a denunciou bem como da sua insegurança na prisão são importantes para o entendimento das respostas evasivas da interna.

⁴⁸ Enquanto assistente social na Penitenciária Talavera Bruce, acompanhei as visitas da mãe acolhedora à Flor de Maio que, por sua vez, sempre se queixava a mim de que não gostava das roupas que a mãe acolhedora vestia na filha e que mandou para ela vestidos que ela nunca chegou a usar. As visitas aconteciam dentro da sala do serviço social, num tom de “maternidade vigiada”, sob a nossa supervisão e durante curto período de tempo. Tentávamos que essas visitas acontecessem num espaço mais livre, como no pátio de visitas, mas isso nunca chegou a se concretizar.

tempo de seis meses é o ideal para a permanência do filho junto à mãe encarcerada. “Como ela vai novinha, sofre menos”. Conta que foi bom ficar com sua filha na UMI, que esta lhe ajudou, apesar da dificuldade da situação.

Fúcsia

A última entrevistada foi a interna Fúcsia, de 32 anos, natural do Rio de Janeiro, presa na Penitenciária Talavera Bruce. Quanto à escolaridade, a interna estudou até o 4º do Ensino Fundamental, mas parou de estudar quando “entrou para o crime”.

Família, para a apenada, é estar junto da mãe e dos filhos, com os quais não convive por “estar nessa vida”. Considera pessoas de sua família, sua irmã e irmãos, pais, filhos e seus sobrinhos, embora a interrupção da convivência familiar tenha se dado ainda muito cedo, aos 11 anos de idade. Ajuíza que suas prisões e envolvimento com o crime prejudicaram seu relacionamento familiar, embora não tenha “cortado os laços” com todos eles.

Tem quatro filhos: Eduardo Gabriel, de 15 anos e Zélio, de 14 são filhos do mesmo pai, que sumiu quando Zélio tinha apenas um mês de idade; Olívia, de 3; e Maria Melissa, de 2 são fruto de seu último relacionamento com companheiro que não entrou mais em contato com ela desde que foi presa. Todas as suas gravidezes foram planejadas, exceto a caçula, quando tinha 29 anos de idade.

Fúcsia estar grávida com 4 meses de gestação quando foi presa nessa ocasião. Olívia, até então sua filha mais nova, tinha apenas 3 meses e sua mãe já cuidava dos seus três filhos. Por esse motivo, Maria Melissa foi para uma instituição de acolhimento. Conta que a descoberta da gestação foi seu pior momento na prisão, tanto para ela quanto para o pai de Melissa, gerando desconfiança neste quanto à paternidade da menina.

Fúcsia, como foi observado ao longo da pesquisa, foi uma das muitas internas que afirmaram ter tido seus filhos algemada. Ilustra o momento do parto com o seguinte relato:

“Quando sua filha estava nascendo, chamou o médico, mas esse só lhe pedia que fizesse força e em nenhum momento lhe tocou (sic). Foi a própria Fúcsia

quem realizou o parto de sua filha. Conta que a criança estava roxa e por isso deu-lhe uma palmada no bumbum para que chorasse e depois a amamentou. Conta que o médico deu-lhe uma bronca por causa disso.”

Avaliando a experimentação da maternidade na prisão, Fúcsia reflete que soube o que era ser mãe a partir dessa vivência. Os outros filhos foram pegos por sua mãe logo após nascerem, nunca cuidou, nem mesmo amamentou. Já na UMI, ela teve toda responsabilidade de mãe.

Quanto ao período de permanência da criança com a mãe, Fúcsia acha que poderia ser em torno de dois ou três anos, pois ela poderia ter perdido sua filha por não ter um candidato a guardião àquela época. “É muito difícil o juiz decidir pela mãe, ele não tinha que decidir. O direito de tomar um filho, só Jesus tem” (sic). Ainda acha que o juiz deveria dar direitos à mãe de escolher deixar a criança com o guardião logo após o nascimento, para pessoas que se encontrem nessa situação. Sua mãe só a visitou uma única vez desde sua prisão, quando ligou para ela da maternidade, enquanto afirmou que recebe visitas do irmão e da avó paterna de Maria Melissa.

Torna-se relevante comentar que Maria Melissa foi levada para uma instituição de acolhimento em virtude da não-manifestação de um guardião que se responsabilizasse por ela. Permaneceu na instituição até quase ser levada à adoção enquanto Fúcsia perdia o pátrio poder ou poder familiar. Assustada e com medo de perder definitivamente a filha, Fúcsia ligou para a mãe e pediu para que a mesma interferisse no processo judicial, reclamando a guarda da neta.

A trajetória delituosa de Fúcsia ocorreu concomitantemente com a trajetória laborativa pois alega que sempre esteve empregada mas cometia furtos para sustentar sua dependência em drogas e comprar roupas novas. Quando cometeu seu último delito estava cumprindo pena em liberdade condicional e por tê-la quebrado, está em regime fechado.

Segundo Fúcsia, ela nunca roubou para sustentar seus filhos. “Não tem nada a ver, roubei por vício”. Sempre esteve trabalhando e roubando mesmo assim. Sua relação com o crime não tem nenhuma influência ou sofre influência de sua relação com os filhos, sempre roubou antes e depois deles. Antes desta prisão, estava

trabalhando como auxiliar de serviços gerais através do projeto Agentes da Liberdade, da Prefeitura.

Apesar de, em liberdade, não ter cuidado dos filhos, deseja que eles sejam felizes, embora não tenha o desejo de busca-los para residir com ela pois sempre deu valor à sua liberdade, poder “ir e vir” sem restrições.

Refletindo sobre os apontamentos presentes nas entrevistas e os elementos teóricos abordados nessa dissertação, devemos atentar com bastante cuidado para as peculiaridades presentes no fenômeno crescente de encarceramento de mulheres e as desigualdades de gênero frequentemente obscurecidas pelas políticas sociais e penais. O encarceramento feminino revela, em seu interior e numa análise mais minuciosa, a posição social e ideológica da mulher nas relações sociais pautadas no patriarcalismo. A instituição prisão representa, por sua vez, um modelo punitivo pautado no masculino e criticado segundo sua funcionalidade.

A situação das mulheres presas denota a forma pela qual é tratada a questão de gênero pelas políticas públicas: diante de todas as formas de aviltamento de direitos e inadequabilidade de condições de aprisionamento e de reinserção social dignas, constata-se que há um profundo abismo entre o cumprimento da pena a ser vivido por homens e mulheres.

Pensando nas crianças “presas” junto às mães, refletimos sobre os mais diferentes aspectos levantados por essas mães entrevistadas. Aspectos legais e normativos referentes aos direitos humanos de mães e seus filhos que não vem sendo respeitados e o debate sobre a permanência de crianças junto às mães em uma instituição repleta de regras e pautada na disciplina e na segurança são alguns exemplos de elementos polêmicos e dignos de posicionamento do Estado perante à questão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As prisões, desde seus primórdios até a contemporaneidade, vêm servindo ao seu objetivo principal: atuar com mecanismo institucional de controle social e repressivo, portanto, a percepção desse processo torna-se um elemento fundamental para as análises aqui desenvolvidas.

As tensões que se estabelecem na relação entre o papel que social e historicamente se atribuiu à figura feminina de cuidadora do espaço doméstico e familiar e àquela mulher que cometeu um delito fazem com que a sociedade se divida em diversas concepções discriminatórias, principalmente, no que tange à maternidade dentro de uma Unidade prisional.

Assim, algumas reflexões nos impulsionaram há algumas indagações como: quais as conseqüências esperadas para a ingerência do Estado (e da política penitenciária) no processo de vivência da maternidade no cárcere? Ou melhor: permite o Estado a experimentação de tal sentimento dentro de um ambiente conhecidamente austero, em condições dignas para mãe e bebê? Essa propensa dignidade perpassa todo o processo de reclusão da mulher ou é somente “concedida” quando é atrelada ao estado gestacional e puérpero? Quais as conseqüências para a socialização de uma criança o desenvolvimento de parte de sua infância dentro do cárcere?

A trabalharmos com esta temática constatamos a existência de poucos estudos sobre o fenômeno “maternidade e encarceramento”. O que nos levou a buscar as interrelações com diversos outros estudos transversais que nos permitissem a abordagem dessa temática como os estudos sobre gênero, maternidade, controle social, punição, entre outros.

Assim, com este trabalho, almejo contribuir na ampliação deste debate até então pouco explorado, uma vez que constatamos a escassez de estudos e pesquisas que abordam a situação feminina no cárcere e as relações de gênero presentes nesse ambiente.

Em uma análise mais apurada e direcionada para esse contexto, podemos afirmar que a dinâmica vivenciada por essas mulheres, principalmente no que se refere às relações familiares, suas percepções de quanto à maternidade, conjugalidade e, logicamente, aos problemas vividos ao longo do cumprimento da pena são dignos de atenção e investigação, não só pelo meio acadêmico mas igualmente aos órgãos gestores e executores da política penitenciária.

Tanto no campo profissional, de atuação enquanto assistente social em unidades prisionais femininas, quanto pesquisadora do Grupo de Pesquisa SEAP-UERJ “Maternidade e sistema penitenciário”, me deparei com situações consideradas desafiadoras, onde muitas das vezes aspectos e problemas institucionais se mesclavam às singularidades dessas mulheres, agudizadas pela situação de aprisionamento.

Em seus relatos, evidenciados através das entrevistas realizadas pelo grupo de pesquisa, estavam presentes as dimensões de pertencimento, afetividade, proteção e afinidade nas quais elas se sentiam integrantes, enquanto o conceito de maternidade lhes remetia à esfera do cuidado, da responsabilização e da função educativa que lhes eram atribuídas e, para elas, naturalmente aceitas.

A temática sexualidade foi um elemento suscitado ao longo das entrevistas, mas que não era o alvo direto da pesquisa. Contudo, podemos apontá-la como um dos achados da mesma, a ponto de nos motivar a ter esse conceito, aliado a outro não menos importante que é o da conjugalidade, como um desdobramento desta investigação sobre maternidade, impulsionando-nos a buscar conhecer melhor as relações de conjugalidade das mulheres que se encontram no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

Em relação à essa sexualidade pouquíssimo discutida, a das mulheres presas, foi algo levantado por elas como mais um fator de angústia e sofrimento, visto que suas falas estavam permeadas de relatos de abandonos e perdas de vínculos com maridos, companheiros e namorados. Esse dado foi verificado e apontado pela pesquisa enquanto um facilitador da formação de vínculos e envolvimento homoafetivos entre as próprias internas, ainda que em caráter

transitório.

No período compreendido entre setembro de 2008 e outubro de 2010, realizamos a pesquisa “Maternidade e Sistema Penitenciário”, através de convênio de cooperação técnica formalizando a parceria de pesquisa entre a SEAP-RJ e a UERJ.

A experimentação da maternidade na prisão, segundo as falas das próprias apenadas, está atrelada ao cuidado e a responsabilização por aquela nova criança, situação esta por vezes muito diferente da maternidade fora dos limites institucionais, talvez até mesmo porque na UMI, a diretriz a ser seguida por todas aquelas mães que dividem o mesmo local seja a dedicação quase que exclusiva ao bebê.

Essa circunstância de “maternidade vigiada”, bem como o enfoque dado principalmente e quase que exclusivamente ao bem estar da criança, foram elementos que observamos nos relatos das mães presas como fonte de experimentações subjetivas sobre a maternidade na prisão das mais variadas. Inúmeras compreensões de família, conjugalidade, relação com o crime e maternidade, além, é claro, dos percalços verbalizados quanto à concretização dos direitos sexuais (no contexto da atual política penitenciária, ainda entendidos enquanto regalias aliadas ao bom comportamento) e da própria manutenção dos vínculos afetivos.

Apesar de todas as variáveis e apontamentos levantados nesta dissertação, persiste um certo “descaso” acadêmico e político-social pela causa prisional feminina. Aliás, a prisão como um todo e sua população somente ganham status de visibilidade quando são evidenciadas ocorrências violentas tais como motins e rebeliões.

Atentar para as questões que estão na base dos problemas que envolvem o aprisionamento de homens e mulheres e as relações de gênero existentes nas prisões nos faz pensar o quão relevante é a introdução e a reflexão sobre práticas que visem à sensibilização da gestão penitenciária e em prol da criação e melhoria das políticas que vão ao encontro da garantia dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO , Sérgio Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea In: *O que ler na ciência social brasileira 1970-2002*. Volume IV. Organizado por Sérgio Miceli. 2002;

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. *História das Prisões no Brasil*. Volume I. Organização de Clarissa Nunes Maia (et al.). Rio de Janeiro: Rocco, 2009

ALMEIDA, Rosemary Bastos O. *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. Rio de Janeiro: Fiocruz; Relume Dumará; Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2001;

ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981;

ARPINI, Dorian Mônica. *Repensando a perspectiva institucional e a intervenção em abrigos para crianças e adolescentes*. Psicol. cienc. prof. v.23 n.1 Brasília mar. 2003;

ASSIS, S.G. e CONSTANTINO, P. (2001). *Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz;

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado. O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985;

BARCINSKI, Mariana. *Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas*. Ciênc. saúde coletiva vol.14 no.5 Rio de Janeiro Nov./Dec. 2009;

_____. *Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Ciênc. saúde coletiva vol.14 no.2 Rio de Janeiro Mar./Apr. 2009;

BRASIL. Lei de Execuções Penais (LEP) nº 7210 de 11 de julho de 1984;

BRASIL. Lei nº 11942 de 28 de Maio de 2009;

BRASIL. Resolução CNPCP Nº 03 de 15 de julho de 2009;

BRASIL. Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil (2007) do Grupo de Estudos e Trabalho “Mulheres Encarceradas”, dados do Ministério da Justiça Departamento Penitenciário Nacional;

BRASIL. *Gênero e políticas públicas. A construção de uma experiência de formação*. Organizadores: Jacy Curado e Daniela Auad. 2008. Editora da Universidade Católica Dom Bosco;

BRASIL, Direitos Humanos e Mulheres. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária. 2009, disponível em <http://www.ittc.org.br/web/view.asp?paNumero=51> e acessado em 15/08/2011;

BREITMAN, Mirian Rodrigues. *Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher*. Porto Alegre, ano I, nº 1, jan/jun 1999, pp. 200-223;

BUGLIONE, Samantha. A face feminina da execução penal. *Direito & Justiça*. Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Vol. 19, ano XX, 1998;

COSTA, Suely Gomes. *Proteção social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva*. Revista Estudos Feministas, 2/2002, ano 10;

DUARTE, Kelly Murat. *INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: punição, controle e o sistema de garantia de direitos*. Dissertação de Mestrado em Política Social apresentada à Universidade Federal Fluminense, Programa de Estudos Pós-graduados, 2009.

ESPINOZA, Olga. *Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*. São Paulo, IBBRIM, 2004;

FONSECA, Cláudia. *Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse*. Cadernos Pagu (26), janeiro-junho de 2006;

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 20ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999;

GARLAND, David. *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade*

contemporânea. Coleção Pensamento Criminológico nº 16. Co-edição: Instituto Carioca de Criminologia. 1ª Edição / 2008;

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974;

KONDER, A. *Criminalidade e violência*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1998;

LIMA, M.E.B. As mulheres e o exercício do poder. Jun. 2002, In: ZIMMERMANN, Neuza de Castro. *Sistematizando caminhos*. Transposição de obstáculos e ocupação de espaços no mundo do trabalho. Brasília: Fundo de gênero Brasil-Canadá, 2003;

LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. 2ª Edição Francesa. Trad. Oscar Antonio Corbo e Maristela Tomasini. Ed. Ricardo Lenz, 2001;

LOPES, Rosalice. *Prisioneiras de uma mesma história: O amor materno atrás das grades*. Disponível em http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/R/Rosalice_Lopes_26.pdf, agosto de 2006;

MARTINS, Simone. *A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal*. Fractal: Revista de Psicologia, v. 21 – n. 1, p. 111-124, Jan./Abr. 2009;

MELO, Victor Andrade de. **Lazer e Minorias Sociais**. São Paulo: Ibrasa, 2003. Disponível em: <http://www.mj.gov.br> acessado em 20/08/2011;

MINAYO, M.C.S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 4ª edição. São Paulo: Hucitec – Abrasco, 1994;

MINAYO, M.C.S. & SANCHES, O. *Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?* Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/sep, 1993;

MIOTO, R. *Família e Serviço Social: contribuições para o debate*. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº55, p. 114-130, abr. 1997;

RITA, Rosângela Peixoto de Santa. *Criança em ambiente penitenciário: uma análise da experiência brasileira*. Voxjuris, Ano 2, v. 2, n. 1, 2009;

SANTOS, M.B.S. dos. Et ali. *Do Outro Lado dos Muros: a Criminalidade Feminina*. Mnemosine, Vol. 5, No 2 (2009);

SOARES B, Ilgenfritz I. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond; 2002;

SOARES. Bárbara Musumeci. *Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro – 1999/2000*. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. Boletim Segurança e Cidadania. Ano 01/nº 01 - julho de 2002;

STELLA, Claudia. *Aprisionamento materno e escolarização dos filhos*. Psicol. Esc. Educ(Impr.) vol.13 no.1 Campinas jan./jun. 2009. Extraído de www.scielo.br em 24/07/2011;

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002;

_____ *Quem são os criminosos. O crime e o Criminoso: Entes Políticos*. 2ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2007;

WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria*. Paris: Raisons d'Agir. 1999;

WASELFISZ, Jacobo (2008) *Mapa da violência dos municípios brasileiros*. Rede de Informação Tecnológica Latino Americana (RITLA), Instituto Sangari, Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça;

WIEVIORKA, Michel. *O novo paradigma da violência*. Tempo Social; Revista de Sociologia da USP. São Paulo: USP, vol.9, n.1, pp.5-41, maio de 1997;

ANEXOS

**PESQUISA UERJ – SEAP:
SENTIDOS DA MATERNIDADE E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM AS INTERNAS

UNIDADE: _____ **DATA:** _____

ENTREVISTADORAS: _____

IDENTIFICAÇÃO:

1. Identificação: I M _____

Idade: () 18-25 () 26-30 () 31-40 () 41-50 () Acima de 51

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

2. Escolaridade:

2.1 Analfabeta () 2.2 Lê / Escreve / Só assina ()

2.3 Ensino Fundamental () Completo () Incompleto

2.4 Ensino Médio () Completo () Incompleto

2.5 Ensino Profissionalizante () Completo () Incompleto

2.6 Ensino Superior () Completo () Incompleto

Por que parou de estudar: () Gravidez () Outros

3. Estado Civil: () Solteira () Casada () Separada () Viúva () União estável

() Divorciado(a) Outros: _____

**O ENCAMINHAMENTO DA ENTREVISTA DEVE CONTEMPLAR OS SEGUINTE
ASPECTOS, CONSIDERANDO-SE DIFERENTEMENTE, EM ALGUNS PONTOS,
OS CASOS QUE ESTÃO NA UMI OU NAS UNIDADES (ATENÇÃO PARA AS
CATEGORIAS EM DESTAQUE):**

BLOCO I: FAMÍLIA

**SENTIDO DE FAMÍLIA, COMO ESTÃO ESTRUTURADOS OS LAÇOS
FAMILIARES, DE PARENTESCO E DE PARENTALIDADE**

- ✓ Conceção de *família*;
- ✓ Pessoas que considera como *sua família*;

- ✓ Como era e como continua sendo *seus laços familiares*; como é a relação com o *pai da criança*; de quem recebe apoio; sua idéia de família no futuro, quando estiver em liberdade.

BLOCO II: MATERNIDADE

OS SENTIDOS DA MATERNIDADE, SEU EXERCÍCIO, SUA FUNÇÃO.

- ✓ Concepção sobre *maternidade*;
- ✓ Concepção sobre a diferença entre *ter filhos* e o *exercício da maternidade* (se há e qual);
- ✓ Condições nas quais uma mulher após ter um filho, pode *escolher ficar ou não com ele*;
- ✓ Concepção sobre o fato de alguém da família se candidatar a cuidar da criança quando a mãe e o pai não podem *exercer essa função*;

COM RELAÇÃO AOS FILHOS QUE NASCERAM FORA DA PRISÃO (caso a entrevistada só tenha tido filhos na prisão, pedir que ela explique possíveis diferenças ao final da entrevista):

- ✓ Aspectos ligados à época do *nascimento de cada filho* (quem cuidava; se ela trabalhava; quem sustentava; o que gostava de fazer com os filhos; o que acha que é papel da mãe); como e se o *pai da criança acompanhou a gravidez*; verificar se a(s) criança(s) é (são) *registrada(s) pelo pai*;
- ✓ Explorar *o tempo de intervalo* entre *uma gravidez e outra*;
- ✓ Cotidiano e rotina com o bebê (pedir para ela descrever o dia, explorando o que se lembra que sentia); pedir que diga o que era bom e o que era ruim e por quê (essa estratégia pode ajudar a fazer fluir o diálogo); se contava com alguém para ajudar e com quem;
- ✓ Solicitar que fale sobre como foi o *momento da separação do filho* quando foi presa;
- ✓ *Onde e com quem está o(s) filho(s)*; quem decidiu sobre com quem/onde ficaria; se visita ou não; como imaginava que fosse ser e como é; como imagina a vida do filho no futuro;
- ✓ Procurar identificar se o pai mantém contato com o(s) filho(s) e como é essa relação; *se o pai da criança está preso ou em liberdade*;

BLOCO III: MATERNIDADE E PRISÃO

ARTICULAÇÃO ENTRE O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NUMA CONDIÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, POSSIBILIDADES DE ESCOLHAS, REDE DE APOIO, EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AO FUTURO.

- ✓ Conceção sobre *maternidade e criminalidade feminina*;
- ✓ Como é o *exercício da maternidade* na vida de uma mulher livre;
- ✓ Possibilidade de *exercer a maternidade* enquanto está em *situação de privação de liberdade* (se há e como isso se dá);
- ✓ Como percebe a *situação dos filhos* das mulheres em *situação de privação de liberdade*;
- ✓ Explorar aspectos relacionados à época em que foi presa;
- ✓ Estimular para que fale sobre esta *gravidez*: quantos anos tinha; há quanto tempo e se estava presa; se a gravidez foi planejada; quem é o pai da criança e a relação que mantinha com ele; se o pai registrou; reação dela quando soube da gravidez;
- ✓ Sentimento em relação ao *tratamento* recebido após encontrar-se em *situação de privação de liberdade*, durante a gravidez (na delegacia, na unidade de origem ou na UMI);
- ✓ Sobre o nascimento do filho: quem soube e como reagiu; com quem contou na prisão; participação da família, amigos e conhecidos; pedir que diga o que era bom e o que era ruim e por quê (essa estratégia pode ajudar a fazer fluir o diálogo);
- ✓ Conceção sobre o *prazo previsto em lei para a permanência da criança com a mãe que se encontra em privação de liberdade*: quanto tempo ficou com o bebê; como era o cotidiano, a rotina com o bebê (pedir para que descreva o dia, explorando o que se lembra que sentia); pedir que diga o que era bom e o que era ruim e por quê; o que acha que poderia ser diferente; se contava com alguém para ajudar e com quem;
- ✓ O que mudou no seu cotidiano na prisão depois do *nascimento de um filho* (inclusive na relação com as outras internas); como foi o *momento da separação do filho* que teve na prisão;
- ✓ *Onde e com quem está este filho*; quem decidiu sobre com quem/onde ficaria; se visita ou não; como imagina que fosse ser e como é; o que pensa sobre o lugar onde a criança está; como imagina a vida do filho no futuro;

- ✓ Procurar identificar se o pai mantém contato com o(s) filho(s) e como é essa relação; se ele está preso ou em liberdade;
- ✓ Como é *ser mãe* estando em *situação de privação de liberdade*; o que acha da mãe poder ficar com o filho na prisão; qual o tempo que considera importante para o filho ficar com a mãe; como acha que deveria ser o tratamento das *gestantes* que estão em *situação de privação de liberdade*;
- ✓ Concepção sobre as *alternativas de proteção* (família extensa, família acolhedora, instituição de acolhimento) *para os filhos das apenadas* quando do *aprisionamento da mãe*;
- ✓

Para as mães que estão na UMI no momento: explorar o cotidiano, vantagens e desvantagens de passar este tempo com o filho estando presa (explorar a qualidade da relação).